



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 2595, DE 04 DE JANEIRO DE 1994.

**DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO,
ZONEAMENTO DE USO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO URBANO
E AMBIENTAL SUSTENTÁVEL

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estabelece o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim (PDDUAS), define seus objetivos e diretrizes básicas de conformidade a legislação supra municipal pertinente e em especial a Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade e a Lei Estadual nº. 10.116, de 23 de março de 1994 e dispõe sobre os instrumentos jurídicos e urbanísticos para sua implementação quanto aos aspectos de peculiar interesse municipal.

Parágrafo Único: A política urbana e ambiental sustentável tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, em consonância com as diretrizes e os instrumentos da legislação federal, estadual e municipal, que serão explicitadas no que couber por lei municipal e sua regulamentação, por meio de decretos do Poder Executivo.

* Artigo com nova redação pela Lei nº. 3.746/04.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal promoverá o desenvolvimento urbano e ambiental sustentável de Erechim, com a finalidade de obter a estruturação da gestão urbana, a melhoria da qualidade de vida e o incremento do bem-estar da comunidade.

Parágrafo Único: O previsto no art. 2º fica estabelecido que será executado pelo Instituto de Planejamento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim – IPUA-E – órgão técnico e administrativo, criado pela Lei Municipal nº. 3.519, de 05 de novembro de 2002.

* Artigo com nova redação pela Lei nº. 3.746/04.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

Artigo 3º - São objetivos do desenvolvimento urbano e ambiental sustentável:

I - Ordenação adequada do crescimento urbano em seus aspectos físicos, econômicos, sociais, culturais e administrativos, visando à adequada distribuição espacial da população e das atividades econômicas;

II - Pleno aproveitamento dos recursos administrativos, financeiros, naturais, culturais e comunitários;

III - Atendimento das necessidades e carências básicas da população quanto às funções de habitação, trabalho, lazer, cultura, circulação, saúde, saneamento e convívio com a natureza;

IV - Conservação e restauração do Patrimônio Ambiental;

V - Integração da ação governamental municipal com órgãos e entidades federais, estaduais e microregionais;

VI - Propiciar a participação comunitária na gestão da cidade, considerando-a como produto cultural do povo;

VII - Ordenar o uso e ocupação do solo, em consonância com a função social da propriedade urbana e suas características culturais e ambientais.

* Artigo com nova redação pela Lei nº. 3.746/04.

Artigo 4º - As atividades governamentais de promoção do desenvolvimento urbano serão objeto de planejamento e coordenação permanentes.

Artigo 5º - O Planejamento do Desenvolvimento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim será consubstanciado em planos e programas e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim (PDDUAS);

II - Planos, programas e projetos de caráter municipal e de integração microregional;

III - Programa Municipal de Investimentos para o Desenvolvimento Urbano de Erechim, a ser instituído por lei específica.

* Artigo com nova redação pela Lei nº. 3.746/04.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL SUSTENTÁVEL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º - Deverá o Executivo, instituir o Sistema Municipal de Planejamento e Coordenação do Desenvolvimento Urbano, cujos objetivos serão os seguintes:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

I - Estabelecer processo permanente de atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental Sustentável, através da reavaliação de dados, índices e informações; realizar o Diagnóstico Ambiental (DA) de forma continuada, visando a caracterização e análise ambiental do Município de Erechim, estabelecendo as diretrizes de desenvolvimento previstas no PDDUAS;

II - Coordenar a elaboração e acompanhar a execução dos programas atinentes ao desenvolvimento urbano do Município;

III - Assegurar, mediante normas e procedimentos orçamentários, a aplicação de critérios técnicos e administrativos atinentes ao desenvolvimento urbano;

IV - Modernizar as estruturas e procedimentos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando:

- a) O continuo aperfeiçoamento na execução dos planos e programas de desenvolvimento urbano;
- b) Assegurar à comunidade orientação clara e precisa sobre a aplicação da legislação urbanística;
- c) A descentralização dos serviços.

V - Estabelecer fluxos permanentes de informação entre as suas unidades componentes, a fim de facilitar os processos de decisão e coordenação das atividades governamentais;

* Artigo com nova redação pela Lei nº. 3.746/04.

Artigo 7º - O órgão central do Sistema de Planejamento e Coordenação do Desenvolvimento Urbano e Ambiental Sustentável é o órgão técnico da Prefeitura municipal.

* Artigo com nova redação pela Lei nº. 3.746/04.

Artigo 8º - As atividades de promoção do desenvolvimento urbano, integradas ao Sistema Municipal de Planejamento e Coordenação do Desenvolvimento Urbano e Ambiental Sustentável, ficam a cargo do órgão central de coordenação deste Sistema, e regulamentadas pelo Executivo Municipal.

* Artigo com nova redação pela Lei nº. 3.746/04.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Artigo 9º - O órgão de integração e de cooperação governamental e institucional do Sistema Municipal de Planejamento e Coordenação do Desenvolvimento Urbano e Ambiental Sustentável é o Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim - CPDDUAS, criado pela Lei Nº 1881/83 e suas alterações posteriores, cuja composição passa a ser estabelecida em Lei específica.

* Artigo com nova redação pela Lei nº. 3.746/04.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Artigo 10º - O Município de Erechim articular-se-á com os demais municípios da região, mediante convênios, acordos e contratos, com a aprovação do Legislativo Municipal, entre órgãos e entidades de suas Administrações Públicas, com relação:

I - Ao planejamento integrado do desenvolvimento municipal, levando em consideração como unidade de planejamento as bacias hidrográficas;

II - À programação, instalação, exploração e administração de serviços comuns, devendo estar compatibilizada com as diretrizes dos Conselhos Municipais vinculados às áreas de Desenvolvimento Social, Econômico, Urbano, Cultural e Ambiental;

III - A homogeneidade e complementaridade das respectivas legislações municipais, em especial quanto a:

- a) regime urbanístico em geral, inclusive uso e parcelamento do solo;
- b) proteção ecológica, paisagística e cultural;
- c) criação de áreas comuns de contenção urbana;
- d) finanças públicas e política tributária.
- e) à limpeza urbana, compreendendo lixo e disposição final dos resíduos sólidos;
- f) aos transportes;
- g) à proteção da vegetação nativa e mananciais das bacias hidrográficas.

* Artigo com nova redação pela Lei nº. 3.746/04.

CAPITULO III

DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS GERAIS E DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Artigo 11 - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental Sustentável, tem por objetivo assegurar o bem-estar da população, disciplinando o desenvolvimento, garantindo o equilíbrio entre o crescimento físico e demográfico, preservando a qualidade de vida urbana e ambientalmente sustentável.

* Artigo com nova redação pela Lei nº. 3.746/04.

Artigo 12 - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes básicas:

I - Assegurar a continuidade da estrutura urbana adequada, serviços de infra-estrutura básica e equipamentos comunitários;

II - Intensificar o uso das regiões servidas de infra-estrutura e equipamentos urbanos e comunitários;

III - Preservar os mananciais hídricos que abastecem as áreas urbanas, os fundos de vale e áreas verdes, através de restrições à ocupação do solo e controle de seu adensamento;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

IV - Estabelecer hierarquia da estrutura viária, de forma a permitir perfeita integração com a ocupação do solo e à acessibilidade universal;

V - Direcionar o crescimento da cidade através da correspondente expansão da rede de infraestrutura básica, de maneira a impedir a ocupação indiscriminada de áreas que, por suas condições físicas e geográficas, são consideradas inadequadas à ocupação urbana;

VI - Permitir a expansão ordenada do setor industrial, através do disciplinamento das atividades já existentes e da criação de áreas de acordo com os níveis de interferência ambiental.

VII - Proteger a configuração urbanística dos parcelamentos com finalidades sociais, com o objetivo de proporcionar às camadas menos favorecidas da população o acesso à moradia e à melhor qualidade de vida urbana;

VIII - Estimular a proteção de edificações de valor histórico, preservando sua configuração urbanística e memória arquitetônica;

IX - Preservar as encostas ao Norte da cidade, através da proteção das visuais e restrição do adensamento, estimulando a criação de parques, belvederes e usos afins;

X - Promover a elaboração do Plano Diretor de Paisagismo e de Manejo em Áreas de Preservação Permanente;

XI - Contenção do atual perímetro urbano de modo a induzir a ocupação dos espaços urbanizados;

XII - Descentralização das atividades através da dinamização dos centros de bairros;

XIII - Instituir mecanismos de incentivos fiscais e técnico-construtivos que promovam a ocupação e o adensamento dos vazios urbanos;

XIV - Promover a implementação e ampliação dos equipamentos de apoio à saúde, educação, lazer e saneamento básico;

XV - Proteger o meio-ambiente de qualquer forma de degradação;

XVI - Evitar a centralização excessiva das atividades industriais, de comércio e serviços, no sentido de adequar a cidade à sua dinâmica econômica, visando o reordenamento espacial.

* Artigo com nova redação pela Lei nº. 3.746/04.

Artigo 13 - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim obedecerá aos objetivos e diretrizes básicas desta Lei, no que se refere ao planejamento urbanístico nos aspectos físicos e administrativos.

Parágrafo único - As plantas e tabelas constantes do PDDUAS, são considerados elementos integrantes das Leis que o compõe.

* Artigo com nova redação pela Lei nº. 3.746/04.

Artigo 14 - Compete ao Executivo Municipal, controlar a aplicação das diretrizes básicas estabelecidas nesta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

SEÇÃO II
DAS ÁREAS TERRITORIAIS E SUA DIVISÃO

Artigo 15 - Para fins administrativos, fiscais e dos regimes urbanístico e ambiental, o território do Município de Erechim compreende:

I - Área Urbana: definida, segundo limites fixados pela Lei do Perímetro Urbano e delimitada nas plantas de Uso e Ocupação do Solo, anexa à presente Lei, em função dos serviços públicos e das edificações existentes;

II - Área de ocupação Extensiva: áreas de urbanização rarefeita, compreendidas dentro ou fora do perímetro urbano, definindo-se como áreas destinadas para a expansão urbana ou reservadas para o crescimento das vilas. Ainda que localizadas na área rural, as Áreas de Ocupação Extensiva estão submetidas às normas da presente Lei, condicionadas à apresentação de plano e sujeitas à delimitação através de legislação específica;

III - Área Rural: área restante do território do Município, identificada pela sua destinação agrícola, pastoril ou extrativa.

§ 1º - A Zona Urbana da sede do Município de Erechim, das sedes distritais e das vilas, é aquela definida em Lei.

§ 2º - Para fins de planejamento do desenvolvimento urbano e ambiental sustentável, a área urbana fica dividida em regiões de macrozoneamento denominadas Unidades Territoriais de Planejamento - UTP. - e subdivididas em zonas de uso, diferenciadas segundo a ocupação do solo fixada para cada uma, além de outras exigências julgadas convenientes, adotando-se as definições constantes nesta Lei.

* Artigo com nova redação pela Lei nº. 3.746/04.

Artigo 16 - As Unidades Territoriais de Planejamento _UTPs - constituem parcelas do território urbano através do agrupamento de zonas de uso, cujos limites serão preferencialmente estabelecidos pelo traçado viário, consideradas as vias existentes e projetadas, tendo ainda, dentre outras, as seguintes funções:

I - Caracterizar zonas, de modo a estabelecer programas de assentamento, disciplinando atividades, com o objetivo de melhor orientar e direcionar os investimentos e ações do Poder Público;

II - Proporcionar a cada região, a utilização mais adequada em função das características do sistema viário, topografia, infra-estrutura, equipamentos urbanos e comunitários existentes;

III - Servir como base de informação estatística;

IV - Qualificar os espaços urbanos, segundo os critérios de:

a) densidade demográfica;

b) atividades e usos existentes;

c) equipamentos urbanos.

V - Definir diretrizes quando da implantação de obras físicas;

VI - Consolidar zonas de uso.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Artigo 17 - Os limites e denominações dos bairros serão disciplinados através de lei específica.

SEÇÃO III

**DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL SUSTENTÁVEL
E SUA VIGÊNCIA**

Artigo 18 - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental Sustentável terá vigência indeterminada e as revisões serão anuais e as reavaliações far-se-ão de forma periódica quadrianualmente:

§ 1º - Revisão - é a alteração que tem por objetivo apenas os padrões urbanísticos ambientais em vigor nas Unidades Territoriais de Planejamento, objetivando a sua melhor adequação às diretrizes do PDDUAS ou à extensão das Unidades de Uso.

§ 2º - Reavaliação - é a alteração que tenha por objetivo o conceito e a estrutura do PDDUAS, quanto à divisão territorial, ao regime, padrões urbanísticos e sistema viário estabelecido.

* Artigo com nova redação pela Lei nº. 3.746/04.

Artigo 19 - As reavaliações e revisões do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental Sustentável aplicam-se aos processos administrativos em curso nos órgãos técnicos municipais, observado o disposto no Artigo 18 desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS ÁREAS ESPECIAIS

Artigo 20 - Áreas Especiais são as que requerem regime urbanístico especial, condicionado às suas peculiaridades, no que se refere a:

I - Características de localização, situação, condições topográficas, proteção à saúde pública e ao patrimônio ambiental nos seus aspectos ecológicos, paisagísticos e culturais;

II – Aos programas, projetos e equipamentos urbanos implantados em sua área.

* Artigo com nova redação pela Lei nº. 3.746/04.

Artigo 21 - As Áreas Especiais serão instituídas e regulamentadas mediante a elaboração de proposta do Executivo Municipal ao Legislativo Municipal, a partir de diagnóstico ambiental e parecer do CPDDUAS, observadas as condicionantes a elas relativas.

Parágrafo único - O Executivo Municipal, a título de estímulo, poderá conceder, mediante Lei específica que regule a matéria, aos proprietários ou possuidores de glebas ou terrenos integrantes das áreas classificadas como Especiais, na forma desta Lei, isenção ou redução proporcional nas alíquotas do Imposto Territorial Urbano, além de outros benefícios, de modo a estimular a preservação das Áreas Especiais.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

* Artigo com nova redação pela Lei nº. 3.746/04.

Artigo 22 - Do Ato que instituir as Áreas Especiais constarão:

I - Seus limites;

II - As principais características que lhe conferirem peculiaridade, nos termos do Artigo 20 e, em especial, a potencialidade de interesse ambiental;

III - A indicação dos planos e programas que nelas devam ser executados, quando for o caso;

IV - As diretrizes gerais de uso e ocupação do solo e exploração econômica, inclusive quanto às atividades, obras e serviços permitidos, vedados ou sujeitos a parecer prévio, que devam prevalecer no âmbito administrativo até a instituição do regime urbanístico, mediante lei específica.

Artigo 23 - No prazo de até 6 (seis) meses da instituição de uma Área Especial, sob pena de caducidade da sua declaração, o Executivo Municipal deverá encaminhar projeto de Lei, instituindo o regime urbanístico e as diretrizes a serem observadas, com o objetivo de assegurar a preservação, restauração, recuperação ou valorização conforme o caso, dos aspectos urbanísticos e ambientais que lhes forem específicos.

Artigo 24 - Os órgãos da Administração Municipal deverão compatibilizar os planos, programas e projetos de investimentos que porventura se realizem nas Áreas Especiais, com os dispositivos e diretrizes da presente Lei ou dela decorrentes.

Artigo 25 - São Áreas Especiais:

I - Áreas de Interesse Público;

II - Áreas de Interesse Urbanístico;

III - Áreas de Interesse Ambiental e Paisagístico;

IV - Áreas de Interesse Cultural.

* Artigo com nova redação pela Lei nº. 3.746/04.

SEÇÃO I

DAS ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO

Artigo 26 - Áreas de Interesse Público são aquelas onde estão ou serão implantados equipamentos urbanos, programas e projetos governamentais, os quais, por suas características, não são passíveis de enquadramento no regime urbanístico estabelecido pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental Sustentável, tais como:

I - Centro Administrativo e outros prédios destinados à administração pública, inclusive instalações militares ou civis;

II - Estádios, auditórios, parques, clubes, áreas recreativas particulares de grande porte;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

III - Equipamentos urbanos, comunitários e de serviço ao público, inclusive prédios e instalações destinadas à televisão e à radiodifusão;

IV - Terminais de transporte de passageiros, cargas ou abastecimento, inclusive instalações centrais de armazenamento ou comercialização atacadista;

V - Cemitérios.

Artigo 27 - As Áreas de Interesse Público terão regime urbanístico próprio, compatível obrigatoriamente com o das áreas de seu entorno.

Artigo 28 - Desaparecendo o motivo que determinou o estabelecimento da Área de Interesse Público, o regime urbanístico será aquele da Unidade de Uso em que estiver inserida, após a revogação da Lei ou Decreto que a instituiu.

SEÇÃO II
DAS ÁREAS DE INTERESSE URBANÍSTICO

Artigo 29 - São Áreas de Interesse Urbanístico:

I - Áreas de Recuperação Urbana;

II - Áreas de Indução ao Crescimento Urbano;

III - Áreas de Restrição à Ocupação.

Artigo 30 - Áreas de Recuperação Urbana, são aquelas objeto de planos e programas específicos de renovação e recuperação das condições urbanas em deterioração ou inadequadas às funções previstas, tais como:

I - Núcleos habitacionais carentes de estrutura de equipamentos urbanos;

II - Núcleos decorrentes de parcelamento clandestino do solo, irregulares, incompletos, abandonados ou carentes de equipamentos urbanos;

III - Núcleos deteriorados ou sub-habitação;

IV - Áreas com densidade populacional rarefeita ou excessiva, cuja ocupação acarreta ou poderá acarretar extensão territorial em proporções inadequadas às previsões de densidade, crescimento populacional ou implantação de equipamentos urbanos.

Artigo 31 - Áreas de Indução ao Crescimento Urbano são áreas de intensificação do uso do solo, com o objetivo de promover o melhor aproveitamento da infra-estrutura, no intuito de ordenar e direcionar o crescimento e onde deverá se dar prioridade à implantação de ações que induzam a ocupação e urbanização.

§ 1º - A identificação das Áreas Especiais de Indução ao Crescimento Urbano far-se-á com base nos seguintes critérios:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

a) A continuidade da área urbanizada;
b) A infra-estrutura implantada ou a viabilidade de sua implantação imediata, sem ônus para o Município;
c) A existência, na área ou nas suas proximidades, de equipamentos comunitários adequados à sua demanda;

§2º - Nas glebas e terrenos que permanecerem inocupados, após a instituição das Áreas de Indução ao Crescimento Urbano em que estiverem inseridos, aplicar-se-á o disposto no Artigo 70, Inciso I, letras "a", "b", "c", desta Lei.

§3º - A instituição das Áreas de Indução ao Crescimento Urbano, para os efeitos da presente Lei, vigorará pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Artigo 32 - Áreas de Restrição à Ocupação são aquelas onde a ocupação com finalidades urbanas deverá ser restringida devido às condições de ordem topográfica, hidrológica, ambiental e urbanística.

Artigo 33 - Ficam vedados o parcelamento do solo e a edificação nas glebas não loteadas até a data da presente Lei nas Áreas de Restrição à Ocupação que, com esta denominação, já estejam identificadas na Planta de Uso do Solo, anexa a esta Lei.

Parágrafo Único - Exclui-se do disposto, as edificações de caráter habitacional unifamiliar, atendidas as diretrizes urbanísticas desta Lei.

SEÇÃO III

DAS ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL

Artigo 34 - Áreas de Interesse Ambiental, são os espaços físicos que pelas suas características devam ter a ocupação controlada, de modo a preservar o patrimônio ambiental do Município.

Parágrafo único: São Áreas de Interesse Ambiental:

I - As reservas e estações ecológicas;

II - As áreas destinadas à proteção dos recursos naturais renováveis.

Artigo 35 - As atividades que incidam sobre as Áreas de Interesse Ambiental, quanto ao controle da poluição, preservação dos recursos naturais, promoção, proteção ou restauração dos elementos destruídos, serão regulamentadas pelo Executivo Municipal, apreciado parecer do Conselho do PDDUAS.

Artigo 36 - As Áreas de Interesse Ambiental e Paisagístico dividem-se em:

I - Áreas de Preservação Permanente;

II - Áreas de Proteção Ambiental;

III - Áreas de Interesse Paisagístico.

* Artigo com nova redação pela Lei nº. 3.746/04.



Artigo 37 - As Áreas de Interesse Ambiental terão regime urbanístico próprio.

Parágrafo único: Nas Áreas de Interesse Ambiental, poderá ser concedido licenciamento para construção, desde que seja uso compatível com a sua destinação e respeitadas as diretrizes de interesse paisagístico e ambiental, de modo a não acarretar prejuízos ao meio ambiente.

Artigo 38 - Nas Áreas de Interesse Ambiental, o Município deverá, dentre outras diretrizes, estimular as culturas permanentes, respeitada a vocação natural do solo em especial, o reflorestamento com espécies nativas.

SUBSEÇÃO I **DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Artigo 39 - Áreas de Preservação Permanente, são aquelas que, pelas suas condições fisiográficas, geológicas, hidrográficas, botânicas e climatológicas, formam um ecossistema de importância no meio-ambiente natural.

Artigo 40 - As Áreas de Preservação Permanente classificam-se em:

- I - Áreas de Preservação Permanente por Instituição Legal;
- II - Áreas de Preservação Permanente por Instituição Administrativa

Artigo 41 - São Áreas de Preservação Permanente por instituição legal, na forma dos artigos 2º e 3º do Código Florestal, instituído pela Lei Federal 4771/65, e alterações posteriores, pela Lei 7803/89:

- I - As florestas e demais formas de vegetação naturais;
- II - As florestas, bosques, árvores e arbustos situados no território do Município que já foram ou ainda vierem a ser declaradas;
- III - As margens dos rios ou riachos, lagoas, lagos ou reservatórios de águas naturais ou artificiais, o entorno das nascentes, "olhos d'água", seja qual for a sua situação topográfica;
- IV - O topo dos morros, montes e serras;
- V - As encostas ou parte destas com declividade superior a 45º, equivalentes a 100% na linha de maior declive;
- VI - Nas bordas dos tabuleiros ou chapadas.

Artigo 42 - São Áreas de Preservação Permanente por instituição administrativa, na forma do artigo 3º do Código Florestal Brasileiro, as florestas e demais formas de vegetação naturais destinadas:

- I - A atenuar a erosão das terras;
- II - A formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;
- III - Auxiliar a defesa do território nacional a critério das autoridades militares;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

IV - A proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;

V - A asilar exemplares da fauna ou flora, ameaçados de extinção;

VI - A assegurar condições de bem-estar público.

Artigo 43 - Ficam instituídas como Áreas de Preservação Permanente, aquelas que com esta denominação já estejam identificadas na Planta de Uso do Solo, anexa a esta Lei ou que venham a ser identificadas quando do diagnóstico ambiental.

* Artigo com nova redação pela Lei nº. 3.746/04.

Artigo 44 - Fica implantada como Área de Preservação Permanente, a área do "Parque Longines Malinowski", instituído por Lei Estadual Nº 267/48, devendo ser elaborado plano de manejo visando assegurar:

a) a preservação da sua estrutura e fisionomia natural;

b) a manutenção da integridade da flora e fauna;

c) a elaboração de projetos e pesquisas técnico-científicas e outros aspectos referentes a salvaguarda dos recursos ambientais.

d) a implantação de Projetos de turismo ecológico-cultural e técnico-científico.

Parágrafo único - Na área de Preservação Permanente do Parque Longines Malinowski, não serão admitidas atividades diversas daquelas vinculadas aos programas de preservação ambiental.

SUBSEÇÃO II

DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Artigo 45 - Áreas de Proteção Ambiental, são unidades de conservação dos recursos naturais, através da adequação e orientação das atividades humanas consideradas de relevante interesse público e que têm por objetivo a conservação e melhoria das condições ecológicas locais.

Artigo 46 - Para fins desta Lei, são Áreas de Proteção Ambiental, as que integram as bacias de captação, abastecimento e suas nascentes no Município de Erechim e as destinadas ao abastecimento de outros municípios.

Artigo 47 - Ficam instituídas como Áreas de Proteção Ambiental, as áreas que integram os mananciais hídricos dos Rios Ligeirinho, Leãozinho e Suzana, visando assegurar a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental da região dos mananciais e garantir a portabilidade da água coletada para consumo da população da Zona Urbana de Erechim e outros municípios.

Artigo 48 - A norma que estabelecer a Área de Proteção Ambiental, deverá conter:

I - sua denominação;



II - seus limites geográficos;

III - proibições e restrições de uso dos recursos ambientais nela contidos;

IV - penalidades: multas em valores proporcionais à degradação ambiental causada sem licença do órgão de controle ambiental, de acordo com o Decreto 88.352 sem prejuízo das demais disposições.

* Artigo com nova redação pela Lei nº. 3.746/04.

Artigo 49 - Na implantação da Área de Proteção Ambiental, deverão ser adotadas entre outras, as seguintes medidas prioritárias:

I - Utilizar os instrumentos legais e incentivos financeiros governamentais, bem como definir e implantar Plano de Manejo para assegurar a proteção das áreas, o uso racional do solo e outros aspectos referentes à salvaguarda dos recursos ambientais;

II - Aplicar, quando necessário, medidas legais educativas e de fiscalização, destinadas a impedir o exercício de atividades degradadoras da qualidade ambiental e da água destinada ao abastecimento público;

III - Zoneamento de uso e ocupação da área bem como os aspectos referentes ao parcelamento do solo;

IV - Medidas de controle efetivo dos efluentes sanitários e resíduos poluentes, órgãos competentes, bem como implantação de sistema de tratamento;

§1º - O Executivo Municipal, em articulação com órgãos e Entidades Públicas ou Privadas, determinará as áreas de interesse público que constituirão as Áreas de Proteção Ambiental.

§2º - As pessoas físicas ou jurídicas, que de qualquer modo, degradarem Áreas de Proteção Ambiental, estão sujeitas às penalidades previstas na legislação vigente.

Artigo 50 - Na Área de Proteção Ambiental, o Executivo Municipal estabelecerá normas, dentro dos princípios que regem o exercício do direito de propriedade, limitando ou proibindo:

I - A implantação e o funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água;

II - A realização de obras de terraplanagem e a abertura de canais, quando estas iniciativas impliquem em sensível alteração das condições ecológicas locais;

III - Exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada erosão das terras ou assoreamento das bacias hidrográficas;

IV - O exercício de atividades que ameacem extinguir, na área protegida, a flora e a fauna regional.

V - O uso de agrotóxicos e biocidas, quando discriminado ou em desacordo com as normas ou recomendações técnicas oficiais, a legislação vigente e ao plano de manejo.



SUBSEÇÃO III

DAS ÁREAS DE INTERESSE PAISAGÍSTICO

Artigo 51 - São Áreas de Interesse Paisagístico, dentre outras:

I - As paisagens naturais notáveis;

II - As localidades e os acidentes naturais adequados ao lazer ativo e passivo, recreação e turismo;

III - As localidades que apresentem condições climáticas especiais;

IV - As paisagens urbanas construídas pelo homem, de caráter histórico e cultural;

V - As praças, parques, jardins, largos e recantos que integram o tecido urbano;

VI - As paisagens rurais e do entorno urbano, que proporcionam visuais significativas e simbólicas próprias da região;

VII - O alto das encostas, topos dos morros, escarpas e fundos de vales.

Artigo 52 - As Áreas de Interesse Paisagístico terão regime urbanístico próprio em razão de sua localização, estrutura fisiográfica, interesse ecológico, ou funções de proteção à paisagem e à saúde ambiental.

Artigo 53 - A proteção da paisagem urbana ou de seus elementos, será efetuada através da:

I - Preservação de edificações de interesse sócio-cultural;

II - Promoção e preservação das edificações em geral, dos logradouros públicos com seus equipamentos e dos componentes visuais e de comunicação;

Artigo 54 - As atividades de proteção da paisagem urbana e de seus elementos, serão consubstanciados em planos e programas atinentes:

I - à padronização dos equipamentos das redes elétricas e telefônica, zoneamento para as redes subterrâneas e posteamento;

II - à arborização das vias e logradouros públicos;

III - à comunicação visual, onde fiquem estabelecidas normas para a sinalização, nomenclatura e implantação de elementos de divulgação nos logradouros públicos;

IV - ao estabelecimento de normas para a utilização das fachadas laterais e dos terraços das edificações em pontos que interfiram negativamente na paisagem urbana;

V - à limitação ou proibição da implantação de cartazes ou similares em locais que, de qualquer forma, interfiram na paisagem;

Artigo 55 - As florestas, bosques, árvores e arbustos de espécies nativas, situados no perímetro urbano da cidade, sedes distritais e vilas, são imunes ao corte, quando assim declaradas por ato do Poder Público.

Parágrafo único: Mediante comprovação, poderá ser permitido o corte nos seguintes casos:

I - Risco iminente à pessoa ou dano ao patrimônio público ou privado;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

II - Execução de obra pública;

III - Execução de obra privada com base em prévio estudo.

Artigo 56 - Áreas de Lazer, Recreação e Turismo - poderão ser instituídas, com vistas à elaboração e execução de planos e programas destinados a:

I - Promover seu aproveitamento para lazer, recreação e turismo;

II - Assegurar a preservação e valorização do patrimônio cultural e natural;

III - Estabelecer normas de uso e ocupação do solo, nas áreas que, por suas qualidades de ecossistemas e paisagem natural, são passíveis, apenas, de ocupação rarefeita;

IV - Orientar recursos e incentivos, necessários ao atendimento dos objetivos e diretrizes mencionados.

Artigo 57 - Locais de Lazer, Recreação e Turismo são trechos do território municipal, destinados às atividades de lazer e à realização de programas de proteção e seus respectivos entornos.

§ 1º - Entorno de Proteção é o espaço físico necessário ao acesso de público, à conservação, manutenção e valorização do local de lazer, recreação e turismo.

§ 2º - Entorno de Ambientação é o espaço físico tratado com a finalidade de harmonizar o local de lazer, recreação e turismo, com a paisagem em que se situar.

Artigo 58 - Os Atos que declararem locais de lazer, recreação e turismo deverão indicar:

I - seus limites;

II - os entornos de proteção e ambientação;

III - os principais aspectos e características locais;

IV - As normas gerais de ocupação, destinadas a preservação de seus aspectos e características, bem como harmonização com as edificações a serem implantadas.

SEÇÃO IV

DAS ÁREAS DE INTERESSE CULTURAL

Artigo 59 - Áreas de Interesse Cultural são aquelas que contêm espaços ou edificações dignas de serem preservadas e valorizadas, com vistas a proteção da memória e da paisagem urbana objetivando a elaboração e execução de planos e programas destinados a:

I - Promover a cultura através da preservação, restauração, recuperação e valorização do patrimônio edificado e de seus valores culturais intrínsecos;

II - Incentivar a participação da sociedade no resgate de sua memória e identidade cultural.



Artigo 60 - A identificação das Áreas de Interesse Cultural, deverá ser feita por meio de inventários e registros realizados com o assessoramento de órgão oficial, considerando os seguintes critérios :

- a) valor histórico, arquitetônico ou urbanístico das edificações nelas contidas;
- b) antigüidade;
- c) raridade formal;
- d) risco de desaparecimento;
- e) estado de conservação;
- f) existência de atividades representativas da tradição cultural ou econômica dos grupos étnicos formadores da população local;
- g) acessibilidade;
- h) uso atual;
- i) existência de sítios de valor histórico e arqueológico.

Artigo 61 - Quaisquer obras de reforma, demolição ou construção, realizadas em prédios inventariados como de interesse sócio-cultural, ou nos lotes a que os mesmos pertençam, deverão ser previamente analisadas pelo Órgão Técnico da Prefeitura, ouvido parecer do Conselho do Plano Diretor.

Artigo 62 - Com vistas a incentivar a valorização e manutenção de imóveis de interesse cultural, será assegurado aos seus proprietários, no caso de preservação integral da edificação:

I - Direito ao Regime Urbanístico Integral estabelecido para a Unidade de Uso em que estiver inserido, desconsiderando, para efeito de Índice de Aproveitamento e Taxa de Ocupação, a área da edificação existente;

II - Acréscimo de 20% (vinte por cento) ao Índice de Aproveitamento;

III - Redução ou Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, mediante Lei específica que regule a matéria.

Parágrafo único - Considera-se preservação integral para fins desta Lei, a manutenção da identidade cultural expressa nas fachadas e na volumetria da edificação, podendo ser reciclada a arquitetura de interiores, materiais e estrutura, visando melhorar as condições de conforto, segurança e estabilidade.

* Artigo com nova redação pela Lei nº. 3.019/97.

Artigo 63 - caso seja erigida nova edificação no mesmo lote, esta deverá ocupar os espaços vagos do terreno e ter localização e volumetria compatíveis com a edificação existente. Para tanto não poderá apresentar nenhum elemento com altura superior a definida por plano inclinado imaginário, que inicie no eixo da via para a qual o lote faz testada e que intercepte o ponto mais alto da fachada frontal da edificação a ser preservada. O potencial construtivo, poderá ser utilizado no todo ou em parte, em qualquer Unidade de Uso, cabendo ao Executivo Municipal as providências para a efetivação e documentação da permuta.



Artigo 64 - Em caso de preservação de apenas parte da edificação de interesse cultural, o imóvel deixará de ter as vantagens integrais previstas mantendo contudo, a possibilidade de usufruir de parte dos benefícios, desde que apresente recuos e volumetria compatíveis com a concepção do plano geral de preservação.

SEÇÃO V DAS PENALIDADES

Artigo 65 - A modificação não autorizada, a destruição, desfiguração, o desvirtuamento no todo ou em parte das Áreas Especiais, ou sua utilização incompatível com os usos permitidos, estão sujeitas às seguintes penalidades:

- I** - Interdição parcial ou total de atividade;
- II** - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;
- III** - Embargo de obra;
- IV** - Reparação dos danos causados, restauração do que houver danificado ou reconstrução do que houver alterado ou desfigurado;
- V** - Demolição de construção ou remoção de objeto que interfira com os entornos de proteção e ambientação.

Artigo 66 - O estabelecimento e a aplicação das sanções serão objeto de regulamentação pelo Executivo com base na legislação principal vigente.

CAPÍTULO V DO MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 67 - O Executivo Municipal deverá promover programas com relação ao meio ambiente, no sentido de:

- I** - Estabelecer política municipal que objetive a preservação e o manejo dos recursos naturais, de acordo com o interesse social;
- II** - Promover a educação ambiental, visando a conscientização pública para a preservação;
- III** - Controlar a produção, comercialização e emprego de técnicas, métodos ou substâncias que comportem riscos para o meio-ambiente;
- IV** - Proteger o patrimônio cultural, histórico, paisagístico e ecológico, promovendo a sua utilização em condições que assegurem a sua conservação;
- VI** - Estabelecer a obrigatoriedade de reposição da flora nativa e espécies de porte arbóreo;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

VII - Estimular a criação, preservação e formação de áreas verdes, através de incentivos fiscais;

VIII - Controlar e fiscalizar a produção, estocagem, transporte, comercialização, utilização de técnicas e instalações relativas à substâncias que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida, de trabalho e do meio ambiente natural;

IX - Promover o planejamento e a execução de política de saneamento básico dos esgotos pluviais e cloacais, em articulação com a União, com o Estado e os Municípios da região;

X - Estimular a adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;

XI - Promover intercâmbio com os municípios vizinhos, objetivando a utilização dos recursos naturais em forma de consórcio;

XII - Criar lei específica de defesa do meio ambiente, que estabelecerá critérios de proteção ambiental e de manutenção do equilíbrio ecológico, com previsão de infrações e respectivas sanções.

Parágrafo único - As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente estarão sujeitas às sanções administrativas, estabelecidas por Lei.

Artigo 68 - A construção, instalação, reforma, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão Estadual de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Parágrafo único - Os estabelecimentos, deverão promover as medidas necessárias, no sentido de prevenir ou corrigir os danos decorrentes.

Artigo 69 - Visando o controle da exploração dos recursos florestais, do desmatamento e da erosão, todo e qualquer corte de árvores só poderá ser realizado com base na legislação pertinente e o movimento de terra mediante licença e vistoria, pelo órgão técnico da Prefeitura.

CAPÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS LEGAIS PARA O ORDENAMENTO TERRITORIAL

Artigo 70 - A legislação tributária municipal, será utilizada e/ou atualizada pelo Legislativo Municipal, de forma a assegurar a função social da propriedade - (Constituição Federal, Artigo 156, §1º), de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Nas Áreas de Indução ao Crescimento Urbano:

a) imposto territorial urbano progressivo para as glebas baldias não parceladas;

b) gradual redução das alíquotas do imposto territorial urbano progressivo, proporcionalmente a medida em que a área for sendo parcelada e ocupada;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

c) imposto predial e territorial urbano progressivo, respectivamente, para lotes baldios, construções irregulares ou áreas loteadas em desacordo com as disposições legais.

II - Nas Áreas de Restrição a ocupação, haverá redução das alíquotas ou isenção do imposto territorial urbano, enquanto permanecerem as exigências urbanísticas de restrição a ocupação do solo.

Parágrafo único - Considera-se baldias, para os efeitos de progressividade tributária, as glebas e terrenos não utilizados ou subutilizados, com prejuízo ao desenvolvimento urbano, especialmente a continuidade, do sistema viário, na forma da Constituição Federal - Capítulo II, Artigo 182, §4º - incisos I e II.

Artigo 71 - Os instrumentos legais visando a promoção da ocupação do solo, objetivam proporcionar ao Executivo Municipal, meios para a aquisição de áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como custear desapropriações.

Parágrafo único - Constituem instrumentos legais dentre outros, os seguintes:

I - Transferência do direito de construir;

II - Regime Urbanístico;

III - Direito de preempção;

IV - Legislação tributária.

Artigo 72 - O direito de construir sobre a propriedade urbana de um imóvel poderá ser total ou parcialmente transferido para outro, adicionando-se índices urbanísticos compatibilizando com as diretrizes desta Lei.

Artigo 73 - O regime urbanístico constitui-se no conjunto de instrumentos que disciplinam o ordenamento espacial das edificações, o uso do solo, as interrelações entre espaços públicos e privados e a circulação urbana.

Artigo 74 - O direito de preempção confere ao Município, a preferência para a aquisição de terreno urbano, objeto de alienação entre particulares, tão somente nos casos de intenção de realização de programas de caráter social, empreendidos por instituições governamentais.

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES URBANÍSTICAS

Artigo 75 - Serão considerados prioritários para fins de Ocupação do Solo:

I - Em função da infra-estrutura urbana, os lotes integrados em loteamentos aprovados e as glebas baldias de terreno, parceladas ou não, em áreas urbanas com infra-estrutura já implantada em suas proximidades;

II - Em função do uso do solo, as glebas de terreno quando consideradas adequadas a implantação de núcleos habitacionais vinculados aos locais de trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Artigo 76 - Serão consideradas prioritárias para fins de Restrição a Ocupação do Solo, as Áreas Especiais na forma desta Lei.

Artigo 77 - O Executivo Municipal elaborará o plano de prioridades e fixação de diretrizes para promover a ocupação do solo, identificando áreas para fins de:

I - Parcelamento do solo em áreas baldias, nas diversas modalidades previstas;

II - Ocupação por edificações das áreas já parceladas;

III - Instituição de Áreas de Indução ao Crescimento Urbano;

IV - Instituição de Áreas de Restrição a Ocupação Urbana.

Artigo 78 - Nas Áreas de Ocupação Extensiva será permitida, preferencialmente, a construção de edificações de habitação unifamiliar e as destinadas às atividades rurais, de lazer, recreação e turismo em caráter extensivo, podendo excepcionalizar-se a ocupação com outros usos compatíveis a critério do Órgão Técnico e apreciado o parecer do Conselho do PDDUAS.

Artigo 79 - Para a elaboração de planos de ocupação do solo ou o estabelecimento de Áreas Especiais, o Executivo Municipal poderá suspender a concessão de licença ou autorização para urbanização, até 3 (três) meses por decreto, e até 1 (um) ano, mediante lei específica.

Parágrafo único : os órgãos e entidades federais e estaduais com atuação no Município, deverão compatibilizar seus planos, atuações e prioridades para a localização de suas atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Artigo 80 - O parcelamento do solo e a edificação deverão estar em consonância com o ordenamento territorial pretendido.

Parágrafo único - A concessão do direito de construir, estará vinculada aos limites impostos pela capacidade de infra estrutura existente e ao meio ambiente.

Artigo 81 - Fora do perímetro urbano, somente serão permitidos o parcelamento do solo para fins urbanos e a desapropriação para empreendimentos habitacionais de caráter social, mediante Lei Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CAPITULO VII
DO REGIME URBANÍSTICO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 82 - Para fins de uso e ocupação do solo, define-se o regime urbanístico através de normas relativas a:

- I - Uso e Ocupação do Solo;
- II - Dispositivos de Controle das Edificações;
- III - Parcelamento do Solo;

Parágrafo único - Os usos e atividades na zona urbana de Erechim, serão regulados pelo Grupamento de Atividades, Tabelas e Plantas complementares, por Unidade Territorial de Planejamento, anexos à presente Lei.

~~**Artigo 83** - A aplicação das normas relativas ao regime urbanístico nos Eixos de Comércio e Serviço, Vias de Ligações Prioritárias e corredores de Comércio e Serviços, somente alcançará os imóveis com testada para os logradouros atingidos.~~

~~**Artigo 83.** Para fins da aplicação das normas relativas ao regime urbanístico, no que refere as delimitações nos Eixos de Comércio e Serviços, Vias de Ligações Prioritárias e Corredores de Comércio e Serviços, compreender-se-á o logradouro citado até seu lado oposto, atingindo, além das testadas ao longo do Eixo, todo imóvel que tenha qualquer confluência com as delimitações, abrangendo, inclusive, os imóveis das esquinas que se localizem nos finais dos Eixos. (Redação dada pela Lei n.º 4.809/2010)~~

Artigo 83. Para fins da aplicação das normas relativas ao regime urbanístico, no que refere as delimitações nos Eixos de Comércio e Serviços, Vias de Ligações Prioritárias e Corredores de Comércio e Serviços, compreender-se-á o logradouro citado até seu lado oposto, atingindo, além das testadas ao longo do Eixo, todo imóvel que tenha qualquer confluência com as delimitações, abrangendo, inclusive, os imóveis das esquinas que se localizem nos finais dos Eixos. (Redação dada pela Lei nº 4.967/2011)

Artigo 84 - O regime urbanístico poderá ser revisto a critério do órgão técnico da Prefeitura e apreciado parecer do Conselho do PDDUAS, mediante solicitação dos interessados, nos seguintes casos:

- I - Para preservação de árvores de porte no interior de lotes ou no passeio;
- II - Para melhor adequação da obra arquitetônica;
- III - Para a manutenção de prédios de interesse cultural;
- IV - Para a preservação da paisagem urbana;
- V - Nas Unidades Especiais.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

VI - Em função de características topográficas especiais, excepcionais ou irregulares, de modo a promover um melhor aproveitamento do lote.

- Artigo com nova redação pela Lei nº. 3.019/97.

SEÇÃO II

DO ZONEAMENTO DE USO DO SOLO URBANO

Artigo 85 - Zoneamento, para fins desta Lei, é a divisão da área urbana do Distrito Sede do Município de Erechim, em zonas com usos diferenciados, visando ordenar o crescimento da cidade e proteger os interesses da coletividade, assegurando condições de habitabilidade e uso racional do solo.

Artigo 86 - Os principais fins de interesse público que o zoneamento visa atingir são os seguintes:

I - Orientar o uso do solo em benefício do bem comum, considerando-o prevalecente sobre os interesses individuais;

II - Evitar o uso abusivo do solo, assim como regular o seu desuso com o fim de evitar danos materiais, desconforto e insegurança a população;

III - Assegurar condições de geração e atração de tráfego, compatíveis com a capacidade de trânsito do sistema viário proposto.

Artigo 87 - Uso do Solo, para os efeitos desta Lei, é o relacionamento das diversas atividades com uma determinada zona de uso.

Artigo 88 - Os loteamentos e arruamentos, em qualquer nível ou escala, as edificações, obras e serviços públicos ou particulares, de iniciativa ou a cargo de quaisquer empresas ou entidades, mesmo as de direito público, ficam sujeitas aos critérios e diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Artigo 89 - As Zonas de Uso constituem-se pelo agrupamento de Unidades Territoriais que apresentam as mesmas tendências de ocupação do solo.

§1º - As atividades conformes, definidoras da tendência das zonas de Uso serão as caracteristicamente implantadas ou cuja implantação esteja prevista em sua área.

§2º - Os padrões urbanísticos fixados nos Anexos desta Lei, definem as atividades permitidas em cada Unidade de Uso, incluindo, conforme o caso, outras condicionantes especiais relativas às edificações nas quais sejam implantadas.



Artigo 90 - As atividades conformes são as constantes dos padrões urbanísticos estabelecidos nos Anexos desta Lei ou neles passíveis de enquadramento, segundo as tendências de uso.

Artigo 91 - As atividades consideradas desconformes são aquelas não passíveis de enquadramento, porquanto descaracterizam o zoneamento nas Unidades de Uso.

Artigo 92 - Será mantido o uso das atuais edificações desde que licenciadas, vedando-se as obras de ampliação ou reforma que impliquem no aumento das atividades, da capacidade de utilização, instalações e equipamentos da edificação em desconformidade com os parâmetros de ocupação e uso do solo estabelecidos nesta Lei, ressalvadas as necessidades de obras consideradas essenciais a segurança e higiene, ou as destinadas as atividades de recreação.

§1º - Edificações desconformes compreendem aquelas que, aprovadas e licenciadas anteriormente a vigência desta Lei, não correspondem aos padrões urbanísticos relativos ao uso, em função de suas características.

§2º - O Executivo Municipal poderá determinar medidas corretivas a serem tomadas pelos interessados, em relação as edificações e aos usos já localizados que estejam em desconformidade com a presente Lei e se revelem inconvenientes as diretrizes da estrutura urbana.

CAPITULO VIII

DO USO DO SOLO NA ZONA URBANA

Artigo 93- Para fins de planejamento do desenvolvimento urbano, a área urbana do distrito sede do Município de Erechim, fica dividida em regiões de macrozoneamento, denominadas Unidades Territoriais de Planejamento - UTPs - e subdivididas em Unidades de Uso segundo a ocupação do solo fixada para cada uma e limites definidos em planta, adotando-se as definições constantes nesta Lei, como segue:

I - Unidades Residenciais - UR - São as zonas de uso em que predominam as atividades residenciais e as exercidas em função da habitação, a ela vinculadas e as de apoio aos moradores locais.

II - Unidades Territoriais Mistas (UTMs) e Áreas Polo: são as zonas caracterizadas pela miscigenação das atividades já implantadas, independentemente de sua tendência de uso, onde podem ocorrer usos residenciais, comerciais e de serviço em toda a sua área. Nas UTM's e áreas polo, poderão, a qualquer tempo, ser limitadas atividades inibidoras do uso residencial mediante regulamentação legal.

III - Unidades de Serviços: São as zonas caracterizadas pela homogeneidade de uso em que predominam as atividades comerciais, de serviços ou industriais, visando a descentralização, mediante:

- a) Medidas institucionais, administrativas e tributárias;
- b) Investimentos públicos;
- c) Execução de loteamentos industriais obedecida a legislação pertinente.

IV - Unidades Especiais : São edificações, espaços, equipamentos ou porções do território urbano que, pelas características quanto às dimensões ou atividades implantadas deverão, no interesse público, possuir



regime urbanístico especial devido às suas peculiaridades. O regime urbanístico poderá ser compatível com o da zona de uso, devendo a sua aprovação estar condicionada à proposta de ocupação do solo ao órgão técnico da Prefeitura e apreciado parecer do Conselho do PDDUAS. Nas Unidades Especiais cujas atividades estejam em desconformidade com a presente Lei, estão vedadas, as reformas e ampliações, obedecido o disposto no Artigo 92, desta Lei.

V - Unidades Lineares;

A) Corredores de Comércio e Serviços - (Rodovias Federais – BRs e Estaduais - RSs)

São as áreas que se caracterizam pela testada das vias que integram o sistema viário principal - BR e RS - com vistas à implementação de atividades compatíveis com o tráfego pesado e intenso, as quais têm o objetivo de disciplinar o acesso, o uso e a ocupação dos terrenos contíguos à faixa de domínio das BRs 153 e 480, a partir da interseção na Rua Abraham Litwin e Av. José Oscar Salazar, e das RSs 211 (Erechim-Paulo Bento), 135 (Erechim-Getúlio Vargas), 331 (Erechim-Gaurama), 420 (Erechim-Aratiba) e 802 (Erechim-Áurea), dentro dos limites da área urbana e zonas de expansão urbana, sem prejuízo das demais legislações pertinentes:

a) são vedadas as seguintes atividades: estabelecimentos de culto, serviços sociais, saúde e educação, estabelecimentos bancários e financeiros, de administração pública, de serviço ao público, habitação – excepcionados projetos de interesse social submetido ao CPDDUAS e dependentes de lei específica -, comércio e serviços, com exceção de atacadista e depósitos;

b) Os lotes resultantes do parcelamento deverão ter área mínima de 1.000m² e testada mínima de 20,00m.

c) Deverá ser realizada consulta prévia ao órgão técnico da Prefeitura, antes da apresentação de Projeto de Construção, a fim de que sejam observadas as normas quanto ao uso, ocupação e acesso a propriedade.

d) O acesso direto a Rodovia fica condicionado a consulta prévia ao órgão estadual ou federal competente.

A-1) Corredores de Desenvolvimento:

~~São áreas que objetivam oportunizar um crescimento industrial, comercial, atacadista, de depósitos e de serviços, ao longo das Rodovias BR-153, RS-135, RS-331 e RS-211, atendidas as especificações abaixo:~~

A-1) Corredores de Desenvolvimento:

São áreas que objetivam oportunizar um crescimento industrial, comercial, atacadista, de depósitos e de serviços, ao longo das Rodovias BR-153, BR-480, RS-135, RS-331, RS-211 e RS-477, atendidas as especificações abaixo: (Redação dada pela Lei n.º 5.135/2011)

I – A abrangência dos Corredores de Desenvolvimento se restringe aos lotes rurais que façam testada direta com as rodovias supra indicadas;

~~II – Os Corredores de Desenvolvimento iniciam no atual perímetro urbano, estabelecido em Lei Municipal específica, e se estenderão por:~~

~~a) 4.708m (quatro mil setecentos e oito metros) lineares na RS-331, a partir do fim do perímetro urbano, no sentido Erechim-Gaurama, tendo como referência a Linha Aurora;~~



MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

~~b) 1.789m (mil setecentos e oitenta e nove metros) lineares na RS-211, tendo como ponto de referência as Chácaras localizadas em parte dos lotes rurais nº. 38 e nº. 40, da Linha 03, Secção Paiol Grande (Verdureiros);~~

~~e) Na BR-153, com continuidade na RS-135 até o acesso do Bairro Peccin;~~

~~d) 5.298m (cinco mil duzentos e noventa e oito metros) lineares na BR-153, a partir do fim do perímetro urbano, no sentido Erechim-Santa Catarina, tendo como referência a Vila Escola Branca;~~

II - Os Corredores de Desenvolvimento iniciam no novo perímetro urbano, estabelecido na presente Lei Municipal, e se estenderão por:

a) 4.708m (quatro mil setecentos e oito metros) lineares na RS-331, a partir do fim do perímetro urbano, no sentido Erechim-Gaurama, tendo como referência a Linha Aurora;

b) 789m (setecentos e oitenta e nove metros) lineares na RS-211, tendo como ponto de referência as Chácaras localizadas em parte dos lotes rurais nº. 38 e nº. 40, da Linha 03, Secção Paiol Grande (Verdureiros);

~~e) 1.925,40m (mil novecentos e vinte e cinco metros e quarenta centímetros) na BR-153, com continuidade na RS-135 até o acesso do Bairro Peccin;~~

c) 1.925,40m (mil novecentos e vinte e cinco metros e quarenta centímetros) na BR-153, com continuidade na RS-135 até o trevo de acesso ao Distrito de Capoerê (Redação dada pela Lei nº 4.967/2011)

d) 4.298m (quatro mil duzentos e noventa e oito metros) lineares na BR-153, a partir do fim do perímetro urbano, no sentido Erechim-Santa Catarina, tendo como referência a Vila Escola Branca. (Redação dada pela Lei n.º 4.729/2010)

e) Na RS-477, na extensão de 2.300 metros, partindo da ponte do Rio Tigre até o trevo de acesso à Barragem da Corsan; (Redação dada pela Lei n.º 5.135/2011)

f) Na BR-480, a partir do limite do perímetro urbano até o limite do Município de Erechim. (Redação dada pela Lei n.º 5.135/2011)

~~III – Nos Corredores de Desenvolvimento, permanecem as vedações para as atividades previstas no Art. 93, Inciso V, Letra “A”, da Lei Municipal nº. 2.595/1994, exceto a construção de habitações unifamiliares, com recuo de frente mínimo de 30m (trinta metros), a partir da faixa de domínio;~~

~~III – Revogado (Revogado pela Lei nº 4.967/2011)~~

~~IV – Ocorrendo parcelamento do solo, os lotes que fizerem frente com as rodovias indicadas não poderão ser inferiores a 1.000 m² (mil metros quadrados), com uma testada mínima de 20m (vinte metros) – (Lei nº. 2.597/1994, Anexo I, L4). O restante da área não poderá ter parcelamento inferior a 3.000m² (três mil metros quadrados) – (Lei nº. 2.597/1994, Anexo I, L5);~~

IV - Ocorrendo parcelamento do solo, os lotes que fizerem frente com as rodovias indicadas não poderão ser inferiores a 3.000 m² (três mil metros quadrados), com testada mínima de 30,00 m (trinta metros) – (Lei n.º 2.597/1994, Anexo I, L5). O restante da área não poderá ter parcelamento inferior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados); Os parcelamentos de 3.000 m² (três mil metros quadrados) somente poderão ter destinação conforme o Anexo I, Grupamento das Atividades, da presente lei, com exceção de parcelamento habitacional. (Redação dada pela Lei nº 4.967/2011)



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

V – Os Corredores de Desenvolvimento são considerados áreas de expansão urbana, aplicando-se aos mesmos a legislação prevista para o perímetro urbano, respeitadas as vedações previstas na presente Lei. Excetua-se a aplicação, também, da legislação urbana impeditiva ou inibidora de atividades essenciais, para o desenvolvimento do setor agrícola;

VI – O regime urbanístico dos Corredores de Desenvolvimento é o previsto na tabela – Corredores de Desenvolvimento – anexa à presente Lei;

VII – Se houver demanda, o transporte coletivo urbano poderá ser estendido, no todo ou em parte, aos Corredores de Desenvolvimento;

VIII – O acesso direto à rodovia fica condicionado à aprovação dos órgãos competentes;

IX – Os empreendimentos de qualquer ordem deverão ser submetidos à consulta prévia, contendo no mínimo:

a) área global do imóvel;

b) situação e localização simplificada da construção sobre o imóvel com a indicação dos respectivos recuos;

c) especificação da atividade a ser desenvolvida;

d) indicações dos incidentes ambientais existentes sobre a área;

e) especificação simplificada do tratamento de efluentes e esgotamento sanitário;

f) indicação da disponibilidade de energia, água e comunicação necessárias para o empreendimento. (Redação dada pela Lei nº. 4.346/08)

~~**B) Eixos de Comércio e Serviços** (alterado pela Lei 2751/95 e Lei 3019/97):-~~

~~São as vias com predominância de atividades comerciais e de serviços gerais.-~~

~~As vias mencionadas a seguir, assumirão características de eixos, com regime urbanístico semelhante para ambas as testadas, de acordo com o disposto na Planta de Uso do Solo, sendo seu uso e ocupação regulados em tabela anexa à esta Lei:-~~

~~**B) Eixos de Comércio e Serviços:**~~

~~São as vias com predominância de atividades comerciais e de serviços gerais. As vias mencionadas a seguir, assumirão características de Eixos, com regime urbanístico semelhante para ambas as testadas, de acordo com o disposto na Planta de Uso do Solo, sendo seu uso e ocupação regulados em tabela anexa, observando, ainda, o que dispõe o Art. 83 desta Lei: (Redação dada pela Lei n.º 4.809/2010)~~

~~**B) Eixos de Comércio e Serviços:**~~

~~São as vias com predominância de atividades comerciais e de serviços gerais. As vias mencionadas a seguir, assumirão características de Eixos, com regime urbanístico semelhante para ambas as testadas, de acordo com o disposto na Planta de Uso do Solo, sendo seu uso e ocupação regulados em tabela anexa, observando, ainda, o que dispõe o Art. 83 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 4.967/2011)~~

~~**Eixo 1** - Avenida Pedro Pinto de Souza entre as Ruas João Pessoa e Silveira Martins;~~

~~**Eixo 2** - Avenida Farrapos entre as Ruas Padre Nóbrega e General Câmara;~~



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

Eixo 3 - Rua Pernambuco entre Avenida XV de Novembro e Rua Dr. Sidney Guerra;

Eixo 4 - Avenida Sete de Setembro entre as Ruas João Pessoa e Bahia;

Eixo 5 - Avenida Maurício Cardoso entre Avenida Sto. Dal Bosco (Viaduto Rubem Berta) e Rua Evaristo de Castro;

Eixo 6 - Rua Espírito Santo entre Avenida Sete de Setembro e Rua Machado de Assis;

Eixo 7 - Avenida XV de Novembro entre Ruas Mal. Rondon e Goiás;

Eixo 8 - Rua José Reinaldo Angonezze entre os trilhos da RFFSA e Rua Dr. Sidney Guerra;

~~**Eixo 9** - Rua Dr. Sidney Guerra entre Rua Pernambuco e trilhos da RFFSA;~~

Eixo 9 - Rua Dr. Sidney Guerra entre Rua Pernambuco até o trevo da BR 153; (Redação dada pela Lei n.º 4.729/2010)

~~**Eixo 10** - Avenida Sete de Setembro entre Ruas João Pessoa e Francisco Rosa Osório;~~

Eixo 10 - Avenida Sete de Setembro entre Ruas João Pessoa até o trevo da BR 153; (Redação dada pela Lei n.º 4.729/2010)

Eixo 11 - Rua Santos Dumont entre BR-153 e Rua João Pessoa;

Eixo 12 - Rua David Pinto de Souza entre Rua Santos Dumont e trilhos da RFFSA;

Eixo 13 - Avenida Caldas Júnior entre BR-153 e divisa da área da APAE;

Eixo 14 - Av. Caldas Júnior entre Rua Otto Eduardo Müller e Av. José Oscar Salazar;

Eixo 15 - Rua Léo Neuls entre Rua José do Patrocínio e trilhos da RFFSA;

Eixo 16 - Ruas José do Patrocínio e Porto Alegre entre Avenida Pedro Pinto de Souza e Rua Alemanha;

Eixo 17 - Rua Belo Cardoso entre Rua João Batiston e Avenida José Oscar Salazar;

~~**Eixo 18** - Avenida José Oscar Salazar entre Ruas Alemanha e Modesto O. Flores;~~

Eixo 18 - Avenida José Oscar Salazar entre Ruas Alemanha e Rua Caldas Júnior; (Redação dada pela Lei n.º 4.729/2010)

~~**Eixo 19** - Rua Bortolo Balvedi entre as Ruas João Massignan e Erechim;~~

Eixo 19 - Rua Bortolo Balvedi entre as Ruas João Massignan até o final do Lote Rural n.º 45, Linha 01, Secção Paiol Grande, início do corredor da RS 420; (Redação dada pela Lei n.º 4.729/2010)

Eixo 20 - Rua João Massignan entre as Ruas Marcos Ochôa e Capitão Francisco Menegatti;

Eixo 21 - Rua Sergipe entre as Avenidas 7 de Setembro e Rua Cristovão Pereira de Abreu;

Eixo 22 - Av. Santo Dal Bosco entre a Av. Maurício Cardoso e Rua Ernesto Galli

Eixo 23 - Rua Itália entre a Rua Aratiba e Rua Antenor Pedrollo.

C) Vias de Ligações Prioritárias

São as vias que têm a função de permitir as ligações do tráfego contínuo, com outras ligações básicas do sistema viário. As vias mencionadas a seguir, obedecerão à parâmetros quanto ao zoneamento de usos, regulados em tabela, anexa à esta Lei:

LP1 - Ruas Alemanha e Torres Gonçalves entre Ruas Aratiba e Valentim Zambonato;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

LP2 _ Ruas Valentim Zambonato e Pedro Álvares Cabral entre Ruas Torres Gonçalves e São Paulo;

LP3 _ Ruas Rui Barbosa e São Paulo entre Ruas Silveira Martins e Pedro Álvares Cabral;

LP4 _ Rua Aratiba entre Ruas Rui Barbosa e Alemanha;

D) Distrito Industrial :

Caracterizado pelo uso do solo específico para zoneamento industrial, de acordo com a legislação municipal em vigor.

Parágrafo único - São também consideradas Unidades Residenciais, os núcleos habitacionais de interesse social destinados as famílias de baixa renda, cujas normas de implantação podem variar de acordo com a finalidade a que se destinam, conforme o seguinte:

I - Edificações ou núcleos habitacionais desenvolvidos e implantados por órgãos governamentais;

II - Edificações ou núcleos habitacionais, desenvolvidos por particular e vinculados aos órgãos governamentais;

As edificações ou núcleos habitacionais de interesse social deverão atender os requisitos urbanísticos da presente Lei e do Código de Edificações, segundo os padrões:

a) lotes urbanizados, com ou sem embrião de unidade residencial;

b) habitação unifamiliar isolada;

c) habitação unifamiliar geminada;

d) habitação coletiva, com no máximo 2(dois) pavimentos;

e) condomínios por unidades autônomas, devendo para a sua implantação, serem fixadas diretrizes pelo órgão técnico da Prefeitura e apreciado parecer do Conselho do PDDUAS.

* Artigo com nova redação pelas Leis nº. 2751/95, Lei 3019/97 e Lei 3.746/04..

~~**Artigo 94** – Os limites das Unidades de Uso são os definidos em Planta anexa à esta Lei, onde poderá ser empregado apenas para as testadas confrontantes, o regime urbanístico de uma ou outra Unidade.~~

~~**Artigo 94.** Os limites das Unidades de Uso, são os definidos em planta anexa à esta Lei, onde poderá ser empregado, para as testadas confrontantes, o regime de uma e de outra Unidade, aplicando-se, no que couber, o que dispõe o Art. 83 da presente Lei. (Redação dada pela Lei n.º 4.809/2010)~~

Artigo 94. Os limites das Unidades de Uso, são os definidos em planta anexa à esta Lei, onde poderá ser empregado, para as testadas confrontantes, o regime de uma e de outra Unidade, aplicando-se, no que couber, o que dispõe o Art. 83 da presente Lei. (Redação dada pela Lei nº 4.967/2011)

§1º - Nos casos expressamente definidos, valerá apenas o regime urbanístico da Unidade de Uso onde a testada esteja inserida.

§2º - Nos casos de parcelamento do solo, somente poderá ser empregado o regime urbanístico da zona onde o imóvel está inserido.

* Artigo com nova redação pela Lei nº. 3.746/04.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

CAPÍTULO IX DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE DAS EDIFICAÇÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 95 - Com vistas a adequação das Unidades de Uso, as edificações e as atividades serão reguladas através dos seguintes instrumentos de controle urbanístico:

- I - índice de Aproveitamento;
- II - Taxa de Ocupação;
- III - Altura das Edificações;
- IV - Recuos Laterais e de Fundos;
- V - Recuo de Frente.

§1º - Os valores do regime urbanístico referidos neste artigo, são os constantes das Tabelas dos Anexos a presente Lei.

§2º - Para cada Unidade de Uso, além de seu uso predominante, são mencionados nas tabelas anexas à esta Lei, os usos permissíveis.

§3º - São vinculadas às construções, as áreas dos terrenos considerados para o estabelecimento dos instrumentos de controle urbanístico.

§4º - Ficam vedadas, ainda que tenham sido objeto de alienação a terceiros, as construções sobre as áreas que devam ser mantidas livres, resultantes da taxa de ocupação, índice de aproveitamento, altura da edificação e recuos, quando estes índices tenham atingido os seus valores máximos;

Artigo 96 - O Poder Executivo Municipal, não poderá impedir a aprovação de projetos que não se enquadrem na Zona de uso em que se situe um imóvel, desde que comprovadamente seja o único de propriedade do requerente e se destine a moradia própria, em razão de o mesmo ser atingido pelo Plano Diretor direta ou indiretamente, a menos que seja declarado de utilidade pública, nos termos da legislação federal vigente.

Artigo 97 - Nas Unidades Especiais o parcelamento do solo, estará condicionado à apresentação de proposta ao órgão técnico da Prefeitura e apreciado o parecer do Conselho do PDDUAS.

SEÇÃO II DO ÍNDICE DE APROVEITAMENTO

Artigo 98 - Índice de Aproveitamento é o instrumento controle urbanístico que estabelece a relação entre a área máxima de construção permitida e a área do terreno.



Artigo 99 - Os índices de Aproveitamento incidentes Unidades de Uso são calculados com base nas áreas passíveis serem edificadas e as que estejam vinculadas a recuos viário abertura de vias constantes do Plano Diretor do Sistema Viário

Artigo 100 - O índice de Aproveitamento está diretamente vinculado com a densidade demográfica das Zonas de uso e a caracterização das áreas não computáveis, não altera a densidade populacional da edificação.

Parágrafo único - Área não computável, é o somatório das áreas que não serão computadas no cálculo do índice de Aproveitamento, visando incentivar a construção de áreas complementares com melhores condições ambientais.

Artigo 101 - Serão sempre descontadas do cálculo do índice de aproveitamento, sem limitação de área:

I - Nas edificações de habitação coletiva:

a) as áreas destinadas aos serviços gerais edificação, tais como: casas de máquinas, caixas d'água elevadas e enterradas, transformadores, instalações de centrais de condicionamento, aquecimento de água, gás, contadores e medidores em geral, dutos, instalações de coleta e depósitos de lixo;

b) as áreas destinadas à circulação vertical: escadas e poços de elevadores, e horizontal, desde que de uso comum;

c) áreas utilizadas para garagens e estacionamento de veículos e correspondentes circulações, sem finalidade comercial;

d) as sacadas abertas, quando vinculadas a compartimentos principais;

e) as áreas de recreação e lazer abertas ou não, em qualquer pavimento, desde que de uso comum.

II - Nas edificações de caráter unifamiliar:

Nas áreas referidas no inciso I, letras "a" e "d", incluindo os mezaninos, quando ocuparem, área equivalente a no máximo 1/2 (metade) área do piso do pavimento térreo, com acesso interno e exclusivo, não caracterizando unidade autônoma.

III - Nas edificações destinadas a atividades não residenciais:

Nas áreas referidas no inciso I, letras "a", "b" e "c", os elementos construtivos acessório a edificação principal; as destinadas à recreação em prédios escolares, hospitais e creches; os refeitórios vinculados às atividades comerciais, de serviços ou industriais e as áreas destinadas à carga, descarga e manobra de veículos;

IV - As áreas destinadas à preservação das edificações de interesse cultural, definidas na forma desta Lei;

V - As áreas que constituem a circulação principal das galerias comerciais, quando mantidas desimpedidas e amplamente vinculadas ao logradouro público; os jiraus e as sobrelojas quando integradas ao pavimento térreo, desde que no máximo 50% (cinquenta por cento) da área das lojas.

§1º- Nas edificações habitacionais coletivas, não será computado no índice de Aproveitamento até o máximo de 20% (vinte por cento) de área computável, o somatório das seguintes áreas: os elementos construtivos



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

acessórios à edificação principal e parte superior da unidade duplex situada no ático, assim definido no Código de Edificações.

§2º - Nas edificações destinadas a atividade industrial, não se consideram vinculadas aos serviços gerais, para os efeitos do disposto no inciso III, as áreas destinadas a implantação de equipamentos ou ao processo industrial a ser desenvolvido.

§3º - Não serão excluídas do cálculo do índice de aproveitamento, as áreas destinadas a garagens e estacionamentos de veículos com finalidades comerciais.

* Artigo com nova redação pela Lei nº. 3.019/97.

Artigo 102 - Os pavimentos de subsolo serão computados no cálculo do índice de aproveitamento, quando não destinados às atividades referidas no inciso I, letras "a" e "c".

Artigo 103 - Serão vedadas as ampliações em construções existentes, cujo índice de aproveitamento ultrapasse o previsto nesta Lei.

Artigo 104 - Todas as áreas não computáveis no cálculo do índice de aproveitamento, deverão ser caracterizadas e comprovadas em Planilha de Individualização de Áreas quando da solicitação da Aprovação do Projeto pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO III

DA TAXA DE OCUPAÇÃO

Artigo 105 - Taxa de ocupação é o instrumento de controle urbanístico, que estabelece a relação entre a projeção horizontal máxima da construção e a área do terreno.

Artigo 106 - No cálculo da taxa de ocupação, não serão computados:

I - Os elementos construtivos acessórios a edificação principal, constantes do Código de Edificações;

II - As áreas construídas em terrenos com declive, destinadas a garagens, dependências de serviço ou equipamentos de uso geral da edificação, desde que a sua cobertura esteja situada abaixo do nível do piso do pavimento térreo (sub-solo) e não caracterizem unidade autônoma;

III - As áreas construídas em terrenos com aclave, destinadas a garagens, dependências de serviço ou equipamentos de uso geral da edificação, desde que a sua cobertura esteja situada abaixo do nível natural do terreno, e não caracterizem unidade autônoma;

IV - As áreas abertas construídas em balanço ou formando saliência, inclusive sobre os recuos de frente, laterais e de fundos, conforme o disposto no Código de Edificações;

V - As marquises;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

VI - As áreas vinculadas à preservação de edificação de interesse cultural, definidas na forma desta Lei.

* Artigo com nova redação pela Lei nº. 3.019/97.

SEÇÃO IV
DA ALTURA DAS EDIFICAÇÕES

Artigo 107 - Os critérios para o dimensionamento volumétrico das edificações, estabelecem a relação entre as alturas máximas permitidas e os terrenos, tendo por função:

- I - Criar melhores condições de insolação e aeração entre as edificações;
- II - Adequar o dimensionamento volumétrico aos seguintes aspectos:
 - a) visuais, próximos e distantes;
 - b) ocorrência de elementos naturais, em especial de vegetação existente;
 - c) paisagem urbana;

Artigo 108 - O número máximo de pavimentos será aplicável nas áreas onde a altura máxima das edificações está limitada, com base nos Anexos desta Lei.

Artigo 109 - A Altura da Edificação é determinada pelo somatório dos pés-direitos medidos verticalmente, considerando-se no mínimo 2,60m até o máximo de 3,50m tendo como cota zero o piso do pavimento térreo e cota máxima, o forro do último pavimento.

Artigo 110 - Não serão computados no cálculo da Altura da Edificação:

- a) ático e subsolo;
- b) os jirais e mezaninos, desde que satisfaçam as condições de que trata o Artigo 101, desta Lei e ao disposto no Código de Edificações.

Parágrafo único - Serão computados no cálculo da altura máxima da edificação, os pavimentos destinados ao uso de garagens de veículos com finalidade comercial.

Artigo 111 - Base: parte da edificação colada nas divisas terreno, correspondendo até o máximo de 4 (quatro) pavimentos.

Artigo 112 - Torre: edificação situada acima da base.

Artigo 113 - Pavimento Térreo: parte da edificação situada cota, entre os níveis - 1,20m e + 1,20m em relação ao do meio-fio.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

* Artigo com nova redação pela Lei nº. 3.019/97.

Artigo 114 - Sub-Solo: é o pavimento semi-enterrado desde que o piso do pavimento imediatamente superior esteja situado, no máximo a + 1,20 m, em relação ao nível do meio fio, medido no eixo longitudinal do lote e destinado aos compartimentos considerados de permanência transitória, compartimentos especiais ou sem permanência.

Artigo 115 - A altura máxima permitida para as edificações em quaisquer Unidades de Uso na Zona Urbana será de 45m (quarenta e cinco metros) ou 15 (quinze) pavimentos, atendidas às limitações abaixo:

I – A altura máxima permitida para as edificações com testada para a Praça da Bandeira será 16,00m (dezesseis metros), inclusos, os terrenos em diagonais de esquina;

* Artigo com nova redação pela Lei nº. 3.746/04.

SEÇÃO V DOS RECUOS DE FRENTE

Artigo 116 - Recuos são as distâncias mínimas que as construções devem observar, relativamente ao alinhamento com a via pública e às demais divisas do terreno.

Parágrafo único _ O dimensionamento dos recuos far-se-á com base na altura da construção, conforme os padrões dos Anexos da presente Lei.

Artigo 117 - Os recuos de frente delimitam áreas destinadas a assegurar a predominância dos elementos naturais e paisagísticos sobre os da construção, com vistas à valorização das visuais.

Parágrafo único - As áreas mantidas livres, decorrentes dos recuos de frente, deverão ter área impermeabilizada de, no máximo 35% (trinta e cinco por cento) de sua superfície.

Artigo 118 - Nos terrenos de esquina será permitida a redução do recuo de frente para 2,00 (dois) metros, na testada considerada secundária em relação à frente principal da edificação.

Artigo 119 - Poderão avançar sobre o recuo de frente até o máximo de 2,00 (dois metros) de projeção, os elementos decorativos, passagens cobertas, toldos e vitrines, caixa eletrônica bancária e cobertura metálica regulável.

* Artigo com nova redação pela Lei nº. 3.019/97.

Artigo 120 - Os recuos de frente poderão ser alterados, mediante solicitação dos interessados, com vistas a:



I - Preservação de vegetação e árvores de porte, com significativa importância paisagística no interior dos lotes;

II – Manutenção e valorização dos prédios de interesse cultural;

III - Adequação as condições do entorno, atentos a:

a) A alteração do recuo de frente será permitida quando 51% (cinquenta e um por cento) ou mais das edificações existentes, na quadra e nas duas quadras laterais, tenham na testada para a via o recuo de frente alterado;

b) A alteração do recuo deverá se restringir à média dos recuos alterados nas edificações existentes;

c) Para sua aprovação, projeto que apresente alteração de recuo de frente, deverá conter anexo com as especificações das letras a e b que o justifique;

d) Poderá não ser autorizada alteração do recuo de frente, independente do entorno, se a mesma prejudicar, no futuro, possíveis ampliações do sistema viário, atento às previsões da legislação específica, embasada em parecer do corpo técnico da Secretaria de Obras.

IV – Nos terrenos de esquina, em qualquer caso, o recuo de frente deverá ser mantido em ao menos uma das testadas, mesmo que atendidos os itens acima. Preferencialmente, deverá ser a testada que registrar o menor percentual de uso divergente da condição exigida pela LUSU.

* Artigo com nova redação pela Lei nº. 3.746/04.

Artigo 121 - Não será permitida a construção em áreas de recuo de frente, excetuadas as previstas no regime urbanístico

I - Muros de arrimo decorrentes dos desníveis naturais dos terrenos;

II - Vedações nos alinhamentos ou nas divisas laterais;

III - Escadarias ou rampas de acesso, quando necessárias pela conformação natural do terreno;

IV - Rampas e outros elementos de atendimento à pessoas deficientes, de acordo com a NB - ABNT.

Artigo 122- Nos casos de terrenos fortemente acidentados, será permitida a construção de garagens para automóveis particulares ocupando parcialmente a área do recuo de frente, uma vez satisfeitas as seguintes condições:

I - O terreno deve apresentar em toda a extensão da testada, ou testadas nos terrenos de esquina, aclive ou declive mínimo em relação à via pública de 2,00m (dois metros) em relação ao nível do passeio;

II - A cobertura da garagem deverá ser constituída por terraço plano;

III - A construção da garagem não deverá ultrapassar a 40% (quarenta por cento) da área do recuo de frente;

Artigo 123 - Quando os recuos de frente já existentes forem absorvidos em função de alargamentos viários, poderão ser eliminados total ou parcialmente, mediante proposta ao órgão técnico da Prefeitura.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

SEÇÃO VI
DOS RECUOS DE FUNDOS

Artigo 124 - Em qualquer Unidade de Uso, o recuo de fundos poderá ser edificado, desde que respeitado o regime urbanístico vigorante e asseguradas as condições de iluminação, ventilação e insolação da edificação, como segue:

I - nas edificações de caráter residencial, será permitida a construção em recuo de fundos até 2 (dois) pavimentos e altura máxima de 6,00 (seis) metros, vedando-se a localização de atividades consideradas nocivas, incômodas ou perigosas na forma desta Lei;

II - nas atividades de comércio, serviços e habitação coletiva, será permitida a construção em recuo de fundos com no máximo 1 (um) pavimento, apenas para as garagens ou estacionamento de veículos e áreas de uso comum ligadas à atividade principal da edificação;

III - É vedada a construção em recuo de fundos para as seguintes atividades: indústrias e depósitos, comércio atacadista, atividades de saúde, serviços automotivos, locais de reunião, diversão, atividades e serviços de caráter especial, atividades temporárias, comércio e serviços perigosos, atividades geradoras de ruído, de tráfego pesado, estabelecimentos de recreação e lazer noturnos, assim enquadrados na presente Lei.

Artigo 125 - O recuo de fundos, quando não edificado, deverá ser no mínimo 1/10 da profundidade do lote e nunca inferior a 3,00m (três metros), de acordo com anexo à esta Lei.

Artigo 126 - No caso de mais de uma edificação, situadas no mesmo lote, afastadas entre si e possuindo aberturas, o afastamento entre elas deverá ser obtido pela fórmula:

$$A = H/10 + 3,00 \text{ m}$$

SEÇÃO VII
DOS RECUOS LATERAIS

Artigo 127 - As edificações deverão respeitar recuos laterais observado o Anexo 5, da presente Lei.

§1º - Em toda e qualquer edificação, quando houver aberturas de iluminação e/ou ventilação, estas deverão distar, no mínimo 1,50 m das divisas, observado o Anexo 5, desta Lei.

§2º - Para as indústrias, observar-se-á:

I - nas do tipo I1 e I2, com paredes que possuam abertura de iluminação e ventilação, o recuo lateral mínimo de 1,50m, e as paredes sem aberturas ficam isentas de recuo lateral mínimo, para edificações de até dois pavimentos;

II - nas do tipo I3 e I4, o recuo lateral mínimo de 6,00m para paredes com ou sem aberturas.

* Artigo com nova redação pela Lei nº. 3.019/97.



§ 3.º Para os depósitos e comércio atacadista, observar-se-á: (Parágrafo incluído pela Lei n.º 5.707/2014)

I – Nos tipos Comércio Atacadista 1 (CA1) e Comércio Atacadista 2 (CA2), com paredes que possuam aberturas de iluminação e ventilação, o recuo lateral mínimo de 1,50m, e as paredes sem aberturas ficam isentas de recuo lateral mínimo para edificações de até 6,00 (seis) metros de altura. O recuo de fundos será de 1/10 da profundidade do lote, não inferior a 3,00m;

II – No tipo Comércio Atacadista 3 (CA3), o recuo lateral mínimo de 3,50m, para paredes com ou sem aberturas e o recuo de fundos será de 1/10 da profundidade do lote, não inferior a 5,00m;

§ 4.º Para os recuos frontais (CA1, CA2 e CA3), observar-se-á o regime urbanístico do local. (Parágrafo incluído pela Lei n.º 5.707/2014)

SEÇÃO VIII

DA RESERVA DE ÍNDICE CONSTRUTIVO

Artigo 128 - As áreas vinculadas a alargamento ou aberturas de vias constantes do Plano Diretor do Sistema Viário, a implantação de equipamentos urbanos e preservação de prédio de interesse cultural na forma desta Lei, constituem reserva do índice construtivo aos imóveis atingidos, nos termos seguintes:

I - Permuta: pelo direito de construir em qualquer gleba ou lote, área correspondente ao índice de aproveitamento da Unidade de Uso, acrescida da área que o proprietário poderia construir no imóvel atingido.

II - Direito de acréscimo construtivo - no mesmo lote, correspondente ao índice de aproveitamento, da área atingida, apenas quando se tratar de alargamentos viários ou aberturas de vias;

III - Alienação a terceiros do índice construtivo referido no inciso I, quando a aquisição esteja sendo pretendida pelo Município, destinado o valor exclusivamente ao pagamento do imóvel.

§1º- O órgão técnico da Prefeitura estabelecerá o máximo de acréscimo de área construída, sempre que a vinculação de que trata este Artigo, comprovar excesso de polarização de atividades, de densidade construtiva no imóvel objeto de acréscimo, ou pelo somatório dos imóveis situados próximos.

§2º - O Executivo Municipal instituirá e regulamentará o presente dispositivo.

SEÇÃO IX

DA PERMUTA DE ÍNDICE CONSTRUTIVO

Artigo 129 - O direito de construir, decorrente do acréscimo no índice de aproveitamento, cujo projeto deverá estar acompanhado de Estudo de Impacto de Vizinhança, será permitido nos casos em que seja efetuado pagamento em espécie ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental Sustentável e para os que viabilizem permuta por empreendimentos que resultem em benefícios à coletividade, tais como:

- a) reurbanização de núcleos deteriorados;
- b) equipamentos e infra-estrutura urbana;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

- c) programas habitacionais de caráter social;
- d) patrimônio cultural;
- e) patrimônio ambiental sustentável.

§1º - A contrapartida da permuta de índice de aproveitamento será fixada de acordo com as características do empreendimento.

§2º - É vedada a aplicação de permuta de índice:

- a) nas Áreas e Unidades Especiais;
- b) nas zonas onde o acréscimo de área construída, possa acarretar adensamentos que prejudiquem o zoneamento proposto, conflitos de tráfego e prejuízo ao entorno.

§3º - Os empreendimentos de que trata o "caput" deste artigo pressupõem consulta prévia ao órgão técnico da Prefeitura, acompanhada de justificativa do requerente onde deverá explicitar o enquadramento do requerido em uma das letras previstas no "caput", consoante às diretrizes estabelecidas pela PME a serem seguidas em cada caso. O projeto deverá ser submetido ao CPDDUAS, antes de sua aprovação pelo município. O valor da venda do índice, em função da área de terreno necessária a construção excedente, será calculada pela seguinte fórmula:

$$CP = T \times IA$$

onde

CP = área de construção permitida

T = área de terreno existente

IA = índice de aproveitamento; e

$$AE = CP_r - CP$$

onde

AE = área de construção excedente

CP_r = área de construção proposta; e

$$ATe = AE : IA$$

onde

ATe = área de terreno necessária ao excedente; e

$$Vv = 1,2 (ATe \times Vm)$$

onde:

Vv = Valor a ser cobrado em função da **ATe**

Vm = Valor do metro quadrado com base no ITBI.

§4º - Aprovados pelo Município os projetos a serem executados, consoante o parágrafo terceiro, deverão ter início no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e concluídos nos prazos constantes dos mesmos, a contar



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

da data de aprovação do projeto de construção, sob pena de multa de 2% (dois por cento) de seu valor global por mês de atraso do prazo não prorrogado.

§5º - Diante do parecer favorável do CPDDUAS para a compra de índice de aproveitamento, seu valor deverá ser quitado, pelo requerente, junto à tesouraria do município, cujo comprovante de pagamento deverá ser apresentado para a retirada do projeto de construção aprovado.

* Artigo com nova redação pela Lei nº. 2.751/95, Lei 2704/95 e Lei 3.746/04.

CAPÍTULO X

DA IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES NAS ZONAS DE USO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 130 - Para efeito de concessão de Alvará de Localização nas zonas residenciais, as atividades de comércio e prestação de serviços são consideradas de caráter local, independentemente de vinculação com a moradia desde que, a área utilizada não descaracterize a atividade principal ou predominante.

Artigo 131 - Os critérios para a concessão de Alvarás de Localização deverão levar sempre em consideração os interesses do município, do interessado e os objetivos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

Artigo 132 - Nas Unidades Residenciais são permitidas indústrias caseiras, desde que seja desenvolvida em imóvel de uso predominantemente residencial e não utilize área superior a 30% (trinta por cento) da área da residência, estando vinculada à comprovação de que a atividade demonstre não ser incomoda, nociva ou perigosa a vizinhança.

Artigo 133 - A permissão para a implantação de qualquer atividade considerada perigosa, incômoda ou nociva, dependerá além das exigências para cada caso, da aprovação pela Prefeitura Municipal, de projeto detalhado das instalações para depuração dos resíduos ou efluentes líquidos ou gasosos, bem como dos demais equipamentos de prevenção e segurança, devendo estar acompanhado de parecer técnico do órgão competente a nível estadual ou federal.

SEÇÃO II



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DO CONTROLE DAS ATIVIDADES

Artigo 134 - Não será permitida a implantação na Área Urbana de Erechim, de qualquer indústria de impacto ambiental, compreendendo os estabelecimentos assim enquadrados pelo órgão Estadual de Meio-Ambiente, especialmente aqueles que possuam ao menos um dos seguintes processos:

- **álcool**: fabricação de produtos primários (destilação) e intermediários derivados do álcool (exclusive produtos finais);
- **carvão**: fabricação de produtos primários e intermediários, derivados de carvão (exclusive produtos finais);
- **carvão de pedra**: fabricação de produtos derivados da destilação;
- **celulose**: fabricação;
- **cloro, cloroquímicos e derivados**: fabricação;
- **couros e peles**: curtimento, secagem, salga e acabamento;
- **gás de nafta craqueada**: fabricação;
- **petróleo**: fabricação de produtos de refina;
- **petroquímicos**: fabricação de produtos primários e intermediários (exclusive produtos finais);
- **pólvora, explosivos e detonantes**: fabricação (inclusive munição para caça e esporte e artigos pirotécnicos);
- **soda cáustica e derivados**: fabricação;
- **gás liquefeito de Petróleo (GLP)**: engarrafamento.

Parágrafo Único: Os empreendimentos que possuam os processos supra especificados, poderão ser instalados nas áreas previstas para atividades industriais, dependente de licença especial do município, precedida de licenciamento do Órgão Ambiental.

* Artigo com nova redação pela Lei nº. 3.746/04.

Artigo 135 - Estará vinculada a fixação de diretrizes por parte do órgão técnico da Prefeitura e apreciado o parecer do Conselho do PDDUAS, a implantação das seguintes atividades:

- Extração de minerais metálicos ou não e similares;
- Artesanatos vinculados a extração de matéria prima local;
- Indústrias vinculadas a extração e beneficiamento de matéria prima local;
- Depósitos, entrepostos, silos, cooperativas e armazéns vinculados a atividade rural;
- Depósito de materiais recicláveis, ferro-velho, sucatas e outros.

Artigo 136 - A critério do órgão técnico da Prefeitura, deverão ser fixadas diretrizes em função das características peculiares a cada caso, e apreciado parecer do Conselho do PDDUAS, mesmo quando incluídas no regime urbanístico da Unidade de Uso, as seguintes atividades:

- I - Educação - letras b, d - Anexo 1;
- II - Prestação de Serviços Automotivos - letras a, b Anexo 1;
- III - Atividades e Serviços de Caráter Especial;



IV - Atividades Temporárias;

V - Comércio e Serviços perigosos, compreendendo depósitos de materiais, tais como:

- a) explosivos;
- b) gás liquefeito de petróleo (GLP);
- c) tóxicos ou inflamáveis.

VI - Comércio e Serviços Geradores de Ruídos, compreendendo estabelecimentos que utilizem máquinas ou utensílios ruidosos, tais como:

- a) serrarias, carpintarias ou marcenarias com serras elétricas;
- b) serralherias;
- c) oficinas mecânicas com serviços de funilaria, chapeação e pintura;
- d) atividades com níveis de ruído superiores aos considerados aceitáveis pela NBR - 10.152 - ABNT.

VII - Estabelecimentos de Recreação e Lazer Noturnos, compreendendo atividades de recreação ou lazer, com horário de funcionamento atingindo o período entre 22 horas e 6 horas, tais como:

- a) salões de baile, salões de festas;
- b) clubes noturnos, discotecas e boates;
- c) bilhares, boliches;

VIII - Comércio e serviços Geradores de Tráfego Pesado, compreendendo :

a) garagens de companhias transportadoras, de mudanças e outras que operam com frota de caminhões ou ônibus;

b) postos de abastecimento de veículos, inclusive com bomba diesel;

c) entrepostos, depósitos, armazéns de estocagem de matérias-primas, estabelecimentos atacadistas de materiais grosseiros, tais como:

- insumos para agricultura e pecuária: atacado e varejo;
- materiais de construção: atacado;
- sucatas.

IX - Indústrias do tipo I3 e I4

X - Áreas Especiais.

§ 1.º Serão permitidas as atividades de depósito e comércio de agrotóxicos:

I – Nos Eixos de Comércio e Serviços 9, 11, 13, 14, 17, 18, 21, 22;

II – Nos Corredores de Comércio e Serviços abrangidos pelo perímetro urbano:

a) Na BR-153, no sentido Getúlio Vargas–Concórdia, a partir do início do perímetro urbano até o acesso ao Desvio Becker/Viaduto RFFSA;

b) Na BR-480, iniciando no cruzamento entre a Avenida José Oscar Salazar e a Rua Abraham Litvin, até o final do perímetro urbano, sentido Barão de Cotegipe;

III – Na Avenida Germano Hoffmann, no trecho compreendido entre a Avenida Maurício Cardoso e a Rua Passo Fundo;



IV – Na Rua Passo Fundo, no trecho compreendido entre a Avenida Germano Hoffmann e a Avenida Santo Dal Bosco;

V – Na Rua Israel, no trecho compreendido entre a Rua Passo Fundo e a Av. Santo Dal Bosco;

~~**VI** – Na Rua Henrique Salomoni, a partir da BR-153 até a divisa da Frinape (Pólo de Cultura) com o CTG Sentinela da Querência;~~

VI – Na Rua Henrique Salomoni, a partir da BR-153, em toda a sua extensão; (Redação dada pela Lei n.º 5.135/2011)

VII – Ao longo dos Corredores de Desenvolvimento;

VIII – Na Zona Rural do Município;

IX – Na Rua 24 de Outubro, no trecho compreendido entre a Rua Itália e a Rua Jacomo Brusamarello. (Parágrafo acrescido pela Lei n.º 4.352/08)

X – Avenida Santo Dal Bosco, no trecho compreendido entre a Rua Ernesto Galli e a Avenida José Oscar Salazar. (Inciso acrescido pela Lei n.º 4.360/08)

XI – Na Rua João Caruzo, no trecho compreendido entre a BR 153 e a Rua Alcebíades Tonin, margem esquerda (sentido centro-bairro). (Redação dada pela Lei n.º 4.561/2009)

§ 2.º Os empreendimentos seguirão o regime urbanístico previsto pelo Plano Diretor no local em que forem instalados. (Parágrafo acrescido pela Lei n.º 4.352/08)

§ 3.º Na zona rural os empreendimentos seguirão diretrizes indicadas em Consulta de Viabilidade. (Parágrafo acrescido pela Lei n.º 4.352/08)

§ 4.º Para fins de análise ambiental pelo Órgão competente, mediante solicitação, o município expedirá certidão de que o empreendimento, consoante norma municipal, poderá ser instalado no local pretendido. (Parágrafo acrescido pela Lei n.º 4.352/08)

§ 5.º Os empreendimentos hoje em atividade são considerados como em local permitido, condicionados à aprovação de funcionamento pelo Órgão ambiental. (Parágrafo acrescido pela Lei n.º 4.352/08)

§ 6.º Os atuais empreendimentos receberão do município alvará de localização precário, condicionados à apresentação, num prazo de 90 (noventa) dias, do protocolo de licenciamento ambiental, se não o tiverem, ou se não forem já licenciados pelo Órgão ambiental. (Parágrafo acrescido pela Lei n.º 4.352/08)

CAPÍTULO XI

DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INTERESSE MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 137 - São equipamentos urbanos, públicos ou privados:

I - Os equipamentos de administração e de serviço público;

II - Os equipamentos comunitários e de serviço ao público.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Artigo 138 - Consideram-se equipamentos de administração e de serviço público:

- I - de segurança pública;
- II - de infra-estrutura urbana;
- III - cemitérios;
- IV - administrativos de uso comum e uso especial.

Artigo 139 - Consideram-se equipamentos comunitários e de serviço ao público:

- I - de saúde pública e ambiental;
- II - de abastecimento a população;
- III - de lazer, cultura e educação;
- IV - depósitos e postos de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP), abastecimento de veículos;

Artigo 140 - A localização dos equipamentos e serviços de interesse municipal, deverá atender as diretrizes fixadas pelo órgão técnico da Prefeitura, a fim de que sejam indicadas as áreas mais adequadas em termos urbanísticos, a sua implantação.

Parágrafo Único - A localização dos equipamentos de caráter social, obedecerá aos seguintes critérios, dentre outros:

- I - Distribuição uniforme em toda a malha urbana, priorizando o atendimento aos bairros;
- II - Localização integrada com outros equipamentos, preferencialmente nos centros de bairro;
- III - Descentralização;
- IV - Prevenção de conflitos com a circulação de veículos, evitando-se a localização em vias de grande movimento;

Artigo 141 - O órgão técnico da Prefeitura, em função das áreas consideradas, das populações previstas e dos padrões dos equipamentos urbanos, indicará os graus de carência para a formulação de planos de prioridades, destinados a orientar a implantação de qualquer equipamento.

SEÇÃO II
DOS EQUIPAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO
E DE SERVIÇO PÚBLICO

SUBSEÇÃO I
DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Artigo 142 - Consideram-se equipamentos de segurança pública:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

I - Prédios e instalações vinculados às polícias civil e militar, tais como órgãos centrais de polícia, delegacias distritais, quartéis, postos de guarda;

II - Prédios e instalações vinculadas aos Corpos de Bombeiros;

III - Presídios e demais prédios e instalações vinculados ao sistema penitenciário do Estado.

Artigo 143 - O Município promoverá junto aos órgãos de segurança pública, a elaboração de planos conjuntos, nos quais fiquem estabelecidas as reservas de áreas para a implantação dos equipamentos, sempre que possível, utilizando-os como indutores da descentralização urbana.

SUBSEÇÃO II

DOS EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Artigo 144 - Consideram-se equipamentos ou serviços de infra-estrutura urbana:

I- Abastecimento de água;

II- Coleta e disposição de esgoto sanitário;

III - Coleta e circulação das águas pluviais;

IV - Coleta e disposição dos resíduos sólidos e limpeza urbana;

V - Abertura, pavimentação e conservação de vias;

VI - Suprimento de energia elétrica, de iluminação pública, telefônica e correios;

VII - Produção e distribuição de gás combustível canalizado.

Artigo 145 - O Executivo poderá vedar a extensão dos serviços públicos de infra-estrutura para os núcleos irregulares ou clandestinos, ou instituir tarifas diferenciadas de remuneração dos serviços públicos de infra-estrutura de sua competência, em função de:

I – falta de condições técnicas adequadas;

II - peculiaridades do sítio de implantação das edificações ou dos aglomerados urbanos;

III - características sócio-econômicas das populações servidas.

Artigo 146 - Solicitada a autorização para edificação nas faixas ao longo das linhas de transmissão de energia elétrica, existentes ou projetadas, deverá ser previamente consultado o órgão estadual competente.

Artigo 147 - Os equipamentos urbanos de infra-estrutura vinculados aos serviços públicos, obedecerão à legislação específica.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Artigo 148 - O Executivo estabelecerá zoneamento para as redes subterrâneas, no sentido de determinar a ocupação do sub-solo dos logradouros, pelos diversos equipamentos de infra-estrutura urbana, de forma a estabelecer faixas e profundidades de utilização para cada um deles.

Parágrafo único : No caso das redes telefônica, de energia elétrica e de canalização de gás, o recobrimento será de acordo com as normas das Concessionárias deste serviços.

SUBSEÇÃO III
DOS CEMITÉRIOS

Artigo 149 - A implantação de novos cemitérios ou a ampliação dos já existentes, depende de aprovação municipal.

Artigo 150 - Os cemitérios que vierem a ser implantados, deverão ser isolados dos imóveis contíguos por vias do sistema viário urbano ou faixas de isolamento de no mínimo 12,00m (doze metros).

Parágrafo único - As faixas de isolamento de que trata este artigo poderão ser usadas como estacionamento e deverão ser arborizadas.

Artigo 151 - os cemitérios estão sujeitos às disposições de Legislação específica, por parte do Executivo Municipal.

SUBSEÇÃO IV
DOS EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS DE
USO COMUM E USO ESPECIAL

Artigo 152 - O Município promoverá a implantação descentralizada dos equipamentos vinculados a prestação de serviços públicos federais, estaduais ou municipais, de administração direta ou indireta, no sentido de obter adequada distribuição das atividades governamentais com vistas ao melhor aproveitamento, pela população, dos equipamentos urbanos de que aqui se trata:

Parágrafo único - O Executivo Municipal, através de seu órgão técnico elaborará diretrizes para a implantação descentralizada dos equipamentos referidos no "caput" deste artigo, as quais, passarão a integrar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental Sustentável.

Artigo 153 - Consideram-se equipamentos administrativos de uso comum e uso especial, as sedes das Associações de Moradores.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

SEÇÃO III
DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS E DE SERVIÇO
AO PÚBLICO

SUBSEÇÃO I
DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE PÚBLICA E AMBIENTAL

Artigo 154 - Constituem equipamentos de saúde pública e ambiental o conjunto de serviços e atividades ligadas a saúde, que visam atender a população de forma preventiva, curativa ou reabilitadora, desde a forma primária à mais especializada.

Artigo 155 - O Município promoverá a realização de acordos ou convênios com órgãos estaduais ou federais, com vistas à implantação, de uma rede hierarquizada desses equipamentos.

Parágrafo único _ O grau de carência determinará prioridades e áreas de implantação desses equipamentos.

Artigo 156 - Os prédios e instalações destinados aos serviços de saúde, deverão observar as normas e padrões fixados pelo Ministério da Saúde.

Artigo 157 - O Município zelará pela saúde ambiental, como medida fundamental de proteção da saúde individual e coletiva, mediante:

I - Obras de infra-estrutura que visem a melhoria das condições ambientais;

II - Criação e incentivo a preservação de áreas verdes;

III - Definição das medidas necessárias a prevenir ou corrigir os inconvenientes e prejuízos da poluição e da contaminação do meio ambiente, respeitados os critérios, normas e padrões fixados pelo Poder Público;

IV - Proteção dos recursos hídricos, disciplinando as atividades na orla dos cursos d'água, de forma que os resíduos neles lançados não venham a alterar a sua qualidade;

V - Elaboração de plano referente à limpeza urbana, no qual fiquem estabelecidas normas e locais para a implantação de usinas de compostagem e de reaproveitamento dos resíduos, localização de aterros sanitários e destinação final dos resíduos hospitalares e congêneres.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

SUBSEÇÃO II

DOS EQUIPAMENTOS DE ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO

Artigo 158 - São equipamentos de abastecimento da população:

- I - Hortomercados;
- II - Supermercados;
- III - Centros comerciais;
- IV - Lojas de departamentos.

Artigo 159 - Os equipamentos de abastecimento da população classificam-se de acordo com a relação que guardam com a Unidade Territorial de Planejamento, em função de seu raio de influência.

Artigo 160 - O abastecimento relativo a produtos e mercadorias essenciais de consumo e uso da população, por iniciativa pública e particular, será objeto de planejamento e coordenação.

Artigo 161 - A aprovação, pela Prefeitura, de implantação de equipamento de abastecimento da população, será precedida de consulta quanto a viabilidade de sua localização e dimensionamento, com base nos seguintes critérios:

- I - Carências quanto ao abastecimento da população, verificadas nas Unidades Territoriais de Planejamento compreendidas no raio de influência do equipamento proposto;
- II - População a ser atendida pelo equipamento;
- III - Adequação ao uso predominante na zona de implantação;
- IV - Ocorrência de conflitos com o entorno de localização, do ponto de vista do sistema viário e das possibilidades de perturbações do tráfego e da segurança, sossego e saúde dos habitantes vizinhos.

Artigo 162 - Os projetos de implantação de equipamentos de abastecimento a população, deverão prever áreas independentes, destinadas a:

- I - Circulação e estacionamento de veículos dos usuários;
- II - Circulação, estacionamento, cargas e descargas dos veículos de transporte de produtos e mercadorias destinados à comercialização;

Parágrafo único - As áreas referidas neste artigo, deverão atender aos requisitos constantes dos padrões do código de Edificações.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

SUBSEÇÃO III

DOS EQUIPAMENTOS DE LAZER, CULTURA E EDUCAÇÃO

Artigo 163 - Equipamentos de lazer, cultura e educação são os espaços, as edificações e instalações com usos específicos, destinados ao lazer, bem como aqueles, públicos ou privados, destinados a atividades de caráter cultural e educacional.

Parágrafo único - Consideram-se equipamentos de lazer e cultura, as associações e clubes culturais, recreativos e esportivos, os teatros, cinemas, as igrejas, templos e similares.

Artigo 164 - Os equipamentos de lazer e cultura destinados ao ensino, serão objeto de regulamentação própria.

Artigo 165 - O Executivo Municipal, através de seu órgão técnico, elaborará plano de diretrizes para a implantação de equipamentos de lazer, cultura e educação no sentido de suprir as carências da população e objetivando sua descentralização.

SUBSEÇÃO IV

DOS DEPÓSITOS E POSTOS DE REVENDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS

Artigo 166 - Deverão ser adotadas medidas especiais de proteção e isolamento na instalação de postos de abastecimento e de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) próximo a áreas de frequência pública intensa, sem prejuízo da observância das normas expedidas pelo órgão federal competente.

Artigo 167 - A aprovação municipal para a instalação de posto de abastecimento, será precedida de consulta quanto a viabilidade de sua localização apreciada pelo órgão técnico da Prefeitura, com vistas a evitar a ocorrência de conflitos com o entorno de localização do equipamento, em especial quanto a:

- I - Sistema viário e possibilidades de perturbação do tráfego;
- II - Possibilidades de prejuízo a segurança, sossego e saúde dos habitantes dos prédios situados em sua vizinhança;
- III - Efeitos poluidores e de contaminação e degradação do meio ambiente.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

CAPÍTULO XII

DOS CONDOMÍNIOS POR UNIDADES AUTÔNOMAS

Artigo 168 - São condomínios por unidades autônomas, os constituídos por uma ou mais edificações, isoladas ou não, escalonadas ou agrupadas horizontal ou verticalmente, ocupando um ou mais lotes, dispondo obrigatoriamente de espaços e instalações de uso comum caracterizados como bens em condomínio do conjunto e instituídos na forma do Art. 8º, da Lei Federal no 4.591/64, e devendo atender aos padrões urbanísticos desta Lei, da Lei Municipal do Parcelamento do Solo e do Código de Obras.

* Artigo com nova redação pela Lei nº. 3.019/97.

Artigo 169 - Os requisitos urbanísticos a que estão sujeitos os condomínios por unidades autônomas, deverão assegurar:

I - Dimensões de testada ou profundidade do lote ou gleba, com no máximo 150,00 m (cento e cinquenta metros);

II - Área do lote ou gleba com no máximo, 1 hectare;

III - Destinação de áreas de uso comum, com no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do total da área da gleba ou lote, de acordo com a seguinte proporção:

a) áreas verdes (jardins e arborização) = 10%;

b) acessos, circulação e estacionamentos = 15%;

c) recreação, lazer e equipamentos urbanos = 10%;

devendo ser descobertos em pelo menos 1/3 (um terço) da sua superfície e dotada de mobiliário adequado, não podendo localizar-se nos espaços destinados aos acessos, circulação e estacionamento de veículos;

IV - Acesso pavimentado à via pública, com largura mínima de 1,50m e declividade máxima de 12%;

V - Garagens para veículos, na proporção de 1 vaga por unidade autônoma;

VI - Afastamento mínimo entre as edificações/áreas privativas e as vias de acesso, equivalente a 1,50m no mínimo, da borda da via;

VII - Infra-estrutura.

Parágrafo Único - Na eventual extinção do condomínio, as áreas destinadas à circulação e as áreas verdes de uso comum, serão transferidas ao domínio público.

Artigo 170 - A largura do acesso de veículos e pedestres deverá obedecer a seguinte proporção:

I - Para lote ou gleba, com profundidade ou testada máxima até 50,00m, a via de acesso para veículos será de 4,00m no mínimo, mais 1,50m para faixa destinada a passeio de pedestres; quando for o caso, deverá ser previsto balão de retorno para veículos com diâmetro de 1,5 (uma vez e meia) a largura do acesso;



II - Acima de 50,00m de profundidade ou testada, a largura do acesso será de 6,00m, destinados 4,50m para a pista de veículos, devendo ser previsto balão de retorno nas proporções indicadas no inciso I, do presente artigo;

§ 1º - Somente poderá ser estabelecida ligação entre duas vias oficiais de circulação constituindo logradouro público, quando a via for igual ou maior que 15,00m.

§ 2º - A declividade máxima da via de acesso, será de 12%.

§ 3º- Além da previsão de garagens, deverão ser previstas vagas para estacionamento de veículos junto à via condominial, na proporção de 1 vaga a cada 2 unidades de moradia.

Artigo 171 - A instituição de condomínios por unidades autônomas de interesse social, também poderá ser empreendida por particulares através de parceria com órgão governamental, nas seguintes condições:

I - Identificação das edificações de caráter social na forma da legislação pertinente;

II - Implantação nas zonas delimitadas pelo zoneamento;

III - Exame prévio pelo órgão técnico da Prefeitura apreciado o parecer do Conselho do PDDU e aprovação pelo Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Poderão ser ajustados os critérios relativos aos acessos, estacionamentos obrigatórios e áreas de uso exclusivo, em função das necessidades do projeto e de sua adequação às características do empreendimento.

Artigo 172 - Aplicam-se os dispositivos de controle das edificações, à totalidade da área onde for instituído condomínio por unidades autônomas.

SEÇÃO I

DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE

Artigo 173 - Consideram-se residências em série, paralelas ao alinhamento predial, edificações que, situando-se ao longo do logradouro público, dispensem a abertura de via de acesso às unidades de moradia, devendo no entanto, possuir acesso exclusivo ao logradouro público.

Artigo 174 - Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, as edificações cuja disposição exija a abertura de via de acesso ao logradouro público, atendendo às condições estabelecidas neste Capítulo.

Artigo 175 - A propriedade das residências em série poderá ser única ou constituir condomínio, permanecendo indivisa, não podendo ser desmembrada.



SEÇÃO II DOS CONJUNTOS RESIDENCIAIS

Artigo 176 - Consideram-se conjuntos residenciais, os núcleos de edificações que se caracterizarem por mais de 20 (vinte) unidades de moradia, podendo ser constituídos por prédios de apartamentos ou moradias isoladas, devendo ser atendidos os requisitos da presente Lei e respeitadas as seguintes condições:

I - Para a sua implantação, deverão ser fixadas diretrizes pelo órgão técnico da Prefeitura e apreciado parecer do Conselho do PDDUAS;

II - A largura e o número de acessos serão determinados em função do número de unidades de moradia;

III - A área mínima de implantação deverá possuir 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), no mínimo;

IV - A cada 20 (vinte) unidades de moradia, as áreas destinadas a recreação, lazer e equipamentos deverão ser intercaladas e desconcentradas;

V - As áreas destinadas aos acessos e correspondentes circulações, deverão ser dotadas de pavimento;

Artigo 177 - Considerando a necessidade de serem adotados parâmetros com relação à ocupação do solo, no sentido de evitar densidades excessivas e a deterioração da qualidade urbana, em especial quanto à aeração e insolação das edificações, fica limitado para os conjuntos residenciais:

I - A densidade líquida máxima será de 60 unidades de moradia/hectare, por zona de uso;

II - A altura máxima das edificações, quando prédios de apartamentos, será de 3 (três) pavimentos.

~~**Parágrafo único** – Nos condomínios de interesse social, a densidade líquida máxima permitida será de 80 unidades de moradia/hectare por zona de uso e altura máxima de 2 (dois) pavimentos.~~

§ 1.º Nos condomínios de interesse social, a densidade líquida máxima permitida será de 80 unidades de moradia/hectare por zona de uso e altura máxima de 2 (dois) pavimentos. (Numeração dada pela Lei nº. 4.358/08)

§ 2.º nos condomínios, apenas nos casos de programas habitacionais de caráter social empreendidos pelo Município ou por este em parceria com órgão governamental, estadual ou federal, a área mínima de implantação será de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), a densidade líquida máxima permitida será de 100 (cem) unidades de moradia/hectare por zona de uso e altura máxima de três pavimentos. (Parágrafo acrescido pela Lei nº. 4.358/08)

Artigo 178 - Para a instituição de condomínio por unidades autônomas em Áreas Especiais, quando permitida, serão fixadas diretrizes pelo órgão técnico da Prefeitura, apreciado parecer do Conselho do PDDUAS, além de atendido o disposto nesta Lei, no que lhes for pertinente e aos seguintes requisitos:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

I - Será vedada a execução de obras nos locais onde ocorrerem elementos naturais significativos, em especial, áreas verdes a serem preservadas;

II - Deverão ser mantidos afastamentos entre as edificações construídas, com vistas a predominância dos elementos e visuais a serem preservadas.

III - Nas áreas com potencial paisagístico, deverão ser adotados, conforme o caso, dispositivos de controle relativos aos afastamentos e volumetria das edificações, com vistas a preservação e proteção das visuais.

Artigo 179 - É vedada a construção de residências de madeira, nos seguintes locais:

- a) nos eixos de Comércio e Serviços;
 - b) nos Corredores de Comércio e Serviços;
 - c) nas UTM1 e UTM2 da UTP1;
 - d) ao longo da Avenida Sete de Setembro, na UTP7.
- Artigo com nova redação pela Lei nº. 3.019/97.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
DO PERÍMETRO URBANO

Artigo 180 - As áreas urbanas e de expansão urbana, serão delimitadas por Lei Municipal de forma a abrangerem, no máximo, a superfície necessária à localização da população urbana e de suas atividades, previstas para os 10 (dez) anos subsequentes.

Parágrafo Único - São também áreas urbanas e de expansão urbana, as sedes dos distritos, bem como todos os demais espaços do território que se caracterizam ou que venham a se caracterizar como espaços urbanos.

Artigo 181 - O perímetro urbano da Sede do Município de Erechim, deverá ser objeto de definições mediante descrição técnica do novo traçado, cuja recomendação faz parte de planta anexa a esta Lei, ficando o órgão técnico da Prefeitura incumbido da demarcação para posterior encaminhamento de Projeto de Lei a Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Permanecem em vigor as disposições relativas ao perímetro urbano da Lei Nº 1600 de 05 de dezembro de 1977, alterada pela Lei Nº 1659 de 30 de dezembro de 1978 e pelo Decreto Nº 1502 de 18 de setembro de 1985.



Artigo 182 - O perímetro urbano das sedes dos Distritos e de outras áreas do território municipal que já se caracterizem como usos e ocupações urbanas, será também objeto de definição.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 183 - Salvo disposições em contrário, serão garantidos direitos até a data da promulgação desta Lei, de acordo com a lei em vigor à época do seu requerimento, os processos administrativos referentes a:

I - Licenciamento para construção de edificação, requerido e ainda não concedido, desde que no prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data da concessão do licenciamento, seja iniciada a obra;

II - Licenciamento para construção de edificação, já concedido, desde que no prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei, seja iniciada a obra;

III - Licenciamento de parcelamento do solo, ainda não concedido, desde que no prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de concessão da licença, seja promovido o registro ou averbação no Registro de Imóveis;

IV - Licenciamento de parcelamento do solo, já concedido, desde que no prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, seja promovido o registro ou averbação no Registro de Imóveis e iniciadas as obras para a sua execução.

§1º - Os prazos referidos no "caput" deste artigo, serão contados da data de entrada em vigor da presente Lei.

§2º - Considera-se obra iniciada, aquela cujas fundações estejam concluídas, desde que lançadas de forma tecnicamente adequada ao tipo de construção projetada.

Artigo 184 - Os processos administrativos referentes às obras em geral, especialmente quanto a aprovação de projetos e licenciamento de construções, serão regulados pelo Executivo Municipal, observadas as seguintes normas:

I - Declaração Técnica Informativa referentes às condições urbanísticas de ocupação do solo, vigorantes na data de sua expedição;

II - Instituição de Expediente Administrativo único, para o procedimento, expedição e registro dos seguintes casos:

a) aprovação da viabilidade urbanística da edificação, em consonância com o traçado, o regime urbanístico e os equipamentos urbanos, na forma desta Lei, vigorantes na unidade de Uso da situação da gleba ou lote de terreno, onde se pretenda construir;

b) aprovação de projeto e licenciamento da construção de edificação;

c) vistoria da edificação construída e concessão do Certificado de Conclusão;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

III - Estabelecimento de prazos máximos de validade para os atos referidos no inciso II - letras "a" e "b" deste artigo e do número máximo de prorrogações admitido, quando for o caso, bem como dos efeitos de caducidade dos atos a que se refere o Artigo 186 da presente Lei.

IV - Adoção de documentos e gráficos padronizados, adequados a instrução do expediente referido no inciso II deste artigo e ao registro de informações junto ao Órgão Técnico da Prefeitura.

Artigo 185 - Fica revogada a Lei Municipal Nº 2401 de 08 de abril de 1992.

Artigo 186 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 04 DE JANEIRO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

SÉRGIO ANTONIO CIDADE
Secretário Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

ANEXO I

GRUPAMENTO DAS ATIVIDADES

Para fins de uso do solo, consideram-se por definições, os seguintes usos:

I - Quanto a atividade:

1 - Habitação: Edificações destinadas exclusivamente a moradia de caráter permanente, podendo ser unifamiliar ou coletiva, incluindo dentre outros, os seguintes tipos:

- a) Residências: isoladas, escalonadas ou agrupadas, geminadas ou em série;
- b) Prédios de apartamentos;
- c) Pensionatos, internatos;
- d) Moradias de religiosos e estudantes;
- e) Orfanatos e asilos.

2 - Comércio e Serviços: Edificações destinadas à comercialização de mercadorias ou prestação de serviços, incluindo dentre outros, os seguintes tipos:

- a) Venda de bens, mercadorias e serviços em geral - comércio varejista;
- b) Venda e consumo de alimentos e bebidas;
- ~~c) Venda de bens, mercadorias e serviços em geral, referentes ao comércio atacadista e depósitos;~~

c) Venda de bens, mercadorias e serviços em geral, referentes ao comércio atacadista e depósitos;

- Comércio atacadista 1 – Estabelecimentos de pequeno porte com área total ocupada para atividades até no máximo 100,00m² e os produtos comercializados não classificados como tóxicos e/ou perigosos. Ter área destinada a carga e descarga de mercadorias de, no mínimo, 15,00m² compatível com um veículo com capacidade máxima de carga de até 650kg, dentro da área da empresa/estabelecimento;



- Comércio atacadista 2 – Estabelecimentos de médio porte com área total ocupada para atividades até no máximo 200,00m² e os produtos comercializados não classificados como tóxicos e/ou perigosos. Ter área destinada a carga e descarga de mercadorias de, no mínimo, 30,00m² compatível com um veículo com capacidade máxima de carga de até 1.540kg, dentro da área da empresa/estabelecimento;

- Comércio atacadista 3 – Estabelecimentos de grande porte com área ocupada para atividades acima de 200,00m². Trata-se de comércio e serviços geradores de tráfego pesado, compreendendo transportadoras, postos de abastecimento de veículos, incluso bomba diesel, depósitos em geral, insumos para agricultura e pecuária e materiais de construção. Ter área para carga e descarga de mercadorias dentro da empresa de, no mínimo 15% da área ocupada pela empresa/estabelecimento;

- Veículos que tenham origem ou destino às empresas, para atender CA1, CA2 e CA3, não poderão ficarem estacionados na via pública, devendo ser previsto espaço dentro da área da empresa/estabelecimento; (Redação dada pela Lei n.º 5.707/2014)

d) Instituições financeiras;

e) Escritórios administrativos, técnicos, consultórios ou de administração pública, Serviços Profissionais;

f) Serviços de limpeza, manutenção, conservação ou reparo;

g) Manufatura em escala artesanal;

h) Reparação e confecção de artigos para vestuário, malharias;

i) Estética pessoal;

- Considera-se Comércio Atacadista, aquele destinado ao abastecimento setorial e regional, a distribuição ao varejo e ao comércio de equipamento pesado.

3 - Saúde: Edificações destinadas a prestação de serviços de assistência de saúde em geral, inclusive veterinária, com ou sem internação, incluindo, dentre outros, os seguintes tipos:

a) Clínicas e Policlínicas - médica, odontológica, radiológica;

b) Ambulatórios;

c) Pronto-socorros;

d) Postos de saúde;

e) Hospitais, casas de saúde;

f) Bancos de sangue ou laboratórios de análises;

g) Hospitais, clínicas e consultórios veterinários;

h) Clínicas de repouso.

4 - Educação e Cultura: Edificações destinadas a prestação de serviços de educação e ensino em geral, incluindo dentre outros, os seguintes tipos:

a) Creches, escolas maternas ou pré-escolares;

b) Ensino de primeiro e segundo graus;



- c) Cursos supletivos, preparatórios, ensino técnico-profissionalizante;
- d) Ensino superior;
- e) Especiais: artes, artesanato, línguas, cultura estrangeira;
- f) Escolas para portadores de deficiências;
- g) Equipamentos de caráter cultural: cinemas, auditórios, teatros, salas de concerto, museus, etc;

5 - Hospedagem: Edificações destinadas a prestação de serviços de hospedagem ou moradia de caráter transitório, incluindo dentre outros, os seguintes tipos:

- a) Hotéis, hotéis-residência, hotéis de lazer;
- b) Pensões, hospedarias;
- c) Motéis.

6 - Automotivos: Edificações destinadas a prestação de serviços de guarda, limpeza, manutenção ou reparo, com ou sem abastecimento, com ou sem comercialização de produtos, incluindo dentre outros, os seguintes tipos:

- a) Estacionamento de veículos e edifícios-garagem;
- b) Postos de abastecimento, lavagem ou serviços;
- c) Oficinas mecânicas e borracharias/Serviços de conservação, manutenção e reparos, com exceção de chapeação e pintura;
- d) Vendas de acessórios com serviços destinados à sua instalação;
- e) Concessionárias de veículos;
- f) Locação de veículos;
- g) Empresas de mudança e transportadoras;
- h) Garagem de caminhões ou ônibus;
- i) Manutenção em veículos de grande porte e retificadores em geral;
- j) Oficinas de chapeação e pintura.

7 - Locais de Reunião: Edificações destinadas à abrigar dentre outros, os seguintes tipos:

- a) Clubes sociais, recreativos e de lazer;
- b) Templos religiosos;
- c) Recintos para exposições ou leilões;

8 - Diversão: Edificações destinadas a abrigar atividades de diversões, incluindo dentre outros, os seguintes tipos:

- a) Boliches, bilhares, canchas ao ar livre;
- b) Jogos eletrônicos;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

c) Boates, casas noturnas, discotecas, salões de festa, salões de danças e similares.

9- Prática de Esporte ou Atividade Física: Edificações destinadas a prática de atividade física ou lazer incluindo, dentre outros, os seguintes tipos:

- a) Clubes e Associações esportivas ou recreativas;
- b) Academias de natação, ginástica, dança, artes marciais, etc;

10 - Atividades e Serviços de Caráter Especial: Edificações destinadas a atividades específicas, não enquadráveis nas demais seções deste Capítulo, devendo a sua localização estar condicionada a fixação de diretrizes, mediante estudo por parte do órgão técnico da Prefeitura. Incluem-se, dentre outros, os seguintes tipos:

- a) Delegacias;
- b) Casas de detenção;
- c) Quartéis;
- d) Postos policiais;
- e) Prestação de serviços públicos administrativos;
- f) Terminais de carga ou passageiros;
- g) Capelas mortuárias e cemitérios;
- h) Parques públicos;
- i) Centros de pesquisa;
- j) Sistema de transporte coletivo;
- k) Serviços de comunicação;
- l) Serviços comunitários e sociais;
- m) Estádios;
- n) Recintos para Competições, Ginásios Esportivos.

11- Atividades Temporárias: Destinadas a abrigar atividades, seja por períodos restritos de tempo, seja em edificações de caráter transitório incluindo dentre outros:

- a) Circos ou parques de diversões;
- b) Bancas de jornais, quiosques promocionais;
- c) Caixas bancárias automáticas;
- d) Traillers para lanches;

12 - Indústrias e Depósitos: Estabelecimentos com qualquer área edificada, destinados às atividades pelas quais resultam a produção de bens pela extração, beneficiamento, desdobramento, transformação, manufatura, montagem, manutenção ou guarda de matérias-primas e mercadorias de origem mineral, vegetal ou



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

animal, incluindo dentre outros, os tipos assim classificados pelo grau de potencialidade poluidora, nocividade ou periculosidade pelo órgão Estadual do Meio-Ambiente.

As categorias de Uso Industrial compreendem:

a) Indústrias sem Risco Ambiental _ I1

Estabelecimentos que podem adequar-se aos mesmos padrões de usos não industriais, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, acesso, localização, tráfego, serviços urbanos e quanto aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental, não incluídos nas categorias I2 e I3.

b) Indústrias de Risco Ambiental Leve - I2

Estabelecimentos que implicam na fixação de padrões específicos, assim enquadrados pelo órgão Estadual de Meio-Ambiente e não incluídos nas categorias I3 e I4, notadamente aqueles que tenham uma ou mais das seguintes características:

- baixo potencial de poluição atmosférica;

- efluentes líquidos industriais, compatíveis com o lançamento em rede coletora de resíduos sólidos perigosos.

c) Indústrias de Risco Ambiental Moderado - I3

Estabelecimentos assim enquadrados pelo Órgão Estadual de Meio-Ambiente, com pelo menos uma das seguintes características:

- área construída superior a 1.000m²;

- potencial moderado de poluição da atmosfera por queima de combustível ou odores.

d) Indústrias de Risco Ambiental Alto ou Especiais - I4 Estabelecimentos cujo

funcionamento possa causar prejuízo à saúde, à segurança, ao bem estar público, à integridade da flora e da fauna regional, assim enquadrados pelo Órgão Estadual de Meio-Ambiente.

II - Quanto à natureza:

- Inofensivos: os que não causam danos de nenhuma espécie.

- Incômodos: os que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou perturbações no tráfego que venham incomodar a vizinhança.

- Nocivos: os que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias primas e processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos líquidos ou gasosos, possam poluir a atmosfera e os cursos d'água.

- Perigosos: os que possam dar origem à explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde ou que eventualmente, possam colocar em perigo, pessoas ou propriedades circunvizinhas.

III - Quanto ao grau de adequação:

- Conforme: adequados a zona de uso.

- Proibidos: inadequados a zona de uso.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

- Permissível: atividades que podem enquadrar-se na zona de uso, com restrições a qualquer de suas características.

13 - As seguintes atividades terão Regime Urbanístico Especial:

a) clubes e locais privados de uso recreativo e esportivo, de caráter local ou urbano;

b) centro social urbano;

c) centros esportivos;

d) estádios;

e) estabelecimentos de ensino formal _ 1º, 2º e 3º graus;

f) escolas especiais;

g) equipamentos de caráter cultural;

h) agências de serviço social;

i) asilos;

j) conselhos comunitários e associações de moradores;

k) instituições para menores;

l) clínicas de repouso e geriátricas;

m) hospitais;

n) estações de televisão;

o) equipamentos administrativos;

p) equipamentos de segurança pública.

* Inciso com nova redação pela Lei nº. 3364/01.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ERECHIM
LEI DE ZONEAMENTO DE USOS DO SOLO URBANO

ÍNDICE

1. Capítulo I - Dos Objetivos e Diretrizes do Desenvolvimento Urbano.

Seção I - Das Disposições Preliminares.

2. Capítulo II - Do Sistema Municipal de Planejamento e Coordenação do Desenvolvimento Urbano.

Seção I - Das Disposições Gerais.

Seção II - Da Organização do Sistema Municipal de Planejamento e Coordenação do Desenvolvimento Urbano.

3. Capítulo III - Do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

Seção I - Dos Objetivos Gerais e das Diretrizes Básicas

Seção II - Das Áreas Territoriais e sua Divisão.

Seção III - Do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e sua vigência.

4. Capítulo IV - Das Áreas Especiais.

Seção I - Das Áreas de Interesse Público.

Seção II - Das Áreas de Interesse Urbanístico.

Seção III - Das Áreas Especiais de Interesse Ambiental.

Subseção I - Das Áreas de Preservação Permanente.

Subseção II - Das Áreas de Proteção Ambiental.

Subseção III - Das Áreas de Interesse Paisagístico.

Seção IV - Das Áreas de Interesse Cultural.

Seção V - Das Penalidades

5. Capítulo V - Do Meio Ambiente.

Seção I - Das Disposições Gerais.

6. Capítulo VI - Dos Instrumentos Legais Para o Ordenamento Territorial.

Seção I - Das Diretrizes Urbanísticas.

7. Capítulo VII - Do Regime Urbanístico.

Seção I - Das Disposições Gerais.

Seção II - Do Zoneamento de Uso do Solo Urbano.

8. Capítulo VIII - Do Uso do Solo na Zona Urbana.

9. Capítulo IX - Dos Instrumentos de Controle das Edificações.

Seção I - Das Disposições Gerais.

Seção II - Do índice de Aproveitamento.

Seção III - Da Taxa de Ocupação.

Seção IV - Da Altura das Edificações.

Seção V - Dos Recuos de Frente.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

Seção VI - Dos Recuos de Fundos.

Seção VII - Dos Recuos Laterais.

Seção VIII - Da Reserva de Índice Construtivo.

Seção IX - Da Permuta de Índice Construtivo.

10. Capítulo X - Da Implantação das Atividades nas Zonas de Uso

Seção I - Das Disposições Gerais

Seção II - Do Controle das Atividades

11. Capítulo XI - Dos Equipamentos e Serviços de Interesse Municipal.

Seção I - Das Disposições Gerais.

Seção II - Dos Equipamentos de Administração e de Serviço Público

Subseção I - Dos Equipamentos de Segurança Pública

Subseção II - Dos Equipamentos de Infra-Estrutura Urbana

Subseção III - Dos Cemitérios

Subseção IV - Dos Equipamentos Administrativos de Uso Comum e Especial

Seção III - Dos Equipamentos Comunitários e de Serviço ao Público

Subseção I - Dos Equipamentos de Saúde Pública e Ambiental

Subseção II - Dos Equipamentos de Abastecimento da População

Subseção III - Dos Equipamentos de Lazer, Cultura e Educação

Subseção IV - Dos Depósitos e Postos de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo e Abastecimento de

12. Capítulo XII - Dos Condomínios por Unidades Autônomas

Seção I - Das Residências em Série

Seção II - Dos Conjuntos Residenciais

13. Capítulo XIII - Das Disposições Gerais

Seção I - Do Perímetro Urbano

14. Capítulo XIV - Das Disposições Finais e Transitórias

15. Anexo I - Grupamento das Atividades

16. Anexos - Códigos do Regime Urbanístico

17. Anexos - Unidades Territoriais de Planejamento – UTPs



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

Anexos
Regime Urbanístico
Das Unidades Territoriais
De Planejamento – UTPs

• ~~Nova redação conforme Leis nº. 2.704/95, 3.019/97, 3.364/01 e 3.746/04.~~



UTP – 1

Grupamento das Atividades Anexo 1		Unidades de Uso							
		UR-1	UR-2	UR-3A	UR-3B	UR-3C	UR-4A	UR-4B	UR-4C
1	Habitação	C	C	C	C	C	C	C	C
2	Comércio/Serviços	ed	ed	e	ed	ed	ed	ed	ed
3	Saúde	C	C	C	C	C	C	C	C
4	Educação/Cultura	C	C	C	C	C	C	C	C
5	Hospedagem	e	e	e	C	e	e	e	e
6	Automotivos	P	bghij	bghij	bghij	bghij	bghij	bghij	bghij
7	Reunião	C	C	C	C	C	C	C	C
8	Diversão	P	be	be	be	be	be	be	be
9	Esportes e Atividade Física	P	C	C	C	C	C	C	C
10	Atividades Temporárias	a	a	a	a	a	a	a	a
11	Indústrias e Depósitos	P	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4

Convenções:

1. — Uso Conforme — 2. — Uso Permissível — 3. — Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números — Anexo 1.—

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		0	0	2	0	0	0	0	0
2	Índice de Aproveitamento	0	0	2	0	0	0	0	0
3	Taxa de Ocupação	2	2	6	6	6	3	3	3
4	Altura da Edificação	1	1	4	2	4	1	2	1
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	2	2	2	2	2
6	Recuos de Frente	1	1	2	2	2	1	2	1
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	3	3	3	3	3
	Parcelamento do Solo	L3	L3	L3	L3	L3	L3	L3	L3



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

UTP – 1

Grupamento das Atividades Anexo 1		Unidades de Uso							
		UR-4D	UR-4E	UR-5	UR-6	UR-7	UTM-1	UTM-2	UTM-3
1	Habitação	C	C	C	C	C	C	C	C
2	Comércio/Serviços	ed	ed	ed	e	ed	e	e	C
3	Saúde	C	C	C	C	C	eh	C	eh
4	Educação/Cultura	C	C	C	C	C	C	C	C
5	Hospedagem	e	e	e	C	e	e	e	e
6	Automotivos	bghij	bghij	bghij	bghij	bghij	bghij	bghij	bghij
7	Reunião	C	C	C	C	C	C	C	C
8	Diversão	be	be	be	be	be	C	C	C
9	Esportes e Atividade Física	C	C	C	C	C	C	C	C
10	Atividades Temporárias	a	a	a	a	a	a	a	a
11	Indústrias e Depósitos	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4	P	I/3,4	I/3,4

Convenções:

1. Uso Conforme — 2. Uso Permissível — 3. Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números — Anexo 1.—

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		2	2	0	3	2	8**	8**	8
2	Índice de Aproveitamento	2	2	0	3	2	8**	8**	8
3	Taxa de Ocupação	6	6	3	6	6	5	5	5
4	Altura da Edificação	4	4	2	5	2	7	7	6
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	2	2	3	3	3
6	Recuos de Frente	2	1	1	2	1	5	2A	5
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	3	3	2	2	3
	Parcelamento do Solo	L3	L3	L3	L3	L3	L3	L3	L3



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

UTP – 1

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso					
		UTM-4	UTM-5	U.S.-1	U-E		
1	Habitação	C	C	C	-----		
2	Comércio/Serviços	e	e	C	-----		
3	Saúde	C	C	P	-----		
4	Educação/Cultura	C	C	P	-----		
5	Hospedagem	e	e	e	-----		
6	Automotivos	bghij	bghij	bghij	-----		
7	Reunião	C	C	C	-----		
8	Diversão	e	C	C	-----		
9	Esportes e Atividade Física	C	C	C	-----		
10	Atividades- Temporárias	a	a	a	-----		
11	Indústrias e Depósitos	I/3,4	I/3,4	I/3,4	-----		

Convenções:

1. — Uso Conforme — 2. — Uso Permissível — 3. — Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números — Anexo 1. —

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico					
2	Índice de Aproveitamento	8	8	3	5		
3	Taxa de Ocupação	4	6	6	7		
4	Altura da Edificação	5	7	6	3		
5	Recuos Fundos e Laterais	2	3	2	5		
6	Recuos de Frente	2	2	2	6		
7	Estacionamento de Veículos	2	3	3	4		
	Parcelamento do Solo	L3	L3	L3	-----		



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

UTP – 2

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso								
		UR-1	UR-2	UR-3	UR-4	POLO-1	U.S.-1			
1	Habitação	C	C	C	C	C	C			
2	Comércio/Serviços	ed	ed	ed	ed	e	C			
3	Saúde	C	C	C	C	eh	eh			
4	Educação/Cultura	C	C	C	C	C	C			
5	Hospedagem	e	e	e	e	e	e			
6	Automotivos	P	P	P	ghij	ghij	ghij			
7	Reunião	C	C	C	C	C	C			
8	Diversão	be	be	be	be	C	C			
9	Esportes e Atividade Física	C	C	C	C	C	C			
10	Atividades Temporárias	P	a	a	a	a	e			
11	Indústrias e Depósitos	P	P	P	P	I/3,4	I/3,4			

Convenções:

1. — Uso Conforme — 2. — Uso Permissível — 3. — Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números — Anexo 1.—

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico								
		0	2	0	0	10	9			
2	Índice de Aproveitamento	0	2	0	0	10	9			
3	Taxa de Ocupação	3	3	6	3	6	6			
4	Altura da Edificação	4	2	4	4	4	2			
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	2	2	2			
6	Recuos de Frente	4	4	4	4	2	4			
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	3	3	2			
	Parcelamento do Solo	L3	L3	L3	L1, L2	L3	L3, L4			



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

UTP – 3

Grupamento das atividades – Unidades de Uso

ANEXO 1		Atual		Prop.		Atual		Prop.		Prop.		Prop.	
1	Habitação	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G
2	Comércio e serviços	P	<u>G</u>	<u>GD</u>	<u>G</u>	P	G	G	G	G	G	G	G
3	Saúde	G	G	G	G	P	P	P	P	P	P	P	P
4	Educação Cultura	G	G	G	G	P	G	G	G	G	G	G	G
5	Hospedagem	<u>G</u>	<u>G</u>	<u>G</u>	<u>G</u>	P	<u>e</u>	G	G	G	G	G	G
6	Automotivos	P	P	<u>ghij</u>	<u>ghij</u>	P	<u>bj</u>	<u>bj</u>	<u>bj</u>	<u>bj</u>	<u>bj</u>	<u>bj</u>	<u>bj</u>
7	Reunião	G	G	G	G	P	G	P	G	P	G	P	P
8	Diversão	P	P	<u>be</u>	<u>be</u>	P	<u>be</u>	<u>be</u>	<u>be</u>	<u>be</u>	<u>be</u>	<u>be</u>	<u>be</u>
9	Esportes – Atividade Física físicas	G	G	G	G	P	G	P	G	P	G	P	P
10	Atividades temporárias	P	P	<u>a</u>	<u>a</u>	P	<u>a</u>	<u>a</u>	<u>a</u>	<u>a</u>	<u>a</u>	<u>a</u>	G
11	Indústrias – e Depósitos	P	P	<u>I/3,4</u>	<u>I/3,4</u>	P	<u>I/3,4</u>	<u>I/3,4</u>	<u>I/3,4</u>	<u>I/3,4</u>	<u>I/3,4</u>	<u>I/3,4</u>	<u>I/3,4</u>

Código do Regime Urbanístico

ANEXOS		Atual		Prop.		Atual		Prop.		Prop.		Prop.	
2	Índice de aproveitamento	4	4	4	4	-	2	7	7	7	7	7	7
3	Taxa de ocupação	2	3	3	3	-	3	6	6	6	6	6	6
4	Altura da Edificação	4	4	4	4	4	2	2	2	2	2	2	2
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	2	4	2	4	4	4	4	4	4
6	Recuos de Frente	4	4	4	4	4	2	7	7	7	7	7	7
7	Estacionamento de veículos	3	3	3	3	3	3	5	5	5	5	5	5
8	Parcelamento do solo	L5	L3	L3	L3	L5	L3	L4	L4	L4	L4	L4	L4



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

UTP – 4

Grupamento das atividades — Unidades de Uso

ANEXO 1			
		Atual	Prop.
1	Habitação	P	G
2	Comércio e serviços	G	G
3	Saúde	P	P
4	Educação Cultura	P	P
5	Hospedagem	P	P
6	Automotivos	G	G
7	Reunião	P	P
8	Diversão	P	P
9	Esportes — Atividade Física físicas	G	G
10	Atividades temporárias	<u>a</u>	<u>a</u>
11	Indústrias — e Depósitos	<u>I/4</u>	<u>I/3,4</u>

Código do Regime Urbanístico

ANEXOS			
		Atual	Prop.
2	Índice — de aproveitamento	7	4
3	Taxa de ocupação	3	3
4	Altura da Edificação	2	4
5	Recuos — Fundos — e Laterais	4	2
6	Recuos de Frente	4	4
7	Estacionamento — de veículos	5	3
8	Parcelamento — do solo	L4	L3



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

UTP – 5

Grupamento das atividades ————— Unidades de Uso

ANEXO-1								
		Atual	Prop.	Atual	Prop.	Prop.	Prop.	Prop.
1	Habitação	G	G	G	G	G	G	G
2	Comércio e serviços	G	G	G	G	<u>G</u>	G	G
3	Saúde	G	G	G	G	G	G	G
4	Educação Cultura	G	G	G	G	G	G	G
5	Hospedagem	<u>e</u>	<u>e</u>	<u>e</u>	<u>e</u>	G	<u>e</u>	<u>e</u>
6	Automotivos	<u>bg</u> <u>ghi</u>	<u>bg</u> <u>ghi</u>	P	<u>bg</u> <u>hij</u>	P	<u>bg</u> <u>hij</u>	<u>bg</u> <u>ghi</u>
7	Reunião	G	G	G	G	G	G	G
8	Diversão	<u>be</u>	<u>be</u>	P	<u>be</u>	G	<u>be</u>	<u>be</u>
9	Esportes Atividade Física	G	G	G	G	G	G	G
10	Atividades temporárias	<u>a</u>	<u>a</u>	P	P	P	P	<u>a</u>
11	Indústrias e Depósitos	<u>I/3,4</u>	<u>I/2,3,4</u>	P	P	P	P	<u>I/2,3,4</u>

Código do Regime Urbanístico

ANEXO-1								
		Atual	Prop.	Atual	Prop.	Prop.	Prop.	Prop.
2	Índice de aproveitamento	0	1	1	1	-	1	1
3	Taxa de ocupação	3	3	2	3	-	3	3
4	Altura da Edificação	1	1	1	1	1	1	1
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	2	4	2	2
6	Recuos de Frente	1	1	1	1	1	1	1
7	Estacionamento de veículos	3	3	3	3	3	3	3
8	Parcelamento do solo	L2	L2/L3	L4	L3	L5	L4	L3



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim-RS

UTP – 5

Grupamento das atividades		Unidades de Uso		
ANEXO 1		Prop.	Prop.	Prop.
1	Habitação	G	G	G
2	Comércio e serviços	G	G	G
3	Saúde	<u>eh</u>	P	<u>eh</u>
4	Educação Cultura	G	G	G
5	Hospedagem	G	G	G
6	Automotivos	G	<u>bj</u>	P
7	Reunião	G	P	G
8	Diversão	G	<u>be</u>	G
9	Esportes Atividade Física	G	P	G
10	Atividades temporárias	G	G	G
11	Indústrias e Depósitos	<u>I/3,4</u>	<u>I/3,4</u>	<u>I/3,4</u>

Código do Regime Urbanístico

ANEXO 1		Prop.	Prop.	Prop.
2	Índice de aproveitamento	6	7	7
3	Taxa de ocupação	3	6	6
4	Altura da Edificação	4	2	2
5	Recuos Fundos e Laterais	2	4	4
6	Recuos de Frente	3	7	7
7	Estacionamento de veículos	5	5	5
8	Parcelamento do solo	L4	L4	L4



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim-RS

UTP – 6

Grupamento das atividades		Unidades de Uso							
		Atual	Atual	Prop.	Prop.	Prop.	Atual	Atual	Prop.
1	Habitação	C	P	<u>be</u>	P	P	P	P	<u>be</u>
2	Comércio e serviços	P	C	C	C	C			
3	Saúde	P	P	P	P	P			
4	Educação Cultura	C	P	P	P	P			
5	Hospedagem	C	P	C	P	P			
6	Automotivos	P	C	C	C	C			
7	Reunião	C	C	C	P	C			
8	Diversão	P	C	C	P	P			
9	Esportes — Atividade Física físicas	C	C	C	P	P			
10	Atividades temporárias	P	<u>a</u>	<u>a</u>	<u>a</u>	<u>a</u>			
11	Indústrias — e Depósitos	P	C	<u>H-4</u>	<u>H-4</u>	<u>H-4</u>			<u>H-4</u>

Código do Regime Urbanístico

		Atual	Atual	Prop.	Prop.	Prop.	Atual	Atual	Prop.
2	Índice de aproveitamento	4	6	6	7	7	7	*	7
3	Taxa de ocupação	3	6	6	6	6	6	*	2
4	Altura da Edificação	4	2	2	2	2	4	*	2
5	Recuos — Fundos — e Laterais	2	2*	2	2	2	4	*	4
6	Recuos de Frente	4	2	4	3	3	3	*	7
7	Estacionamento — de veículos	3	5	5	5	5	5	*	5
8	Parcelamento do solo	L4	L4	L4	L4	L4	L4	L4	L4



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

UTP – 7

Grupamento das Atividades Anexo 1		Unidades de Uso							
		UR-1	UR-2	UR-3	UR-4	UR-5	UTM-1	U.E.	U.S.-1
1	Habitação	C	C	C	C	C	C	-----	C
2	Comércio/Serviços	cd	cd	ed	ed	ed	e	-----	cd
3	Saúde	eh	C	C	C	eh	eh	-----	P
4	Educação/Cultura	C	C	C	C	C	C	-----	P
5	Hospedagem	e	e	e	e	e	e	-----	C
6	Automotivos	P	P	ghij	bghij	bghij	bghij	-----	bghij
7	Reunião	C	C	C	C	C	C	-----	C
8	Diversão	P	be	be	be	be	e	-----	C
9	Esportes e Atividade Física	C	C	C	C	C	C	-----	C
10	Atividades- Temporárias	a	a	a	a	a	a	-----	a
11	Indústrias e- Depósitos	P	P	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4	-----	I/2,3,4

Convenções:

1. Use Conforme — 2. Use Permissível — 3. Use Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números — Anexo 1.

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		0	0	2	0	2	8**	5	6
2	Índice de Aproveitamento	0	0	2	0	2	8**	5	6
3	Taxa de Ocupação	3	3	3	3	3	5	7	6
4	Altura da Edificação	4	4	2	4	2	7	3	2
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	2	2	3	5	2*
6	Recuos de Frente	4	4	2	4	4	2	6	3
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	3	3	2	4	5
	Parcelamento do Solo	L3	L3	L3	L3	L3	L3	-----	L3-L4



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

UTP – 7

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso						
Anexo 1		CORREDOR						
1	Habitação	P						
2	Comércio/Serviços	G						
3	Saúde	P						
4	Educação/Cultura	P						
5	Hospedagem	G						
6	Automotivos	<u> </u> j						
7	Reunião	P						
8	Diversão	G						
9	Esportes e Atividade Física	P						
10	Atividades Temporárias	G						
11	Indústrias e Depósitos	<u> </u> I/4						

Convenções:

1. Uso Conforme — 2. Uso Permissível — 3. Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números — Anexo 1.

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico						
2	Índice de Aproveitamento	7						
3	Taxa de Ocupação	2						
4	Altura da Edificação	2						
5	Recuos Fundos e Laterais	4						
6	Recuos de Frente	7						
7	Estacionamento de Veículos	5						
	Parcelamento do Solo	L4						



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

UTP – 8

Grupamento das atividades

Unidades de Uso

ANEXO 1								
		Atual	Atual	Prop.	Atual	Prop.	Atual	Atual
1	Habitação	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>P</u>
2	Comércio e serviços	<u>ed</u>	<u>ed</u>	<u>ed</u>	<u>ed</u>	<u>ed</u>	<u>C</u>	<u>C</u>
3	Saúde	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>P</u>	<u>P</u>
4	Educação Cultura	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>P</u>	<u>P</u>
5	Hospedagem	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>
6	Automotivos	<u>bghij</u>	<u>bghij</u>	<u>bghij</u>	<u>ghij</u>	<u>ghij</u>	<u>C</u>	<u>C</u>
7	Reunião	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>P</u>
8	Diversão	<u>bc</u>	<u>bc</u>	<u>bc</u>	<u>bc</u>	<u>bc</u>	<u>C</u>	<u>C</u>
9	Esportes – Atividade Física físicas	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>P</u>
10	Atividades temporárias	<u>a</u>	<u>a</u>	<u>a</u>	<u>a</u>	<u>a</u>	<u>C</u>	<u>C</u>
14	Indústrias e Depósitos	<u>I/3,4</u>	<u>I/3,4</u>	<u>I/3,4</u>	<u>I/3,4</u>	<u>I/3,4</u>	<u>I/4</u>	<u>I/4</u>

Código do Regime Urbanístico

ANEXO 1								
		Atual	Atual	Prop.	Atual	Prop.	Atual	Atual
2	Índice de aproveitamento	<u>0</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>6</u>	<u>7</u>
3	Taxa de ocupação	<u>3</u>	<u>3</u>	<u>3</u>	<u>3</u>	<u>3</u>	<u>6</u>	<u>2</u>
4	Altura da Edificação	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>2</u>	<u>2</u>
5	Recuos – Fundos – e Laterais	<u>2</u>	<u>2</u>	<u>2</u>	<u>2</u>	<u>4</u>	<u>2</u>	<u>4</u>
6	Recuos de Frente	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>4</u>	<u>7</u>
7	Estacionamento de veículos	<u>3</u>	<u>3</u>	<u>3</u>	<u>3</u>	<u>3</u>	<u>5</u>	<u>5</u>
8	Parcelamento do solo	<u>L2-L3</u>	<u>L1-L2</u>	<u>L1-L2 L3</u>	<u>L1-L2</u>	<u>L3</u>	<u>L3-L4</u>	<u>L4</u>



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

UTP – 9

Grupamento das Atividades Anexo 1		Unidades de Uso							
		UR-1	UR-2	UR-3	U.E.	GORREDOR			
1	Habitação	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	-----	<u>P</u>			
2	Comércio/Serviços	<u>cd</u>	<u>cd</u>	<u>P</u>	-----	<u>C</u>			
3	Saúde	<u>eh</u>	<u>eh</u>	<u>C</u>	-----	<u>P</u>			
4	Educação/Cultura	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	-----	<u>P</u>			
5	Hospedagem	<u>e</u>	<u>P</u>	<u>P</u>	-----	<u>P</u>			
6	Automotivos	<u>bghij</u>	<u>P</u>	<u>P</u>	-----	<u>bghij</u>			
7	Reunião	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	-----	<u>P</u>			
8	Diversão	<u>be</u>	<u>P</u>	<u>be</u>	-----	<u>be</u>			
9	Esportes e Atividade Física	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	-----	<u>P</u>			
10	Atividades Temporárias	<u>a</u>	<u>P</u>	<u>P</u>	-----	<u>P</u>			
11	Indústrias e Depósitos	<u>I/3,4</u>	<u>P</u>	<u>P</u>	-----	<u>I/3,4</u>			

Convenções:

1. C — Uso Conforme — 2. — — Uso Permissível — 3. P — Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números — Anexo 1. —

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		0	1	0	5	7			
2	Índice de Aproveitamento	0	1	0	5	7			
3	Taxa de Ocupação	3	3	2	7	2			
4	Altura da Edificação	1	1	8	3	2			
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	4	5	4			
6	Recuos de Frente	1	1	1	6	7			
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	4	5			
	Parcelamento de Solo	L3	L4	L4 L5	-----	L4			



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

UTP – 10

Grupamento das Atividades Anexo 1		Unidades de Uso						
		UR-1	UR-2	UR-3	UR-4	U.S. 1	U.S. 2	CORREDOR
1	Habitação	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	C	C	P
2	Comércio/Serviços	<u>cd</u>	<u>cd</u>	<u>cd</u>	<u>cd</u>	C	C	C
3	Saúde	<u>eh</u>	<u>eh</u>	C	C	P	P	P
4	Educação/Cultura	<u>P</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	P	C	P
5	Hospedagem	<u>e</u>	<u>e</u>	<u>e</u>	<u>e</u>	<u>e</u>	<u>C</u>	<u>C</u>
6	Automotivos	<u>bghij</u>	<u>bghij</u>	<u>ghij</u>	<u>ghij</u>	P	<u>j</u>	<u>e</u>
7	Reunião	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	C	C	<u>P</u>
8	Diversão	<u>be</u>	<u>be</u>	<u>be</u>	<u>be</u>	C	C	<u>be</u>
9	Esportes e Atividade Física	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	C	C	P
10	Atividades Temporárias	<u>a</u>	<u>a</u>	<u>a</u>	<u>a</u>	C	C	P
11	Indústrias e Depósitos	<u>I/3,4</u>	<u>I/3,4</u>	<u>I/3,4</u>	<u>I/3,4</u>	<u>I/4</u>	C	<u>I/3,4</u>

Convenções:

1. Uso Conforme 2. Uso Permissível 3. Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1.

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico						
2	Índice de Aproveitamento	0	0	2	0	6	6	7
3	Taxa de Ocupação	3	2	3	3	5	5	2
4	Altura da Edificação	4	4	2	4	2	2	2
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	2	2	2	4
6	Recuos de Frente	4	4	2	4	4	3	7
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	3	3	5	5
	Parcelamento do Solo	L2, L3	L4	L1, L2, L3	L1, L2, L3	L3, L4	L3, L4	L4



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

UTP – 11

Grupamento das Atividades	Anexo-1	Unidades de Uso					
		GORREDO R	UR-1	UR-2	UR-3	GORREDOR	U.S.-1
1	Habitação	P	C	C	C	P	P
2	Comércio/Serviços	C	P	P	P	C	C
3	Saúde	P	C	C	C	P	P
4	Educação/Cultura	P	C	C	C	P	P
5	Hospedagem	C	C	C	C	C	e
6	Automotivos	j	P	P	P	j	C
7	Reunião	P	C	C	C	P	C
8	Diversão	C	P	P	P	C	C
9	Esportes e- Atividade Física	P	C	C	C	P	C
10	Atividades- Temporárias	C	P	P	P	C	e
11	Indústrias e- Depósitos	I/4	P	P	P	I/4	I/4

Convenções:

1. — Uso Conforme — 2. — Uso Permissível — 3. — Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números — Anexo 1. —

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico					
2	Índice de Aproveitamento	7	0	0	4	7	6
3	Taxa de Ocupação	2	2	2	2	2	3
4	Altura da Edificação	2	4	4	4	2	2
5	Recuos Fundos e Laterais	4	4	4	4	4	4
6	Recuos de Frente	7	6	6	7	7	3
7	Estacionamento de Veículos	5	4	4	5	5	5
	Parcelamento do Solo	L4	L5	L5	L5	L4	L4



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

UTP – 12

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso						
		U. S. 1	U. S. 2	U. E.	GORREDOR	GORREDOR		
1	Habitação	C	C	-----	P	P		
2	Comércio/Serviços	C	C	-----	C	C		
3	Saúde	P	P	-----	P	P		
4	Educação/Cultura	C	P	-----	P	P		
5	Hospedagem	e	e	-----	C	C		
6	Automotivos	j	j	-----	j	j		
7	Reunião	C	C	-----	P	P		
8	Diversão	C	C	-----	C	C		
9	Esportes e Atividade Física	C	C	-----	P	P		
10	Atividades Temporárias	a	C	-----	C	C		
11	Indústrias e Depósitos	I/3,4	I/4	-----	I/4	I/4		

Convenções:

1. Uso Conforme 2. Uso Permissível 3. Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1.–

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico						
		6	6	5	7	6		
2	Índice de Aproveitamento	6	6	5	7	6		
3	Taxa de Ocupação	3	3	7	2	3		
4	Altura da Edificação	2	2	3	2	2		
5	Recuos Fundos e Laterais	2	4	5	4	4		
6	Recuos de Frente	3	3	6	7	3		
7	Estacionamento de Veículos	5	5	4	5	5		
	Parcelamento do Solo	L3, L4	L4	-----	L4	L4		



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

UTP – 13

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso							
		Anexo 1	UR-1	UR-2	UR-3	UR-4	UR-5	UR-6	U.S. 1
1	Habitação	C	C	C	C	C	C	C	
2	Comércio/Serviços	ed	ed	e	e	ed	ed	C	
3	Saúde	C	C	C	C	C	C	P	
4	Educação/Cultura	C	C	C	C	C	C	C	
5	Hospedagem	e	e	e	e	e	e	e	
6	Automotivos	bghij	bghij	bghij	ghij	bghij	bghij	C	
7	Reunião	C	C	C	C	C	C	C	
8	Diversão	be	be	be	be	be	be	be	
9	Esportes e Atividade Física	C	C	C	C	C	C	C	
10	Atividades Temporárias	a	a	a	a	a	a	C	
11	Indústrias e Depósitos	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/4	

Convenções:

1. C — Uso Conforme — 2. — — Uso Permissível — 3. P — Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números — Anexo 1.

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico						
		0	1	2	0	1	2	6
2	Índice de Aproveitamento	0	1	2	0	1	2	6
3	Taxa de Ocupação	3	3	3	3	3	3	6
4	Altura da Edificação	1	1	2	1	1	2	2
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	2	2	2	2
6	Recuos de Frente	1	1	2	1	1	2	3
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	3	3	3	5
	Parcelamento do Solo	L1, L2, L3	L1, L2, L3	L3	L3	L1, L2, L3	L1, L2, L3	L3, L4



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

UTP – 14

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso							
		Anexo 1	UR-1	UR-2	UR-3	UR-4	UR-5	UR-6	UR-7
1	Habitação	C	C	C	C	C	C	C	C
2	Comércio/Serviços	ed	ed	ed	ed	ed	ed	ed	e
3	Saúde	C	C	C	C	C	C	C	C
4	Educação/Cultura	C	C	C	C	C	C	C	P
5	Hospedagem	e	e	e	e	e	e	e	e
6	Automotivos	P	bghij	bghij	bghij	bghij	bghij	bghij	bghij
7	Reunião	C	C	C	C	C	C	C	C
8	Diversão	be	be	be	be	be	be	be	be
9	Esportes e Atividade Física	C	C	C	C	C	C	C	C
10	Atividades Temporárias	P	a	a	a	a	a	a	a
11	Indústrias e Depósitos	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4

Convenções:

1. Uso Conforme — 2. Uso Permissível — 3. Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números — Anexo 1.—

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		0	0	0	2	1	1	0	10
2	Índice de Aproveitamento	0	0	0	2	1	1	0	10
3	Taxa de Ocupação	3	3	3	3	3	3	3	6
4	Altura da Edificação	1	1	1	2	1	1	1	4
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	2	2	2	2	2
6	Recuos de Frente	1	1	1	1	1	1	1	2
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	3	3	3	3	3
	Parcelamento do Solo	L3	L2	L1, L2, L3	L1, L2, L3	L3	L1, L2, L3	L3	L3



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

UTP – 14

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso						
Anexo 1		U.S. 1						
1	Habitação	C						
2	Comércio/Serviços	C						
3	Saúde	P						
4	Educação/Cultura	P						
5	Hospedagem	e						
6	Automotivos	bghij						
7	Reunião	C						
8	Diversão	C						
9	Esportes e Atividade Física	C						
10	Atividades Temporárias	a						
11	Indústrias e Depósitos	1/4						

Convenções:

1. Uso Conforme 2. Uso Permissível 3. Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1.–

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico						
2	Índice de Aproveitamento	6						
3	Taxa de Ocupação	6						
4	Altura da Edificação	2						
5	Recuos Fundos e Laterais	2						
6	Recuos de Frente	2						
7	Estacionamento de Veículos	3						
	Parcelamento do Solo	L3						



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

UTP – 15

Grupamento das atividades ————— Unidades de Uso

ANEXO 1						
		Atual	Prop.	Atual	Prop.	Atual
1	Habitação	G	G	G	G	G
2	Comércio e serviços	G	G	<u>GD</u>	<u>G</u>	G
3	Saúde	G	G	G	G	P
4	Educação Cultura	G	G	G	G	G
5	Hospedagem	<u>G</u>	<u>G</u>	<u>G</u>	<u>G</u>	<u>G</u>
6	Automotivos	<u>j</u>	<u>j</u>	<u>ghij</u>	<u>ghij</u>	G
7	Reunião	G	G	G	G	G
8	Diversão	<u>e</u>	<u>e</u>	<u>e</u>	<u>e</u>	<u>e</u>
9	Esportes — Atividade Física físicas	G	G	G	G	G
10	Atividades temporárias	P	P	<u>a</u>	<u>a</u>	G
11	Indústrias — e Depósitos	P	<u>I/3,4</u>	<u>I/3,4</u>	<u>I/3,4</u>	<u>I/4</u>

Código do Regime Urbanístico

ANEXO 1						
		Atual	Prop.	Atual	Prop.	Atual
2	Índice — de aproveitamento	4	4	4	4	6
3	Taxa de ocupação	2	2	3	3	6
4	Altura da Edificação	4	4	4	4	2
5	Recuos — Fundos — e Laterais	2	2	2	2	4
6	Recuos de Frente	4	4	4	4	3
7	Estacionamento — de veículos	3	3	3	3	5
8	Parcelamento — do solo	L4	L3	L3	L3	L4



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

UTP – 16

Grupamento das atividades — Unidades de Uso

ANEXO 1			
		Atual	Prop.
1	Habitação	G	G
2	Comércio e serviços	P	P
3	Saúde	G	P
4	Educação Cultura	G	P
5	Hospedagem	<u>G</u>	P
6	Automotivos	P	P
7	Reunião	G	P
8	Diversão	<u>bc</u>	P
9	Esportes — Atividade Física físicas	G	P
10	Atividades temporárias	P	P
11	Indústrias — e Depósitos	P	P

Código do Regime Urbanístico

ANEXO 1			
		Atual	Prop.
2	Índice — de aproveitamento	4	-
3	Taxa de ocupação	2	-
4	Altura da Edificação	4	4
5	Recuos — Fundos — e Laterais	2	4
6	Recuos de Frente	4	4
7	Estacionamento — de veículos	3	3
8	Parcelamento — do solo	L4	L5



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

UTP – 17

Grupamento das atividades — Unidades de Uso

ANEXO 1		
Prop. —		
1	Habitação	G
2	Comércio e serviços	P
3	Saúde	P
4	Educação Cultura	P
5	Hospedagem	P
6	Automotivos	P
7	Reunião	P
8	Diversão	P
9	Esportes — Atividade Física físicas	P
10	Atividades temporárias	P
11	Indústrias e Depósitos	P

Código do Regime Urbanístico

ANEXOS		
Prop. —		
2	Índice de aproveitamento	-
3	Taxa de ocupação	-
4	Altura da Edificação	1
5	Recuos Fundos e Laterais	4
6	Recuos de Frente	1
7	Estacionamento de veículos	3
8	Parcelamento do solo	L5



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

UTP – 18

Grupamento das atividades — Unidades de Uso

ANEXO 1			
		Prop.	Prop.
1	Habitação	G	G
2	Comércio e serviços	P	<u>ed</u>
3	Saúde	P	P
4	Educação Cultura	P	G
5	Hospedagem	P	P
6	Automotivos	P	P
7	Reunião	P	P
8	Diversão	P	P
9	Esportes — Atividade Física físicas	P	G
10	Atividades temporárias	P	<u>a</u>
11	Indústrias — e Depósitos	P	P

Código do Regime Urbanístico

ANEXOS			
		Prop.	Prop.
2	Índice — de aproveitamento	-	1
3	Taxa de ocupação	-	2
4	Altura da Edificação	1	1
5	Recuos — Fundos — Laterais	4	2
6	Recuos de Frente	1	1
7	Estacionamento — de veículos	3	3
8	Parcelamento — do solo	L5	L4



EIXOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

Grupamento das Atividades Anexo 1		Unidades Lineares							
		EIXO-1	EIXO-2	EIXO-3	EIXO-4	EIXO-5	EIXO-6	EIXO-7	EIXO-8
1	Habitação	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>
2	Comércio/Serviços	<u>ed</u>	<u>e</u>	<u>ed</u>	<u>e</u>	<u>e</u>	<u>e</u>	<u>ed</u>	<u>ed</u>
3	Saúde	<u>eh</u>	<u>eh</u>	<u>eh</u>	<u>eh</u>	<u>e</u>	<u>eh</u>	<u>eh</u>	<u>eh</u>
4	Educação/Cultura	<u>P</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>P</u>	<u>C</u>	<u>C</u>
5	Hospedagem	<u>e</u>	<u>e</u>	<u>C</u>	<u>e</u>	<u>e</u>	<u>e</u>	<u>e</u>	<u>e</u>
6	Automotivos	<u>ghij</u>	<u>bghij</u>	<u>P</u>	<u>bghij</u>	<u>P</u>	<u>ghi</u>	<u>P</u>	<u>bghij</u>
7	Reunião	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>
8	Diversão	<u>be</u>	<u>be</u>	<u>be</u>	<u>C</u>	<u>P</u>	<u>be</u>	<u>be</u>	<u>be</u>
9	Esportes e Atividade Física	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>	<u>C</u>
10	Atividades Temporárias	<u>a</u>	<u>a</u>	<u>a</u>	<u>a</u>	<u>a</u>	<u>a</u>	<u>a</u>	<u>a</u>
11	Indústrias e Depósitos	<u>I/3,4</u>	<u>I/3,4</u>	<u>P</u>	<u>P</u>	<u>P</u>	<u>I/3,4</u>	<u>P</u>	<u>P</u>

Convenções:

1. Uso-Conforme 2. Uso-Permissível 3. Uso-Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1.

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		3	2	10	8**	8	10	3	2
2	Índice de Aproveitamento	3	2	10	8**	8	10	3	2
3	Taxa de Ocupação	6	3	3	5	5	6	6	3
4	Altura da Edificação	4	2	4	7	5	4	4	2
5	Recuos Fundos e Laterais	3	2	2	3	2	2	2	2
6	Recuos de Frente	2	2	2	5	2	2	2	2
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	2	2	3	3	3
	Parcelamento do Solo	L3	L3	L3	L3	L3	L3	L3	L3



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

EIXOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

Grupamento das Atividades Anexo 1		Unidades de Uso							
		EIXO-9	EIXO-10	EIXO-11	EIXO-12	EIXO-13	EIXO-14	EIXO-15	EIXO-16
1	Habitação	C	C	C	C	C	C	C	C
2	Comércio/Serviços	C	e	C	C	C	C	ed	e
3	Saúde	P	eh	P	C	P	P	P	P
4	Educação/Cultura	P	C	P	C	P	P	P	P
5	Hospedagem	e	e	e	e	e	e	P	e
6	Automotivos	j	bghij	j	bghij	j	j	C	bghij
7	Reunião	C	C	C	C	C	P	P	C
8	Diversão	C	e	e	e	C	C	be	be
9	Esportes e Atividade Física	C	C	C	C	C	C	C	C
10	Atividades Temporárias	a	a	C	a	C	C	a	a
11	Indústrias e Depósitos	I-3,4	P	I-4	I-4	I-4	I-4	I-4	I-3,4

Convenções:

1. Uso Conforme — 2. Uso Permissível — 3. Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números — Anexo 1.

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		2	8**	10	2	6	6	6	6
2	Índice de Aproveitamento	2	8**	10	2	6	6	6	6
3	Taxa de Ocupação	3	5	6	3	3	3	3	3
4	Altura da Edificação	2	7	4	2	2	2	2	4
5	Recuos Fundos e Laterais	2	3	2	2	2	2	2	2
6	Recuos de Frente	2	5	2	2	3	3	4	2
7	Estacionamento de Veículos	3	2	3	3	5	5	3	3
	Parcelamento do Solo	L3	L3	L3, L4	L3, L4	L4	L3, L4	L3	L3



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

EIXOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

Grupamento das Atividades Anexo 1		Unidades de Uso							LIGAÇÕES
		EIXO-17	EIXO-18	EIXO-19	EIXO-20	EIXO-21	EIXO-22	EIXO-23	
1	Habitação	C	C	C	C	C	C	C	C
2	Comércio/Serviços	C	C	e	e	C	C	e	cd
3	Saúde	eh	P	C	C	ceh	aceh	C	ceh
4	Educação/Cultura	P	C	P	C	P	P	C	bed
5	Hospedagem	e	e	e	e	e	e	C	e
6	Automotivos	j	j	abeghij	bghij	j	j	bghij	ghij
7	Reunião	C	C	C	C	C	C	C	C
8	Diversão	C	e	b	be	C	C	e	be
9	Esportes e Atividade Física	C	C	C	C	C	C	C	C
10	Atividades- Temporárias	a	a	a	a	a	a	a	a
11	Indústrias e- Depósitos	I/4	I/4	I/3,4	I/3,4	I/4	I/3,4	I/3,4	P

Convenções:

1. C — Uso Conforme — 2. — Uso Permissível — 3. P — Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números — Anexo 1.

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
2	Índice de Aproveitamento	6	9	1	3	9	9	8	@A
3	Taxa de Ocupação	6	6	3	6	3	3	4	@A
4	Altura da Edificação	2	4	1	5	4	4	5	@A
5	Recuos Fundos e Laterais	2	3	2	2	2	2	2	@A
6	Recuos de Frente	3	5	1	2	2	2	5	@A
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	3	3	3	3	@A
	Parcelamento do Solo	L3, L4	L3	L3	L3	L3	L3	L3	@A



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

Anexos

Regime Urbanístico Das Unidades Territoriais De Planejamento – UTPs

(Redação dada pela Lei n.º 4.729/2010)



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

UTP – 1

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso							
		UR 1	UR 2	UR 3 A	UR 3 B	UR 3 C	UR 4 A	UR 4 B	UR 4 C
Anexo 1									
1	Habitação	G	G	G	G	G	G	G	G
2	Comércio/Serviços	ed	ed	ed	ed	ed	ed	ed	ed
3	Saúde	G	G	G	G	G	G	G	G
4	Educação/Cultura	G	G	G	G	G	G	G	G
5	Hospedagem	e	e	e	e	e	e	e	e
6	Automotivos	P	bghij	bghij	bghij	bghij	bghij	bghij	bghij
7	Reunião	G	G	G	G	G	G	G	G
8	Diversão	P	bc	bc	bc	bc	bc	bc	bc
9	Esportes e Atividade Física	P	G	G	G	G	G	G	G
10	Atividades Temporárias	a	a	a	a	a	a	a	a
11	Indústrias e Depósitos	P	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4

Convenções:

1. G Uso Conforme 2. — Uso Permissível 3. P Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números — Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		UR 1	UR 2	UR 3 A	UR 3 B	UR 3 C	UR 4 A	UR 4 B	UR 4 C
2	Índice de Aproveitamento	0	0	2	0	0	0	0	0
3	Taxa de Ocupação	2	2	6	6	6	3	3	3
4	Altura da Edificação	1	1	4	2	4	1	2	1
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	2	2	2	2	2
6	Recuos de Frente	1	1	2	2	2	1	2	1
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	3	3	3	3	3
	Parcelamento de Solo	L3	L3	L3	L3	L3	L3	L3	L3



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

UTP – 1

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso								
		Anexo 1	UR-4 D	UR-4 E	UR-5	UR-6	UR-7	URTM-1	UTM-2	UTM-3
1	Habitação	G	G	G	G	G	G	G	G	G
2	Comércio/Serviços	ed	ed	ed	e	ed	e	e		G
3	Saúde	G	G	G	G	G	eh	G	eh	
4	Educação/Cultura	G	G	G	G	G	G	G	G	G
5	Hospedagem	e	e	e	e	e	e	e	e	e
6	Automotivos	bghij	bghij	bghij	bghij	bghij	bghij	bghij	bghij	ghij
7	Reunião	G	G	G	G	G	G	G	G	G
8	Diversão	bc	bc	bc	bc	bc	G	G	G	G
9	Esportes e Atividade Física	G	G	G	G	G	G	G	G	G
10	Atividades Temporárias	a	a	a	a	a	a	a	a	a
11	Indústrias e Depósitos	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4	P	I/3,4	I/3,4	I/3,4

Convenções:

1. **G** Uso Conforme 2. Uso Permissível 3. **P** Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números — Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		2	2	0	3	2	8**	8**	8
2	Índice de Aproveitamento	2	2	0	3	2	8**	8**	8
3	Taxa de Ocupação	6	6	3	6	6	5	5	5
4	Altura da Edificação	4	4	2	5	2	7	7	6
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	2	2	3	3	3
6	Recuos de Frente	2	1	1	2	1	5	2A	5
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	3	3	2	2	3
	Parcelamento do Solo	L3	L3	L3	L3	L3	L3	L3	L3



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

UTP – 1

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso						
Anexo 1		U T M 4	U T M 5	U.S.1	U E			
1	Habitação	G	G	G			
2	Comércio/Serviços	— e	— e	G			
3	Saúde	G	G	P			
4	Educação/Cultura	G	G	G			
5	Hospedagem	— e	— e	— e			
6	Automotivos	— bghij	— bghij	— bghij			
7	Reunião	G	G	G			
8	Diversão	— e	G	G			
9	Esportes e Atividade Física	G	G	G			
10	Atividades Temporárias	— a	— a	— a			
11	Indústrias e Depósitos	— I/3,4	— I/3,4	— I/3,4			

Convenções:

1. G Uso Conforme 2. — Uso Permissível 3. P Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números — Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico						
2	Índice de Aproveitamento	8	8	3	5			
3	Taxa de Ocupação	4	6	6	7			
4	Altura da Edificação	5	7	6	3			
5	Recuos Fundos e Laterais	2	3	2	5			
6	Recuos de Frente	2	2	2	6			
7	Estacionamento de Veículos	2	3	3	4			
	Parcelamento do Solo	L3	L3	L3			



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

UTP – 2

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso						
		UR-1	UR-2	UR-3	UR-4	POLO-1	U.S.1	
Anexo 1								
1	Habitação	G	G	G	G	G	G	
2	Comércio/Serviços	ed	ed	ed	ed	ed	G	
3	Saúde	G	G	G	G	eh	eh	
4	Educação/Cultura	G	G	G	G	G	G	
5	Hospedagem	e	e	e	e	e	e	
6	Automotivos	P	P	P	ghij	ghij	ghij	
7	Reunião	G	G	G	G	G	G	
8	Diversão	bc	bc	bc	bc	G	G	
9	Esportes e Atividade Física	G	G	G	G	G	G	
10	Atividades Temporárias	P	a	a	a	a	e	
11	Indústrias e Depósitos	P	P	P	P	I/3,4	I/3,4	

Convenções:

1. **G** Uso Conforme 2. Uso Permissível 3. **P** Uso Proibido

ØBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico						
		0	2	0	0	10	9	
2	Índice de Aproveitamento	0	2	0	0	10	9	
3	Taxa de Ocupação	3	3	6	3	6	6	
4	Altura da Edificação	4	2	4	4	4	2	
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	2	2	2	
6	Recuos de Frente	4	4	4	4	2	4	
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	3	3	2	
	Parcelamento do Solo	L3	L3	L3	L1, L2	L3	L3, L4	



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

UTP – 3

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso									
		UR 1	UR 2	UR3-APA	Corr.BR 153	Corr-BR 153 Nasc.-APA	AI-3				
Anexo 1											
1	Habitação	G	G	G	P	G	P				
2	Comércio/Serviços	— e	— e	P	G	G	P				
3	Saúde	—G	G	P	P	P	P				
4	Educação/Cultura	G	G	P	P	G	P				
5	Hospedagem	— e	— e	P	G	G	P				
6	Automotivos	P	— ghij	p	G	— bj	P				
7	Reunião	G	G	P	P	P	P				
8	Diversão	P	— be	P	G	— be	P				
9	Esportes e Atividade Física	G	G	P	P	P	P				
10	Atividades Temporárias	— a	— a	P	G	G	P				
11	Indústrias e Depósitos	P	— I/3,4	P	— I/4	— I/3,4	G				

Convenções:

1.

G

Use Conforme

2.



Use Permissível

3.

P

Use Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico						
		1	1	1	7	7	xxx	
2	Índice de Aproveitamento	1	1	1	7	7	xxx	
3	Taxa de Ocupação	3	3	1	6	6	xxx	
4	Altura da Edificação	1	1	8	2	2	xxx	
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	4	4	4	xxx	
6	Recuos de Frente	1	1	1	7	7	xxx	
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	5	5	xxx	
	Parcelamento do Solo	L3	L3	L5	L4	L4	L5	

xxx = Reg. Urb. definido p/ Lei Mun. específica – Lei 1.659 de 30/12/ 78, ou aquela que venha a substituí-la.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

UTP – 3 (Redação dada pela Lei n.º 5.135/2011)

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso							
		Anexo 1	UR-1	UR-2	UR3-APA	Corr.BR-153	Corr-BR-153 Nasc. APA	AI-3	UR4-APA
1	Habitação	G	G	G	P	G	P	G	G
2	Comércio/Serviços	e	e	e	G	G	P	P	G
3	Saúde	G	G	P	P	P	P	P	eh
4	Educação/Cultura	G	G	P	P	G	P	P	G
5	Hospedagem	e	e	P	G	G	P	P	G
6	Automotivos	P	ghij	P	G	bj	P	P	j
7	Reunião	G	G	P	P	P	P	P	G
8	Diversão	P	bc	P	G	bc	P	P	G
9	Esportes e Atividade Física	G	G	P	P	P	P	P	G
10	Atividades Temporárias	a	a	P	G	G	P	P	G
11	Indústrias e Depósitos	P	I/3,4	P	I/4	I/3,4	G	P	I/4

Convenções:

1. G Use Conforme 2. Use Permissível 3. P Use Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números — Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		1	1	1	7	7	xxx	1	6
2	Índice de Aproveitamento	1	1	1	7	7	xxx	1	6
3	Taxa de Ocupação	3	3	2	6	6	xxx	1	3
4	Altura da Edificação	1	1	1	2	2	xxx	8	1
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	4	4	xxx	4	2
6	Recuos de Frente	1	1	1	7	7	xxx	1	3
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	5	5	xxx	3	3
	Parcelamento do Solo	L3	L3	L3	L4	L4	L5	L5	L4

xxx = Regime Urbanístico definido por Lei Municipal específica — Lei 1.659 de 30 de dezembro de 1978.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

UTP – 4

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso						
		U-R-7	POLO-1	POLO-2	Corredor BR-153			
1	Habitação	G	G	G	P			
2	Comércio/Serviços	G	<u>e</u>	<u>e</u>	G			
3	Saúde	P	<u>eh</u>	<u>eh</u>	P			
4	Educação/Cultura	P	G	G	P			
5	Hospedagem	P	<u>e</u>	G	G			
6	Automotivos	G	<u>bghij</u>	<u>bghij</u>	G			
7	Reunião	P	G	G	P			
8	Diversão	P	<u>bc</u>	<u>bc</u>	G			
9	Esportes e Atividade Física	G	G	G	P			
10	Atividades Temporárias	<u>a</u>	<u>a</u>	<u>a</u>	G			
11	Indústrias e Depósitos	<u>I-3,4</u>	<u>I-3,4</u>	<u>I-4</u>	<u>I-4</u>			

Convenções:

1. **G** Uso-Conforme 2. Uso-Permissível 3. **P** Uso-Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico						
		1	10	10	7			
2	Índice de Aproveitamento	1	10	10	7			
3	Taxa de Ocupação	3	6	6	2			
4	Altura da Edificação	1	4	4	2			
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	4			
6	Recuos de Frente	1	2	2	7			
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	5			
	Parcelamento do Solo	L3	L3	L3	L4			



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

UTP – 4

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso							
		UR-1	UR-2	UR-3	UR-4	UR-5	UR-6	U.S.1	U.S.2
Anexo 1									
1	Habitação	G	G	G	G	G	G	G	G
2	Comércio/Serviços	cd	ed	cd	ed	ed	ed	G	G
3	Saúde	G	G	G	G	G	G	eh	eh
4	Educação/Cultura	G	G	G	G	G	G	P	P
5	Hospedagem	e	e	e	e	e	e	e	G
6	Automotivos	bghij	bghij	bghij	bghij	bghij	bghij	ghij	j
7	Reunião	G	G	G	G	G	G	G	G
8	Diversão	bc	bc	bc	bc	bc	bc	G	G
9	Esportes e Atividade Física	G	G	G	G	G	G	G	G
10	Atividades Temporárias	P	a	a	a	a	a	a	G
11	Indústrias e Depósitos	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I4

Convenções:

1. G Uso-Conforme 2. — Uso-Permissível 3. P Uso-Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		0	2	2	2	0	0	6	6
2	Índice de Aproveitamento	0	2	2	2	0	0	6	6
3	Taxa de Ocupação	3	3	3	3	3	3	6	6
4	Altura da Edificação	1	2	2	2	1	1	2	2
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	2	2	2	2	2*
6	Recuos de Frente	1	1	1	1	1	1	3	3
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	3	3	3	5	5
	Parcelamento do Solo	L2	L3	L3	L3	L1, L2, L3	L1, L2, L3	L3, L4	L3, L4



UTP – 5

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso									
		UR-1	UR-2	U.S.1 (Ampl)	Corredor BR-153	UR-3 APA	UR-4	UR-5 (Ampl)	Corredor RS-331	Corredor BR-153 APA	AI-3
Anexo 1											
1	Habitação	G	G	G	P	G	G	G	P	P	P
2	Comércio/Serviços	G	G	G	G	— e	G	G	— bdei	G	P
3	Saúde	G	G	— eh	P	G	G	G	P	P	P
4	Educação/Cultura	G	G	G	P	G	G	G	P	G	P
5	Hospedagem	— e	— e	G	G	G	— e	— e	G	G	P
6	Automotivos	— bghij	— bghij	— j	— j	P	— bghij	— bghij	P	— bj	P
7	Reunião	G	G	G	P	G	G	G	P	P	P
8	Diversão	— be	— be	G	G	G	— be	— be	G	— be	P
9	Esportes e Atividade Física	G	G	G	P	G	G	G	G	P	P
10	Atividades Temporárias	— a	P	G	G	P	P	— a	G	G	— P
11	Indústrias e Depósitos	— I/2,3,4	P	— I/4	— I/4	P	P	— I/2,3,4	— I/3,4	— I/3,4	G

Convenções:

1. G Uso Conforme 2. — Uso Permissível 3. P Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
2	Índice de Aproveitamento	1	1	6	7	1	1	1	7	7	xxx
3	Taxa de Ocupação	3	3	3	2	4	3	3	6	6	xxx
4	Altura da Edificação	1	1	1	2	1	1	1	2	2	xxx
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	4	4	2	2	4	4	xxx
6	Recuos de Frente	1	1	3	7	1	1	1	7	7	xxx
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	5	3	3	3	5	5	xxx
	Parcelamento do Solo	L2, L3	L3, L4	L3, L4	L4	L5	L3, L4	L2, L3	L4	L4	L5

xxx = Reg. Urb. definido p/ Lei Mun. específica – Lei 1.659 de 30/12/ 78, ou aquela q/ venha a substituí-la.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

UTP – 5 (Redação dada pela Lei n.º 5.135/2011)

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso										
		UR-1	UR-2	U.S-1 (Ampl)	Corredor BR-153	UR-3 APA	UR-4	UR-5 (Ampl)	US2	Corredor RS-331	Corredor BR-153 APA	AI-3
Anexo 1												
1	Habitação	G	G	G	P	G	G	G	G	P	P	P
2	Comércio/ Serviços	G	G	G	G	e	G	G	G	bdei	G	P
3	Saúde	G	G	eh	P	G	G	G	eh	P	P	P
4	Educação/ Cultura	G	G	G	P	G	G	G	G	P	G	P
5	Hospedagem	e	e	G	G	G	e	e	G	G	G	P
6	Automotivos	bghi	bghij	j	j	P	bghij	bghij	j	P	bj	P
7	Reunião	G	G	G	P	G	G	G	G	P	P	P
8	Diversão	bc	bc	G	G	G	bc	bc	G	G	bc	P
9	Esportes e Atividade Física	G	G	G	P	G	G	G	G	G	P	P
10	Atividades Temporárias	a	P	G	G	P	P	a	G	G	G	P
11	Indústrias e Depósitos	I/2,3,4	P	I/4	I/4	P	P	I/2,3,4	I/4	I/3,4	I/3,4	G

Convenções:

1. **G** Uso-Conforme 2. **—** Uso-Permissível 3. **P** Uso-Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico										
		1	1	6	7	1	1	1	6	7	7	xxx
2	Índice de Aproveitamento	1	1	6	7	1	1	1	6	7	7	xxx
3	Taxa de Ocupação	3	3	3	2	1	3	3	3	6	6	xxx
4	Altura da Edificação	1	1	1	2	1	1	1	1	2	2	xxx
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	4	4	2	2	2	4	4	xxx
6	Recuos de Frente	1	1	3	7	1	1	1	3	7	7	xxx
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	5	3	3	3	3	5	5	xxx
	Parcelamento do Solo	L2, L3	L3, L4	L3, L4	L4	L5	L3, L4	L2, L3	L4	L4	L4	L5

xxx = Reg. Urb. definido p/ Lei Mun. específica – Lei 1.659 de 30/12/78, ou aquela q/ venha a substituí-la.



UTP—6

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso							
		Corredor BR153	UR-1	UE	AI-1	US-1	UI-1	UI-2	UI-3
Anexo-1									
1	Habitação	P	G	-	P	be	P	P	P
2	Comércio/Serviços	G	P	-	P	G	G	G	G
3	Saúde	P	P	-	P	P	P	P	P
4	Educação/Cultura	P	G	-	P	P	P	P	P
5	Hospedagem	G	G	-	P	G	P	P	P
6	Automotivos	G	P	-	P	G	G	G	G
7	Reunião	P	G	-	P	G	P	G	G
8	Diversão	G	P	-	P	G	P	P	P
9	Esportes e Atividade Física	P	G	-	P	G	P	P	P
10	Atividades Temporárias	G	P	-	P	a	a	a	P
11	Indústrias e Depósitos	I/4	P	-	G	I/4	I/4	I/4	I/4

Convenções:

1. G Uso-Conforme 2. — Uso-Permissível 3. P Uso-Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números — Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		7	1	5	***	6	7	7	7
2	Índice de Aproveitamento	7	1	5	***	6	7	7	7
3	Taxa de Ocupação	2	3	7	***	6	6	6	6
4	Altura da Edificação	2	1	3	***	2	2	1	1
5	Recuos Fundos e Laterais	4	2	5	***	2	2	1	4
6	Recuos de Frente	7	1	6	***	4	3	3	3
7	Estacionamento de Veículos	5	3	4	***	5	5	5	5
	Parcelamento do Solo	L4	L4	-	L4	L4	L4	L4	L4



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

UTP – 7

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso							
		UR1	UR2	UR3	UR4	UR5	UTM1	U.E.	U.S.1
Anexo 1									
1	Habitação	G	G	G	G	G	G	G
2	Comércio/Serviços	ed	ed	ed	ed	ed	e	ed
3	Saúde	eh	G	G	G	eh	eh	P
4	Educação/Cultura	G	G	G	G	G	G	P
5	Hospedagem	e	e	e	e	e	e	G
6	Automotivos	P	P	ghij	bghij	bghij	bghij	bghij
7	Reunião	G	G	G	G	G	G	G
8	Diversão	P	bc	bc	bc	bc	e	G
9	Esportes e Atividade Física	G	G	G	G	G		G
10	Atividades Temporárias	a	a	a	a	a	a	a
11	Indústrias e Depósitos	P	P	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I2, 3,4

Convenções:

1. G Uso Conforme 2. — Uso Permissível 3. P Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números — Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		0	0	2	0	2	8**	5	6
2	Índice de Aproveitamento	0	0	2	0	2	8**	5	6
3	Taxa de Ocupação	3	3	3	3	3	5	7	6
4	Altura da Edificação	4	4	2	4	2	7	3	2
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	2	2	3	5	2*
6	Recuos de Frente	4	4	2	4	4	2	6	3
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	3	3	2	4	5
	Parcelamento do Solo	L3	L3	L3	L3	L3	L3	L3, L4



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

UTP – 7

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso						
Anexo 1		Corredor BR-153						
1	Habitação	P						
2	Comércio/Serviços	G						
3	Saúde	P						
4	Educação/Cultura	P						
5	Hospedagem	G						
6	Automotivos	G						
7	Reunião	P						
8	Diversão	G						
9	Esportes e Atividade Física	P						
10	Atividades Temporárias	G						
11	Indústrias e Depósitos	<u>L4</u>						

Convenções:

1. **G** Uso Conforme 2. **—** Uso Permissível 3. **P** Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico						
2	Índice de Aproveitamento	7						
3	Taxa de Ocupação	2						
4	Altura da Edificação	2						
5	Recuos Fundos e Laterais	4						
6	Recuos de Frente	7						
7	Estacionamento de Veículos	5						
	Parcelamento do Solo	L4						



UTP – 8

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso						
		Corredor BR-153	UR-2 (Ampl.)	UR-1	UR-3 (Ampl.)	US-1	Corredor RS-477	
1	Habitação	P	G	G	G	G	P	
2	Comércio/Serviços	G	cd	cd	cd	G	G	
3	Saúde	P	G	G	G	P	P	
4	Educação/Cultura	P	G	G	G	P	P	
5	Hospedagem	G	e	e	e	G	G	
6	Automotivos	G	bghij	bghij	ghij	G	G	
7	Reunião	P	G	G	G	G	P	
8	Diversão	G	b,e	bc	bc	G	G	
9	Esportes e Atividade Física	P	G	G	G	G	P	
10	Atividades Temporárias	G	a	a	a	G	G	
11	Indústrias e Depósitos	I/4	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/4	I/4	

Convenções:

1. G Uso-Conforme 2. — Uso-Permissível 3. P Uso-Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico						
		7	4	0	1	6	7	
2	Índice de Aproveitamento	7	4	0	1	6	7	
3	Taxa de Ocupação	2	3	3	3	6	2	
4	Altura da Edificação	2	1	1	1	2	1	
5	Recuos Fundos e Laterais	4	2	2	4	2	4	
6	Recuos de Frente	7	1	1	1	4	7	
7	Estacionamento de Veículos	5	3	3	3	5	5	
	Parcelamento do Solo	L4	L1, L2, L3	L2, L3	L2, L3	L3, L4	L4	



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

UTP – 9

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso						
		UR-1	UR-2	UR-3 ARO	U.E.	Corredor BR-153		
Anexo 1								
1	Habitação	G	G	G	P		
2	Comércio/Serviços	ed	ed	P	G		
3	Saúde	eh	eh	G	P		
4	Educação/Cultura	G	G	G	P		
5	Hospedagem	e	P	P	P		
6	Automotivos	bghij	P	P	bghi		
7	Reunião	G	G	G	P		
8	Diversão	bc	P	bc	bc		
9	Esportes e Atividade Física	G	G	G	P		
10	Atividades Temporárias	a	P	P	P		
11	Indústrias e Depósitos	I/3,4	P	P	I/3,4		

Convenções:

1. G Uso Conforme 2. — Uso Permissível 3. P Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números — Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico						
		0	1	2	3	4	5	
2	Índice de Aproveitamento	0	1	0	5	7		
3	Taxa de Ocupação	3	3	2	7	2		
4	Altura da Edificação	1	1	8	3	2		
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	4	5	4		
6	Recuos de Frente	1	1	1	6	7		
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	4	5		
	Parcelamento do Solo	L3	L4	L4, L5	L4		



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

UTP – 10

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso							Corredor BR-153
		UR-1	UR-2	UR-3	UR-4	U.S-1	U.S-2		
Anexo-1									
1	Habituação	G	G	G	G	G	G	P	
2	Comércio/Serviços	ed	ed	ed	ed	G	G	G	
3	Saúde	eh	eh	G	G	P	P	P	
4	Educação/Cultura	P	G	G	G	P	G	P	
5	Hospedagem	e	e	e	e	e	G	G	
6	Automotivos	bghij	bghij	ghij	ghij	P	j	G	
7	Reunião	G	G	G	G	G	G	P	
8	Diversão	b-c	b-c	b-c	b-c	G	G	bc	
9	Esportes e Atividade Física	G	G	G	G	G	G	P	
10	Atividades Temporárias	a	a	a	a	a	a	a	
11	Indústrias e Depósitos	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I-4	G	I/3,4	

Convenções:

1. G Uso Conforme 2. — Uso Permissível 3. P Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números — Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		0	0	2	0	6	6	7	
2	Índice de Aproveitamento	0	0	2	0	6	6	7	
3	Taxa de Ocupação	3	2	3	3	6	6	2	
4	Altura da Edificação	4	4	2	4	2	2	2	
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	2	2	2	4	
6	Recuos de Frente	4	4	2	4	4	3	7	
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	3	3	5	5	
	Parcelamento do Solo	L2, L3	L4	L1, L2, L3	L1, L2, L3	L3, L4	L3, L4	L4	



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

UTP – 11

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso							
Anexo 1		Corredor BR153	US-1 Ampl.	UR-1 Ampl.					
1	Habitação	P	G	G					
2	Comércio/Serviços	G	G	— e					
3	Saúde	P	P	G					
4	Educação/Cultura	P	P	G					
5	Hospedagem	G	G	G					
6	Automotivos	G	G	P					
7	Reunião	P	G	G					
8	Diversão	G	G	— e					
9	Esportes e Atividade Física	P	G	G					
10	Atividades Temporárias	G	— e	P					
11	Indústrias e Depósitos	— I/4	— I/4	P					

Convenções:

1. **G** Uso-Conforme 2. **—** Uso-Permissível 3. **P** Uso-Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números — Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
2	Índice de Aproveitamento	7	6	0					
3	Taxa de Ocupação	2	3	2					
4	Altura da Edificação	2	2	1					
5	Recuos Fundos e Laterais	4	4	2					
6	Recuos de Frente	7	3	1					
7	Estacionamento de Veículos	5	5	3					
	Parcelamento do Solo	L4	L3, L4	L2, L3					



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

UTP – 12

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso						
		Corredor RS-211		US-3 (nova)	US-1	US-2	Corredor BR-153	
Anexo 1								
1	Habitação	P		G	G	G	P	
2	Comércio/Serviços	G		G	G	G	G	
3	Saúde	P		P	P	P	P	
4	Educação/Cultura	P		P	G	P	P	
5	Hospedagem	G		— e	— e	— e	G	
6	Automotivos	G		G	G	G	G	
7	Reunião	P		G	G	G	P	
8	Diversão	G		G	G	G	G	
9	Esportes e Atividade Física	P		G	G	G	P	
10	Atividades Temporárias	G		G	— a	— e	P	
11	Indústrias e Depósitos	— I/4		— I/4	— I/3,4	— I/4	— I/4	

Convenções:

1. **G** Uso Conforme 2. **—** Uso Permissível 3. **P** Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico						
2	Índice de Aproveitamento	7		6	6	6	6	
3	Taxa de Ocupação	2		3	3	3	3	
4	Altura da Edificação	2		2	2	2	2	
5	Recuos Fundos e Laterais	4		4	2	4	4	
6	Recuos de Frente	7		3	3	3	3	
7	Estacionamento de Veículos	5		5	5	5	5	
	Parcelamento do Solo	L4		L2, L3	L3, L4	L4	L4	



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

UTP – 13

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso							
Anexo 1		UR-1	UR-2	UR-3	UR-4	UR-5	UR-6	U.S.1	
1	Habitação	C	C	C	C	C	C	C	
2	Comércio/Serviços	ed	ed	e-	e-	ed	ed	C	
3	Saúde	C	C	C	C	C	C	P	
4	Educação/Cultura	C	C	C	C	C	C	C	
5	Hospedagem	e	e	e	e	e	e	e	
6	Automotivos	bghij	bghij	bghij	ghij	bghij	bghij	C	
7	Reunião	C	C	C	C	C	C	C	
8	Diversão	bc	bc	bc	bc	bc	bc	bc	
9	Esportes e Atividade Física	C	C	C	C	C	C	C	
10	Atividades Temporárias	a	a	a	a	a	a	C	
11	Indústrias e Depósitos	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I-4	

Convenções:

1. C Uso Conforme 2. — Uso Permissível 3. P Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		0	1	2	0	1	2	6	
2	Índice de Aproveitamento	0	1	2	0	1	2	6	
3	Taxa de Ocupação	3	3	3	3	3	3	6	
4	Altura da Edificação	1	1	2	1	1	2	2	
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	2	2	2	2	
6	Recuos de Frente	1	1	2	1	1	2	3	
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	3	3	3	5	
	Parcelamento do Solo	L1, L2, L3	L1, L2, L3	L3	L3	L1, L2, L3	L1, L2, L3	L3, L4	



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

UTP – 14

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso							
		UR-1	UR-2	UR-3	UR-4	UR-5	UR-6	UR-7	UTM-1
Anexo-1									
1	Habitação	C	C	C	C	C	C	C	C
2	Comércio/Serviços	ed	ed	ed	ed	ed	ed	ed	e
3	Saúde	C	C	C	C	C	C	C	C
4	Educação/Cultura	C	C	C	C	C	C	C	P
5	Hospedagem	e	e	e	e	e	e	e	e
6	Automotivos	P	bghij	bghij	-bghij	bghij	bghij	bghij	bghij
7	Reunião	C	C	C	C	C	C	C	C
8	Diversão	bc	bc	bc	bc	bc	bc	bc	bc
9	Esportes e Atividade Física	C	C	C	C	C	C	C	C
10	Atividades Temporárias	P	a	a	a	a	a	a	a
11	Indústrias e Depósitos	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4

Convenções:

1. C Uso Conforme 2. — Uso Permissível 3. P Uso Proibido

ØBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números — Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		Ø	Ø	Ø	2	4	4	Ø	10
2	Índice de Aproveitamento	Ø	Ø	Ø	2	4	4	Ø	10
3	Taxa de Ocupação	3	3	3	3	3	3	3	6
4	Altura da Edificação	4	4	4	2	4	4	4	4
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	2	2	2	2	2
6	Recuos de Frente	4	4	4	4	4	4	4	2
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	3	3	3	3	3
	Parcelamento do Solo	L3	L2	L1, L2, L3	L1, L2, L3	L3	L1, L2, L3	L3	L3



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

UTP – 14

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso						
Anexo 1		U.S.1	U.E					
1	Habitação	C	-					
2	Comércio/Serviços	C	-					
3	Saúde	P	-					
4	Educação/Cultura	P	-					
5	Hospedagem	— e	-					
6	Automotivos	— bghij	-					
7	Reunião	C	-					
8	Diversão	C	-					
9	Esportes e Atividade Física	C	-					
10	Atividades Temporárias	— a	-					
11	Indústrias e Depósitos	— I-4	-					

Convenções:

1. C Uso-Conforme 2. — Uso-Permissível 3. P Uso-Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números — Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico						
2	Índice de Aproveitamento	6	5					
3	Taxa de Ocupação	6	7					
4	Altura da Edificação	2	3					
5	Recuos Fundos e Laterais	2	5					
6	Recuos de Frente	2	6					
7	Estacionamento de Veículos	3	4					
	Parcelamento do Solo	L3	-					



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

UTP – 15

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso						
		UR-1	UR-2 Ampl.	UR-3 (nova)	US1	Corr. BR 480	AI-2	
Anexo-1								
1	Habituação	G	G	G	G	G	P	
2	Comércio/Serviços	G	— e	P	G	G	P	
3	Saúde	G	G	G	P	P	P	
4	Educação/Cultura	G	G	G	G	P	P	
5	Hospedagem	— e	— e	P	— e	G	P	
6	Automotivos	— j	— j	P	G	G	P	
7	Reunião	G	G	P	G	P	P	
8	Diversão	— e	— e	P	— e	G	P	
9	Esportes e Atividade Física	G	G	P	G	P	P	
10	Atividades Temporárias	P	P	P	G	G	P	
11	Indústrias e Depósitos	— I/3,4	— I/3,4	P	— I/4	— I/4	G	

Convenções:

1. G Uso-Conforme 2. — Uso-Permissível 3. P Uso-Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico						
		1	1	1	6	6	xxx	
2	Índice de Aproveitamento	1	1	1	6	6	xxx	
3	Taxa de Ocupação	2	3	1	6	6	xxx	
4	Altura da Edificação	1	1	8	2	2	xxx	
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	4	4	2	xxx	
6	Recuos de Frente	1	1	1	3	4	xxx	
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	5	5	xxx	
	Parcelamento do Solo	L2, L3	L2, L3	L4	L2, L3	L3, L4	L5	

Corredor 480 Av. José Oscar Salazar a partir da Caldas Junior até o final do lot. Rural nº64-

xxx = Reg. Urb. definido por Lei Mun. específica – Lei 1.659 de 30/12/78, ou aquela que venha substituí-la.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

UTP – 15 (Redação dada pela Lei n.º 5.135/2011)

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso								
		U-R-1	U-R-2	UR-3 Ampl.	US1	Corr. BR-480	AI2	UE	US2	UR4
Anexo 1										
1	Habitação	G	G	G	G	G	P	-	G	G
2	Comércio/Serviços	G	ε	G	G	G	G	-	G	G
3	Saúde	G	G	G	P	P	P	-	P	G
4	Educação/Cultura	G	G	G	G	P	P	-	G	G
5	Hospedagem	ε	ε	P	ε	G	P	-	ε	G
6	Automotivos	j	j	j	G	G	G	-	G	P
7	Reunião	G	G	P	G	P	G	-	G	G
8	Diversão	ε	ε	P	ε	G	P	-	ε	ε
9	Esportes e Atividade Física	G	G	P	G	P	P	-	G	G
10	Atividades Temporárias	P	P	P	G	G	a	-	G	P
11	Indústrias e Depósitos	I/3,4	I/3,4	P	I/4	I/4	G	-	I/4	I/3,4

Convenções:

1. **G** Uso-Conforme 2. **ε** Uso-Permissível 3. **P** Uso-Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números — Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico								
		1	1	1	6	6	xxx	5	6	1
2	Índice de Aproveitamento	1	1	1	6	6	xxx	5	6	1
3	Taxa de Ocupação	2	3	3	6	6	xxx	7	6	1
4	Altura da Edificação	1	1	1	2	2	xxx	3	2	1
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	4	2	xxx	5	4	2
6	Recuos de Frente	1	1	1	3	4	xxx	6	3	1
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	5	5	xxx	4	5	3
	Parcelamento do Solo	L2, L3	L2, L3	L3	L2, L3	L3, L4	L5	-	L4	L4

Corredor 480 Av. José Oscar Salazar a partir da Caldas Jr. até o final do Lot. Rural nº64-

xxx = Regime Urbanístico definido por Lei Municipal específica — Lei 1.659 de 30 de dezembro de 1978.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

UTP – 16

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso							
		U-R-1	U-R-2	U-R-3	U-R-4	U-R-5 Ampl.	POLO	U.S.1	U.S.2
Anexo-1									
1	Habitação	C	C	C	C	C	C	C	C
2	Comércio/Serviços	ed	ed	ed	ed	ed	ed	C	C
3	Saúde	C	C	C	C	P	C	P	eh
4	Educação/Cultura	C	C	C	C	P	C	C	C
5	Hospedagem	e	e	e	e	P	e	e	e
6	Automotivos	bghij	bghij	P	bghij	P	bghij	j	j
7	Reunião	C	C	C	C	P	C	C	C
8	Diversão	be	be	be	be	P	be	be	be
9	Esportes e Atividade-Física	C	C	C	C	P	C	C	C
10	Atividades-Temporárias	a	a	a	a	P	a	a	a
11	Indústrias e Depósitos	I/3,4	I/3,4	I/3,4	P	P	I/3,4	I4	I4

Convenções:

1. C Uso-Conforme 2. ed Uso-Permissível 3. P Uso-Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		1	0	1	1	4	3	6	10
2	Índice de Aproveitamento	1	0	1	1	4	3	6	10
3	Taxa de Ocupação	3	3	3	3	2	6	6	6
4	Altura da Edificação	1	2	1	1	1	6	2	4
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	2	4	3	2	2
6	Recuos de Frente	1	1	1	1	1	2	3	2
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	3	3	3	3	3
	Parcelamento do Solo	L3	L3	L3	L3	L5	L3	L3, L4	L3



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

UTP – 16

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso							
Anexo 1		US-3	UE						
1	Habitação	G	-						
2	Comércio/Serviços	G	-						
3	Saúde	P	-						
4	Educação/Cultura	P	-						
5	Hospedagem	<u> </u> e	-						
6	Automotivos	<u> </u> j	-						
7	Reunião	G	-						
8	Diversão	<u> </u> e	-						
9	Esportes e Atividade Física	G	-						
10	Atividades Temporárias	<u> </u> a	-						
11	Indústrias e Depósitos	<u> </u> I/4	-						

Convenções:

1. **G** Uso Conforme 2. Uso Permissível 3. **P** Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
2	Índice de Aproveitamento	10	5						
3	Taxa de Ocupação	6	7						
4	Altura da Edificação	4	3						
5	Recuos Fundos e Laterais	2	5						
6	Recuos de Frente	2	6						
7	Estacionamento de Veículos	3	4						
	Parcelamento do Solo	L3	-						



UTP—16
(Redação dada pela Lei n.º 5.135/2011)

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso							
		U-R-1	U-R-2	U-R-3	U-R-4 Ampl.	U-R-5 Ampl.	POLO	U.S.1	U.S.2
Anexo 1									
4	Habitação	G	G	G	G	G	G	G	G
2	Comércio/Serviços	ed	ed	ed	ed	ed	ed	G	G
3	Saúde	G	G	G	G	G	G	P	eh
4	Educação/Cultura	G	G	G	G	G	G	G	G
5	Hospedagem	e	e	e	e	G	e	e	e
6	Automotivos	bghij	bghij	P	ghij	bghij	bghij	j	j
7	Reunião	G	G	G	G	e	G	G	G
8	Diversão	be	be	be	be	be	be	be	be
9	Esportes e Atividade Física	G	G	G	G	G	G	G	G
10	Atividades Temporárias	a	a	a	a	a	a	a	a
11	Indústrias e Depósitos	I/3,4	I/3,4	I/3,4	P	I/3,4	I/3,4	I4	I4

Convenções:

1. G Uso Conforme 2. 3. P Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números — Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		1	0	1	1	1	3	6	10
2	Índice de Aproveitamento	1	0	1	1	1	3	6	10
3	Taxa de Ocupação	3	3	3	3	2	6	6	6
4	Altura da Edificação	1	2	1	1	1	6	2	4
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	2	4	3	2	2
6	Recuos de Frente	1	1	1	1	1	2	3	2
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	3	3	3	3	3
	Parcelamento do Solo	L3	L3	L3	L3	L4	L3	L3, L4	L3



UTP—16
(Redação dada pela Lei n.º 5.135/2011)

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso							
		CORREDOR COMÉRCIO/ SERVIÇOS							
Anexo 1		US-3	UE	BR-480	UR-6 Ampl.				
1	Habitação	G	-	G	G				
2	Comércio/Serviços	G	-	G	P				
3	Saúde	P	-	P	P				
4	Educação/Cultura	P	-	P	P				
5	Hospedagem	e	-	G	P				
6	Automotivos	j	-	G	P				
7	Reunião	G	-	P	P				
8	Diversão	e	-	G	P				
9	Esportes e Atividade Física	G	-	P	P				
10	Atividades Temporárias	a	-	P	P				
11	Indústrias e Depósitos	I/4	-	I/4	P				

Convenções:

1. -G Use Conforme 2. Use Permissível 3. -P Use Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números — Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		10	5	6	1				
2	Índice de Aproveitamento	10	5	6	1				
3	Taxa de Ocupação	6	7	6	2				
4	Altura da Edificação	4	3	2	1				
5	Recuos Fundos e Laterais	2	5	2	4				
6	Recuos de Frente	2	6	4	1				
7	Estacionamento de Veículos	3	4	5	3				
	Parcelamento do Solo	L3	-	L4	L5				



UTP—17

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso							
		UR-1	UR-2	UR-3	UR-4	UR-5	UR-6	UR-7	UR-8 (APA)
Anexo-1									
1	Habitação	G	G	G	G	G	G	G	G
2	Comércio/Serviços	— cdf	— abcdf	— cd	— abcd	— abcdef	P	— cdefg	P
3	Saúde	G	G	G	G	G	G	P	P
4	Educação/Cultura	G	G	G	G	G	G	P	P
5	Hospedagem	— -e	— -e	— e	— -e	P	— -e	P	P
6	Automotivos	P	P	— abceghij	P	P	P	P	P
7	Reunião	G	G	G	G	P	G	P	P
8	Diversão	P	P	P	P	P	P	P	P
9	Esportes e Atividade Física	G	G	G	P	P	P	P	P
10	Atividades Temporárias	— a	— -a	— -a	P	P	P	P	P
14	Indústrias e Depósitos	P	P	— 1/3,4	P	P	P	P	P

Convenções:

1. G Uso-Conforme 2. — Uso-Permissível 3. P Uso-Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números — Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		2	0	2	1	1	1	1	1
2	Índice de Aproveitamento	2	0	2	1	1	1	1	1
3	Taxa de Ocupação	3	3	3	3	3	2	1	1
4	Altura da Edificação	2	1	2	1	1	1	1	1
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	2	2	2	4	4
6	Recuos de Frente	1	1	1	1	1	1	1	1
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	3	3	3	3	3
	Parcelamento de Solo	L3	L3	L3	L3	L3	L4	L4	L5



UTP – 17

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso						
Anexo 1		Corredor RS-420						
1	Habitação	P						
2	Comércio/Serviços	G						
3	Saúde	P						
4	Educação/Cultura	P						
5	Hospedagem	G						
6	Automotivos	G						
7	Reunião	P						
8	Diversão	G						
9	Esportes e Atividade Física	P						
10	Atividades Temporárias	G						
11	Indústrias e Depósitos	I/4						

Convenções:

1. G Uso-Conforme 2. — Uso-Permissível 3. P Uso-Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico						
2	Índice de Aproveitamento	7						
3	Taxa de Ocupação	2						
4	Altura da Edificação	1						
5	Recuos Fundos e Laterais	4						
6	Recuos de Frente	7						
7	Estacionamento de Veículos	5						
	Parcelamento do Solo	L4						



UTP – 18

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso							
		UR 1	UR 2	UR 3	UR 4	UR 5	UR 6	UR 7 Ampl.	UR 8
Anexo 4									
1	Habitação	G	G	G	G	G	G	G	G
2	Comércio/Serviços	— ed	— abcdef	— e	— ed	P	P	— ed	P
3	Saúde	G	P	G	G	G	G	P	P
4	Educação/Cultura	G	G	G	G	G	G	G	P
5	Hospedagem	— e	P	— e	— e	— e	P	P	P
6	Automotivos	P	P	— bghij	— bghij	P	P	P	P
7	Reunião	G	G	G	G	G	P	P	P
8	Diversão	— be	P	— be	— be	— be	P	P	P
9	Esportes e Atividade Física	G	P	G	G	G	P	G	P
10	Atividades Temporárias	P	P	— a	P	P	P	— a	P
11	Indústrias e Depósitos	P	P	— 1/3,4	P	P	P	P	P

Convenções:

1. G Uso-Conforme 2. — Uso-Permissível 3. P Uso-Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números — Anexo 4

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		1	0	1	1	1	1	1	1
2	Índice de Aproveitamento	1	0	1	1	1	1	1	1
3	Taxa de Ocupação	3	3	3	3	3	1	1	1
4	Altura da Edificação	1	1	1	1	1	1	1	1
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	2	2	4	4	4
6	Recuos de Frente	1	1	1	1	1	1	1	1
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	3	3	3	3	3
	Parcelamento do Solo	L3	L3	L3	L3	L3, L4	L4	L4	L5



UTP – 18 (Redação dada pela Lei n.º 5.135/2011)

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso						
Anexo 1		RS-420						
1	Habitação	P						
2	Comércio/Serviços	G						
3	Saúde	P						
4	Educação/Cultura	P						
5	Hospedagem	G						
6	Automotivos	G						
7	Reunião	P						
8	Diversão	G						
9	Esportes e Atividade Física	P						
10	Atividades Temporárias	G						
11	Indústrias e Depósitos	I/4						

Convenções:

1	G	Use Conforme	2.		Use Permissível	3.	P	Use Proibido
---	---	--------------	----	--	-----------------	----	---	--------------

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico						
2	Índice de Aproveitamento	7						
3	Taxa de Ocupação	2						
4	Altura da Edificação	1						
5	Recuos Fundos e Laterais	4						
6	Recuos de Frente	7						
7	Estacionamento de Veículos	5						
	Parcelamento do Solo	L4						



UTP – 18 (Redação dada pela Lei n.º 5.135/2011)

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso							
		UR-1	UR-2	UR-3 Alterada	UR-4	UR-5	UR-6	UR-7	UR-8 APA
Anexo 1									
1	Habitação	G	G	G	G	G	G	G	G
2	Comércio/Serviços	ed	abcdf	G	ed	e	P	ed	P
3	Saúde	G	P	G	G	G	G	P	P
4	Educação/Cultura	G	G	G	G	G	G	G	P
5	Hospedagem	e	P	G	e	e	P	P	P
6	Automotivos	P	P	bghij	bghij	P	P	P	P
7	Reunião	G	G	G	G	G	P	P	P
8	Diversão	be	P	be	be	be	P	P	P
9	Esportes e Atividade-Física	G	P	G	G	G	P	G	P
10	Atividades Temporárias	P	P	a	P	P	P	a	P
11	Indústrias e Depósitos	P	P	1/3,4	P	P	P	P	P

Convenções:

1. ~~G~~ Uso Conforme 2. Uso Permissível 3. ~~P~~ Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		1	0	1	1	1	1	1	1
2	Índice de Aproveitamento	1	0	1	1	1	1	1	1
3	Taxa de Ocupação	3	3	3	3	3	1	1	1
4	Altura da Edificação	1	1	1	1	1	1	1	1
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	2	2	4	4	4
6	Recuos de Frente	1	1	1	1	1	1	1	1
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	3	3	3	3	3
	Parcelamento do Solo	L3	L3	L3	L3	L3	L4	L4	L5



Eixos de Comércio e Serviços

Grupamento das Atividades		Unidades Lineares							
		Eixo-1	Eixo-2	Eixo-3	Eixo-4	Eixo-5	Eixo-6	Eixo-7	Eixo-8
Anexo-1									
1	Habitação	G	G	G	G	G	G	G	G
2	Comércio/Serviços	ed	e	ed	e	e	e	ed	ed
3	Saúde	eh	eh	eh	eh	e	eh	eh	eh
4	Educação/Cultura	P	G	G	G	G	P	G	G
5	Hospedagem	e	e	G	e	e	e	e	e
6	Automotivos	ghij	bghij	P	bghij	P	ghi	P	bghij
7	Reunião	G	G	G	G	G	G	G	G
8	Diversão	be	be	be	G	P	be	be	be
9	Esportes e Atividade Física	G	G	G	G	G	G	G	G
10	Atividades Temporárias	a	a	a	a	a	a	a	a
11	Indústrias e Depósitos	I/3,4	I/3,4	P	P	P	I/3,4	P	P

Convenções:

1. G Uso Conforme 2. Uso Permissível 3. P Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números — Anexo-1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		3	2	10	8**	8	10	3	2
2	Índice de Aproveitamento	3	2	10	8**	8	10	3	2
3	Taxa de Ocupação	6	3	3	5	5	6	6	3
4	Altura da Edificação	4	2	4	7	5	4	4	2
5	Recuos Fundos e Laterais	3	2	2	3	2	2	2	2
6	Recuos de Frente	2	2	2	5	2	2	2	2
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	2	2	3	3	3
	Parcelamento do Solo	L3	L3	L3	L3	L3	L3	L3	L3



Eixos de Comércio e Serviços-
(Redação dada pela Lei n.º 5.135/2011)

Grupamento das Atividades		Unidades Lineares							
		Eixo-1	Eixo-2	Eixo-3	Eixo-4	Eixo-5	Eixo-6	Eixo-7	Eixo-8
Anexo-1									
1	Habitação	C	C	C	C	C	C	C	C
2	Comércio/Serviços	ed	e	ed	e	e	e	ed	C
3	Saúde	eh	eh	eh	eh	e	eh	eh	eh
4	Educação/Cultura	P	C	C	C	C	P	C	C
5	Hospedagem	e	e	C	e	e	e	e	e
6	Automotivos	ghij	bghij	P	bghij	P	ghi	P	ghij
7	Reunião	C	C	C	C	C	C	C	C
8	Diversão	be	be	be	C	P	be	be	C
9	Esportes e Atividade Física	C	C	C	C	C	C	C	C
10	Atividades Temporárias	a	a	a	a	a	a	a	a
11	Indústrias e Depósitos	I/3,4	I/3,4	P	P	P	I/3,4	P	I/3,4

Convenções:

1. C Use Conforme 2. Use Permissível 3. P Use Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números — Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		3	2	10	8**	8	10	3	2
2	Índice de Aproveitamento	3	2	10	8**	8	10	3	2
3	Taxa de Ocupação	6	3	3	5	5	6	6	3
4	Altura da Edificação	4	2	4	7	5	4	4	2
5	Recuos Fundos e Laterais	3	2	2	3	2	2	2	2
6	Recuos de Frente	2	2	2	5	2	2	2	2
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	2	2	3	3	3
	Parcelamento de Solo	L3	L3	L3	L3	L3	L3	L3	L3



Eixos de Comércio e Serviços

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso							
		Anexo 1	Eixo 9	Eixo 10	Eixo 11	Eixo 12	Eixo 13	Eixo 14	Eixo 15
1	Habitação	G	G	G	G	G	G	G	G
2	Comércio/Serviços	G	— e	G	G	G	G	— cd	— e
3	Saúde	P	— eh	P	G	P	P	P	P
4	Educação/Cultura	P	G	P	G	P	P	P	P
5	Hospedagem	— e	— e	— e	— e	— e	— e	P	— e
6	Automotivos	G	— bghij	G	— bghij	G	G	G	— bghij
7	Reunião	G	G	G	G	G	P	P	G
8	Diversão	G	— e	— e	— e	G	G	— bc	— bc
9	Esportes e Atividade Física	G	G	G	G	G	G	G	G
10	Atividades Temporárias	— a	— a	G	— a	G	G	— a	— a
11	Indústrias e Depósitos	— I/3,4	P	— I4	— I4	— I4	— I4	— I4	— I/3,4

Convenções:

1. G Use Conforme 2. — Use Permissível 3. P Use Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números — Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		2	8**	10	2	6	6	6	6
2	Índice de Aproveitamento	2	8**	10	2	6	6	6	6
3	Taxa de Ocupação	3	5	6	3	3	3	3	3
4	Altura da Edificação	2	7	4	2	2	2	2	4
5	Recuos Fundos e Laterais	2	3	2	2	2	2	2	2
6	Recuos de Frente	2	5	2	2	3	3	4	2
7	Estacionamento de Veículos	3	2	3	3	5	5	3	3
	Parcelamento do Solo	L3	L3	L3, L4	L3, L4	L4	L3, L4	L3	L3

OBS.: estendido o Eixo 9 na Rua Sidney Guerra: Da RFFSA até a BR 153-Trevo

OBS.: estendido o Eixo 10 da Av. 7 de Setembro da Rua Francisco Rosa Osório até Trevo da BR 153



Eixos de Comércio e Serviços

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso						
		Eixo-17	Eixo-18	Eixo-19	Eixo-20	Eixo-21	Eixo-22	Eixo-23
Anexo-1								
1	Habitação	G	G	G	G	G	G	G
2	Comércio/Serviços	G	G	e	e	G	G	e
3	Saúde	eh	P	G	G	ceh	aceh	G
4	Educação/Cultura	P	P	G	G	P	P	G
5	Hospedagem	e	e	e	e	e	e	G
6	Automotivos	G	G	abceghij	bghij	j	G	bghij
7	Reunião	G	G	G	G	G	G	G
8	Diversão	G	e	b	bc	G	G	e
9	Esportes e Atividade Física	G	G	G	G	G	G	G
10	Atividades Temporárias	a	a	a	a	a	a	d
11	Indústrias e Depósitos	I/4	I/4	I/3,4	I/3,4	I4	I/3,4	I/3,4

Convenções:

1. **G** Uso Conforme 2. **I** Uso Permissível 3. **P** Uso Proibido

Regime urbanístico da unidade de uso.

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números — Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico						
		6	9	1	3	9	9	8
2	Índice de Aproveitamento	6	9	1	3	9	9	8
3	Taxa de Ocupação	6	6	3	6	3	3	4
4	Altura da Edificação	2	4	1	5	4	4	5
5	Recuos Fundos e Laterais	2	3	2	2	2	2	2
6	Recuos de Frente	3	5	1	2	2	2	5
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	3	3	3	3
	Parcelamento do Solo	L3	L3	L3, L4	L3, L4	L4	L3, L4	L3

OBS.: modificado o eixo 18 da Av. José Oscar Salazar entre ruas Alemanha e Caldas Júnior.

OBS.: estendido Eixo 19 Rua Bortolo Balvedi da Chácara. 40—linha 11 seção Paiol Grande até o lote Rural nº 46—início do Corredor da RS 420.

OBS.: as alterações dos eixos deverão constar junto à lei 2595 de 1994, a que se refere ao texto dos Eixos de Comércio e Serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Anexos
Regime Urbanístico
Das Unidades Territoriais
De Planejamento – UTPs

(Redação dada pela Lei n.º 5.707/2014)



UTP – 1

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso							
		UR 1	UR 2	UR 3 A	UR 3 B	UR 3 C	UR 4 A	UR 4 B	UR 4 C
Anexo 1									
1	Habitação	C	C	C	C	C	C	C	C
2	Comércio/Serviços	Ca1/2/3-d	Ca1/2/3-d	Ca2/3-d	Ca2/3-d	Ca2/3-d	Ca2/3-d	Ca2/3-d	Ca2/3-d
3	Saúde	C	C	C	C	C	C	C	C
4	Educação/Cultura	C	C	C	C	C	C	C	C
5	Hospedagem	c	c	c	c	c	c	c	c
6	Automotivos	P	bghij	bghij	bghij	bghij	bghij	bghij	bghij
7	Reunião	C	C	C	C	C	C	C	C
8	Diversão	P	bc	bc	bc	bc	bc	bc	bc
9	Esportes e Atividade Física	P	C	C	C	C	C	C	C
10	Atividades Temporárias	a	a	a	a	a	a	a	a
11	Indústrias e Depósitos	P	I/ 3,4	I/ 3,4	I/ 3,4	I/ 3,4	I/ 3,4	I/ 3,4	I/ 3,4

Convenções:

1. **C** Uso Conforme 2. Uso Permissível 3. **P** Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		UR 1	UR 2	UR 3 A	UR 3 B	UR 3 C	UR 4 A	UR 4 B	UR 4 C
2	Índice de Aproveitamento	0	0	2	0	0	0	0	0
3	Taxa de Ocupação	2	2	6	6	6	3	3	3
4	Altura da Edificação	1	1	4	2	4	1	2	1
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	2	2	2	2	2
6	Recuos de Frente	1	1	2	2	2	1	2	1
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	3	3	3	3	3
	Parcelamento do Solo	L3	L3	L3	L3	L3	L3	L3	L3



UTP – 1

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso							
		Anexo 1	UR 4 D	UR 4 E	UR 5	UR 6	UR 7	UTM 1	UTM 2
1	Habitação	C	C	C	C	C	C	C	C
2	Comércio/Serviços	Ca2/3-d	Ca2/3-d	Ca2/3-d	Ca2/3	Ca2/3-d	Ca1/2/3	Ca1/2/3	Ca2/3
3	Saúde	C	C	C	C	C	eh	C	eh
4	Educação/Cultura	C	C	C	C	C	C	C	C
5	Hospedagem	c	c	c	c	c	c	c	c
6	Automotivos	bghij	bghij	bghij	bghij	bghij	bghij	bghij	ghij
7	Reunião	C	C	C	C	C	C	C	C
8	Diversão	bc	bc	bc	bc	bc	C	C	C
9	Esportes e Atividade Física	C	C	C	C	C	C	C	C
10	Atividades Temporárias	a	a	a	a	a	a	a	a
11	Indústrias e Depósitos	I/ 3,4	I/ 3,4	I/ 3,4	I/ 3,4	I/ 3,4	P	I/ 3,4	I/ 3,4

Convenções:

1. C Uso Conforme 2. — Uso Permissível 3. P Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		2	2	0	3	2	8**	8**	8
2	Índice de Aproveitamento	2	2	0	3	2	8**	8**	8
3	Taxa de Ocupação	6	6	3	6	6	5	5	5
4	Altura da Edificação	4	4	2	5	2	7	7	6
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	2	2	3	3	3
6	Recuos de Frente	2	1	1	2	1	5	2A	5
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	3	3	2	2	3
	Parcelamento do Solo	L3	L3	L3	L3	L3	L3	L3	L3



UTP – 1

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso							
		UTM 4	UTM 5	U.S.1	UE				
Anexo 1									
1	Habitação	C	C	C				
2	Comércio/Serviços	<u>Ca2/3</u>	<u>Ca2/3</u>	C				
3	Saúde	C	C	P				
4	Educação/Cultura	C	C	C				
5	Hospedagem	<u>c</u>	<u>c</u>	<u>c</u>				
6	Automotivos	<u>bghij</u>	<u>bghij</u>	<u>bghij</u>				
7	Reunião	C	C	C				
8	Diversão	<u>c</u>	C	C				
9	Esportes e Atividade Física	C	C	C				
10	Atividades Temporárias	<u>a</u>	<u>a</u>	<u>a</u>				
11	Indústrias e Depósitos	<u>I/ 3,4</u>	<u>I/ 3,4</u>	<u>I/ 3,4</u>				

Convenções:

1. **C** Uso Conforme

2. Uso Permissível

3. **P** Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		8	8	3	5				
2	Índice de Aproveitamento	8	8	3	5				
3	Taxa de Ocupação	4	6	6	7				
4	Altura da Edificação	5	7	6	3				
5	Recuos Fundos e Laterais	2	3	2	5				
6	Recuos de Frente	2	2	2	6				
7	Estacionamento de Veículos	2	3	3	4				
	Parcelamento do Solo	L3	L3	L3				



UTP – 2

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso						
		UR 1	UR 2	UR 3	UR 4	POLO 1	U.S.1	
Anexo 1								
1	Habitação	C	C	C	C	C	C	
2	Comércio/Serviços	Ca1/2/3-d	Ca1/2/3-d	Ca1/2/3-d	Ca1/2/3-d	Ca2/3-d	C	
3	Saúde	C	C	C	C	eh	eh	
4	Educação/Cultura	C	C	C	C	C	C	
5	Hospedagem	c	c	c	c	c	c	
6	Automotivos	P	P	P	ghij	ghij	ghij	
7	Reunião	C	C	C	C	C	C	
8	Diversão	bc	bc	bc	bc	C	C	
9	Esportes e Atividade Física	C	C	C	C	C	C	
10	Atividades Temporárias	P	a	a	a	a	c	
11	Indústrias e Depósitos	P	P	P	P	I/ 3,4	I/ 3,4	

Convenções:

1. **C** Uso Conforme 2. **—** Uso Permissível 3. **P** Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico						
		0	2	0	0	10	9	
2	Índice de Aproveitamento	0	2	0	0	10	9	
3	Taxa de Ocupação	3	3	6	3	6	6	
4	Altura da Edificação	1	2	4	1	4	2	
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	2	2	2	
6	Recuos de Frente	1	1	1	1	2	1	
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	3	3	2	
	Parcelamento do Solo	L3	L3	L3	L1, L2	L3	L3, L4	



UTP – 3

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso								
		Anexo 1	UR 1	UR 2	UR3 APA	Corr.BR 153	Corr BR 153 Nasc. APA	AI 3	UR4 APA	US1
1	Habitação	C	C	C	P	C	P	C	C	
2	Comércio/Serviços	Ca3	Ca3	Ca1/2/3	C	C	P	P	C	
3	Saúde	C	C	P	P	P	P	P	eh	
4	Educação/Cultura	C	C	P	P	C	P	P	C	
5	Hospedagem	c	c	P	C	C	P	P	C	
6	Automotivos	P	ghij	P	C	bj	P	P	j	
7	Reunião	C	C	P	P	P	P	P	C	
8	Diversão	P	bc	P	C	bc	P	P	C	
9	Esportes e Atividade Física	C	C	P	P	P	P	P	C	
10	Atividades Temporárias	a	a	P	C	C	P	P	C	
11	Indústrias e Depósitos	P	I/3.4	P	I/4	I/3,4	C	P	I/4	

Convenções:

1. **C** Uso Conforme 2. **—** Uso Permissível 3. **P** Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico								
		1	1	1	7	7	xxx	1	6	
2	Índice de Aproveitamento	1	1	1	7	7	xxx	1	6	
3	Taxa de Ocupação	3	3	2	6	6	xxx	1	3	
4	Altura da Edificação	1	1	1	2	2	xxx	8	1	
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	4	4	xxx	4	2	
6	Recuos de Frente	1	1	1	7	7	xxx	1	3	
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	5	5	xxx	3	3	
	Parcelamento do Solo	L3	L3	L3	L4	L4	L5	L5	L4	

xxx = Regime Urbanístico definido por Lei Municipal específica – Lei 1.659 de 30 de dezembro de 1978.



UTP – 4

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso							
		UR 1	UR 2	UR 3	UR 4	UR 5	UR 6	U.S.1	U.S.2
Anexo 1									
1	Habitação	C	C	C	C	C	C	C	C
2	Comércio/Serviços	Ca3-d	Ca3-d	Ca3-d	Ca3-d	Ca3-d	Ca3-d	C	C
3	Saúde	C	C	C	C	C	C	eh	eh
4	Educação/Cultura	C	C	C	C	C	C	P	P
5	Hospedagem	c	c	c	c	c	c	c	C
6	Automotivos	bghij	bghij	bghij	bghij	bghij	bghij	ghij	j
7	Reunião	C	C	C	C	C	C	C	C
8	Diversão	bc	bc	bc	bc	bc	bc	C	C
9	Esportes e Atividade Física	C	C	C	C	C	C	C	C
10	Atividades Temporárias	P	a	a	a	a	a	a	C
11	Indústrias e Depósitos	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I4

Convenções:

1. C Uso Conforme 2. — Uso Permissível 3. P Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		0	2	2	2	0	0	6	6
2	Índice de Aproveitamento	0	2	2	2	0	0	6	6
3	Taxa de Ocupação	3	3	3	3	3	3	6	6
4	Altura da Edificação	1	2	2	2	1	1	2	2
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	2	2	2	2	2*
6	Recuos de Frente	1	1	1	1	1	1	3	3
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	3	3	3	5	5
	Parcelamento do Solo	L2	L3	L3	L3	L1, L2, L3	L1, L2, L3	L3, L4	L3, L4



UTP – 4

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso						
		U R 7	POLO 1	POLO 2	Corredor BR 153			
Anexo 1								
1	Habitação	C	C	C	P			
2	Comércio/Serviços	C	Ca3	Ca3	C			
3	Saúde	P	eh	eh	P			
4	Educação/Cultura	P	C	C	P			
5	Hospedagem	P	c	C	C			
6	Automotivos	C	bghij	bghij	C			
7	Reunião	P	C	C	P			
8	Diversão	P	bc	bc	C			
9	Esportes e Atividade Física	C	C	C	P			
10	Atividades Temporárias	a	a	a	C			
11	Indústrias e Depósitos	I/ 3,4	I/ 3,4	I 4	I 4			

Convenções:

1. **C** Uso Conforme 2. **—** Uso Permissível 3. **P** Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico						
		1	10	10	7			
2	Índice de Aproveitamento	1	10	10	7			
3	Taxa de Ocupação	3	6	6	2			
4	Altura da Edificação	1	4	4	2			
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	4			
6	Recuos de Frente	1	2	2	7			
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	5			
	Parcelamento do Solo	L3	L3	L3	L4			



UTP – 5

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso										
		UR 1	UR 2	U.S.1 (Ampl)	Corredor BR 153	UR 3 APA	UR 4	UR 5 (Ampl)	US2	Corredor RS 331	Corredor BR 153 APA	AI 3
Anexo 1												
1	Habitação	C	C	C	P	C	C	C	C	P	P	P
2	Comércio/ Serviços	Ca3	Ca3	C	C	Ca2/3	Ca2/3	C	C	bdei	C	P
3	Saúde	C	C	eh	P	C	C	C	eh	P	P	P
4	Educação/ Cultura	C	C	C	P	C	C	C	C	P	C	P
5	Hospedagem	c	c	C	C	C	c	c	C	C	C	P
6	Automotivos	bghi	bghij	j	j	P	bghij	bghij	j	P	bj	P
7	Reunião	C	C	C	P	C	C	C	C	P	P	P
8	Diversão	bc	bc	C	C	C	bc	bc	C	C	bc	P
9	Esportes e Atividade Física	C	C	C	P	C	C	C	C	C	P	P
10	Atividades Temporárias	a	P	C	C	P	P	a	C	C	C	P
11	Indústrias e Depósitos	I/ 2,3,4	P	I/ 4	I/ 4	P	P	I/2,3,4	I/4	I/3,4	I/3,4	C

Convenções:

1. C Uso Conforme 2. — Uso Permissível 3. P Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico										
		1	1	6	7	1	1	1	6	7	7	xxx
2	Índice de Aproveitamento	1	1	6	7	1	1	1	6	7	7	xxx
3	Taxa de Ocupação	3	3	3	2	1	3	3	3	6	6	xxx
4	Altura da Edificação	1	1	1	2	1	1	1	1	2	2	xxx
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	4	4	2	2	2	4	4	xxx
6	Recuos de Frente	1	1	3	7	1	1	1	3	7	7	xxx
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	5	3	3	3	3	5	5	xxx
	Parcelamento do Solo	L2, L3	L3, L4	L3, L4	L4	L5	L3, L4	L2, L3	L4	L4	L4	L5

xxx = Reg.Urb. definido p/ Lei Mun. específica – Lei 1.659 de 30/12/ 78, ou aquela q/ venha a substituí-la.



UTP – 6

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso							
		Corredor BR153	UR 1	UE	AI 1	US 1	UI 1	UI 2	UI 3
Anexo 1									
1	Habitação	P	C	-	P	be	P	P	P
2	Comércio/Serviços	C	Ca3	-	P	C	C	C	C
3	Saúde	P	P	-	P	P	P	P	P
4	Educação/Cultura	P	C	-	P	P	P	P	P
5	Hospedagem	C	C	-	P	C	P	P	P
6	Automotivos	C	P	-	P	C	C	C	C
7	Reunião	P	C	-	P	C	P	C	C
8	Diversão	C	P	-	P	C	P	P	P
9	Esportes e Atividade Física	P	C	-	P	C	P	P	P
10	Atividades Temporárias	C	P	-	P	a	a	a	P
11	Indústrias e Depósitos	I/4	P	-	C	I/4	I/4	I/4	I/4

Convenções:

1. C Uso Conforme 2. — Uso Permissível 3. P Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		7	1	5	***	6	7	7	7
2	Índice de Aproveitamento	7	1	5	***	6	7	7	7
3	Taxa de Ocupação	2	3	7	***	6	6	6	6
4	Altura da Edificação	2	1	3	***	2	2	1	1
5	Recuos Fundos e Laterais	4	2	5	***	2	2	1	4
6	Recuos de Frente	7	1	6	***	4	3	3	3
7	Estacionamento de Veículos	5	3	4	***	5	5	5	5
	Parcelamento do Solo	L4	L4	-	L4	L4	L4	L4	L4



UTP – 7

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso							
		UR 1	UR 2	UR 3	UR 4	UR 5	UTM 1	U.E.	U.S.1
Anexo 1									
1	Habitação	C	C	C	C	C	C	C
2	Comércio/Serviços	<u>Ca2/3-d</u>	<u>Ca2/3-d</u>	<u>Ca3-d</u>	<u>Ca3-d</u>	<u>Ca3-d</u>	<u>Ca3</u>	<u>d</u>
3	Saúde	<u>eh</u>	C	C	C	<u>eh</u>	<u>eh</u>	P
4	Educação/Cultura	C	C	C	C	C	C	P
5	Hospedagem	<u>e</u>	<u>e</u>	<u>e</u>	<u>e</u>	<u>e</u>	<u>e</u>	C
6	Automotivos	P	P	<u>ghij</u>	<u>bghij</u>	<u>bghij</u>	<u>bghij</u>	<u>bghij</u>
7	Reunião	C	C	C	C	C	C	C
8	Diversão	P	<u>bc</u>	<u>bc</u>	<u>bc</u>	<u>bc</u>	<u>e</u>	C
9	Esportes e Atividade Física	C	C	C	C	C		C
10	Atividades Temporárias	<u>a</u>	<u>a</u>	<u>a</u>	<u>a</u>	<u>a</u>	<u>a</u>	<u>a</u>
11	Indústrias e Depósitos	P	P	<u>I/3,4</u>	<u>I/3,4</u>	<u>I/3,4</u>	<u>I/3,4</u>	<u>I2,3,4</u>

Convenções:

1. C Uso Conforme 2. — Uso Permissível 3. P Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números — Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		0	0	2	0	2	8**	5	6
2	Índice de Aproveitamento	0	0	2	0	2	8**	5	6
3	Taxa de Ocupação	3	3	3	3	3	5	7	6
4	Altura da Edificação	1	1	2	1	2	7	3	2
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	2	2	3	5	2*
6	Recuos de Frente	1	1	2	1	1	2	6	3
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	3	3	2	4	5
	Parcelamento do Solo	L3	L3	L3	L3	L3	L3	L3, L4



UTP – 7
(Redação dada pela Lei n.º 6.233/2016)

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso						
		UR1	UR2	UR3	UR4	UR5	UTM1	U.E.
Anexo 1								
1	Habitação	C	C	C	C	C	C
2	Comércio/Serviços	Ca2/3-d	Ca2/3-d	Ca2/3-d	Ca2/3-d	Ca2/3-d	Ca2/3
3	Saúde	eh	C	C	C	eh	eh
4	Educação/Cultura	C	C	C	C	C	C
5	Hospedagem	c	c	c	c	c	c
6	Automotivos	P	P	ghij	bghij	bghij	bghij
7	Reunião	C	C	C	C	C	C
8	Diversão	P	bc	bc	bc	bc	c
9	Esportes e Atividade Física	C	C	C	C	C	C
10	Atividades Temporárias	a	a	a	a	a	a
11	Indústrias e Depósitos	P	P	I/3,4	I/3,4	I/3,4	I/3,4

Convenções:

1. **C** Uso Conforme 2. **—** Uso Permissível 3. **P** Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico						
		0	0	2	0	2	8**	5
2	Índice de Aproveitamento	3	3	3	3	3	5	7
3	Taxa de Ocupação	1	1	2	1	2	7	3
4	Altura da Edificação	2	2	2	2	2	3	5
5	Recuos Fundos e Laterais	1	1	2	1	1	2	6
6	Recuos de Frente	3	3	3	3	3	2	4
7	Estacionamento de Veículos	L3	L3	L3	L3	L3	L3
	Parcelamento do Solo							



UTP—7

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso							
Anexo-1		Corredor BR-153							
1	Habitação	P							
2	Comércio/Serviços	G							
3	Saúde	P							
4	Educação/Cultura	P							
5	Hospedagem	G							
6	Automotivos	G							
7	Reunião	P							
8	Diversão	G							
9	Esportes e Atividade Física	P							
10	Atividades Temporárias	G							
11	Indústrias e Depósitos	L4							

Convenções:

1. **G** Use-Conforme 2. **—** Use-Permissível 3. **P** Use-Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números — Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
2	Índice de Aproveitamento	7							
3	Taxa de Ocupação	2							
4	Altura da Edificação	2							
5	Recuos Fundos e Laterais	4							
6	Recuos de Frente	7							
7	Estacionamento de Veículos	5							
	Parcelamento do Solo	L4							



UTP – 7
(Redação dada pela Lei n.º 6.233/2016)

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso						
Anexo 1		U.S.1	U.S.2	Corred. BR 153				
1	Habitação	C	C	P				
2	Comércio/Serviços	<u> </u> d	C	C				
3	Saúde	P	P	P				
4	Educação/Cultura	P	P	P				
5	Hospedagem	C	<u> </u> c	C				
6	Automotivos	<u> </u> bghij	C	C				
7	Reunião	C	C	P				
8	Diversão	C	C	C				
9	Esportes e Atividade Física	C	C	P				
10	Atividades Temporárias	<u> </u> a	C	C				
11	Indústrias e Depósitos	<u> </u> 1 2, 3, 4	<u> </u> 1/3,4	<u> </u> 1 4				

Convenções:

1. C Uso Conforme 2. Uso Permissível 3. P Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico					
2	Índice de Aproveitamento	6	6				
3	Taxa de Ocupação	6	6				
4	Altura da Edificação	2	2				
5	Recuos Fundos e Laterais	2*	2				
6	Recuos de Frente	3	4				
7	Estacionamento de Veículos	5	5				
	Parcelamento do Solo	L3, L4	L5				



UTP – 8

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso							
		Corredor BR 153	UR 2 (Ampl.)		UR 1	UR 3 (Ampl.)	US 1	Corredor RS 477	
1	Habitação	P	C		C	C	C	P	
2	Comércio/Serviços	C	d		Ca3-d	Ca3-d	C	C	
3	Saúde	P	C		C	C	P	P	
4	Educação/Cultura	P	C		C	C	P	P	
5	Hospedagem	C	c		c	c	C	C	
6	Automotivos	C	bghij		bghij	ghij	C	C	
7	Reunião	P	C		C	C	C	P	
8	Diversão	C	b,c		bc	bc	C	C	
9	Esportes e Atividade Física	P	C		C	C	C	P	
10	Atividades Temporárias	C	a		a	a	C	C	
14	Indústrias e Depósitos	I/4	I/3,4		I/3,4	I/3,4	I/4	I/4	
11	Indústrias e Depósitos (Redação dada pela Lei n.º 6.089/2015)	I/4	I/3,4		I/3,4	I/3,4	I/4	I/3,4	

Convenções:

1. C Uso Conforme 2. — Uso Permissível 3. P Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		7	1	0	1	6	7		
2	Índice de Aproveitamento	7	1	0	1	6	7		
3	Taxa de Ocupação	2	3	3	3	6	2		
4	Altura da Edificação	2	1	1	1	2	1		
5	Recuos Fundos e Laterais	4	2	2	4	2	4		
6	Recuos de Frente	7	1	1	1	4	7		
7	Estacionamento de Veículos	5	3	3	3	5	5		
	Parcelamento do Solo	L4	L1, L2, L3		L2, L3	L2, L3	L3, L4	L4	



UTP – 9

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso								
		UR 1	UR 2	UR 3 ARO	U.E.	Corredor BR 153				
Anexo 1										
1	Habitação	C	C	C	P				
2	Comércio/Serviços	<u>Ca3-d</u>	<u>Ca3-d</u>	P	C				
3	Saúde	<u>eh</u>	<u>eh</u>	C	P				
4	Educação/Cultura	C	C	C	P				
5	Hospedagem	<u>c</u>	P	P	P				
6	Automotivos	<u>bghij</u>	P	P	<u>bghi</u>				
7	Reunião	C	C	C	P				
8	Diversão	<u>bc</u>	P	<u>bc</u>	<u>bc</u>				
9	Esportes e Atividade Física	C	C	C	P				
10	Atividades Temporárias	<u>a</u>	P	P	P				
11	Indústrias e Depósitos	<u>I/ 3,4</u>	P	P	<u>I/ 3,4</u>				

Convenções:

1. C Uso Conforme 2. — Uso Permissível 3. P Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico						
		0	1	0	5	7		
2	Índice de Aproveitamento	0	1	0	5	7		
3	Taxa de Ocupação	3	3	2	7	2		
4	Altura da Edificação	1	1	8	3	2		
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	4	5	4		
6	Recuos de Frente	1	1	1	6	7		
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	4	5		
	Parcelamento do Solo	L3	L4	L4, L5	L4		
	Parcelamento do Solo (Redação dada pela Lei n.º 6.089/2015)	L3	L2,L3	L4, L5	L4



UTP – 10

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso							Corredor BR 153
		UR 1	UR 2	UR 3	UR 4	U.S.1	U.S.2		
Anexo 1									
1	Habituação	C	C	C	C	C	C	P	
2	Comércio/Serviços	Ca2/3-d	Ca2/3-d	Ca3-d	Ca3-d	C	C	C	
3	Saúde	eh	eh	C	C	P	P	P	
4	Educação/Cultura	P	C	C	C	P	C	P	
5	Hospedagem	c	c	c	c	c	C	C	
6	Automotivos	bghij	bghij	ghij	ghij	P	j	C	
7	Reunião	C	C	C	C	C	C	P	
8	Diversão	bc	bc	bc	bc	C	C	bc	
9	Esportes e Atividade Física	C	C	C	C	C	C	P	
10	Atividades Temporárias	a	a	a	a	a	a	a	
11	Indústrias e Depósitos	I/ 3,4	I/ 3,4	I/ 3,4	I/ 3,4	I 4	C	I/ 3,4	

Convenções:

1. C Uso Conforme 2. — Uso Permissível 3. P Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		0	0	2	0	6	6	7	
2	Índice de Aproveitamento	0	0	2	0	6	6	7	
3	Taxa de Ocupação	3	2	3	3	6	6	2	
4	Altura da Edificação	1	1	2	1	2	2	2	
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	2	2	2	4	
6	Recuos de Frente	1	1	2	1	1	3	7	
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	3	3	5	5	
	Parcelamento do Solo	L2, L3	L4	L1, L2, L3	L1, L2, L3	L3, L4	L3, L4	L4	



UTP – 11

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso						
		Corredor BR153	US 1 Ampl.	UR 1 Ampl.				
Anexo 1								
1	Habitação	P	C	C				
2	Comércio/Serviços	C	C	C				
3	Saúde	P	P	C				
4	Educação/Cultura	P	P	C				
5	Hospedagem	C	C	C				
6	Automotivos	C	C	P				
7	Reunião	P	C	C				
8	Diversão	C	C	— c				
9	Esportes e Atividade Física	P	C	C				
10	Atividades Temporárias	C	— c	P				
11	Indústrias e Depósitos	— I/4	— I/4	P				

Convenções:

1. C Uso Conforme 2. — Uso Permissível 3. P Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico						
		7	6	0				
2	Índice de Aproveitamento	7	6	0				
3	Taxa de Ocupação	2	3	2				
4	Altura da Edificação	2	2	1				
5	Recuos Fundos e Laterais	4	4	2				
6	Recuos de Frente	7	3	1				
7	Estacionamento de Veículos	5	5	3				
	Parcelamento do Solo	L4	L3, L4	L2, L3				



UTP – 12

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso						
		Corredor RS 211		US 3 (nova)	US 1	US 2	Corredor BR 153	
Anexo 1								
1	Habitação	P		C	C	C	P	
2	Comércio/Serviços	C		C	C	C	C	
3	Saúde	P		P	P	P	P	
4	Educação/Cultura	P		P	C	P	P	
5	Hospedagem	C		— c	— c	— c	C	
6	Automotivos	C		C	C	C	C	
7	Reunião	P		C	C	C	P	
8	Diversão	C		C	C	C	C	
9	Esportes e Atividade Física	P		C	C	C	P	
10	Atividades Temporárias	C		C	— a	— c	P	
11	Indústrias e Depósitos	— I/4		— I/4	— I/3,4	— I/4	— I/4	

Convenções:

1. C Uso Conforme 2. — Uso Permissível 3. P Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico						
		7	6	6	6	6	6	
2	Índice de Aproveitamento	7	6	6	6	6	6	
3	Taxa de Ocupação	2	3	3	3	3	3	
4	Altura da Edificação	2	2	2	2	2	2	
5	Recuos Fundos e Laterais	4	4	2	4	4	4	
6	Recuos de Frente	7	3	3	3	3	3	
7	Estacionamento de Veículos	5	5	5	5	5	5	
	Parcelamento do Solo	L4	L2, L3	L3, L4	L4	L4	L4	



UTP – 13

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso							U.S.1
		UR 1	UR 2	UR 3	UR 4	UR 5	UR 6		
Anexo 1									
1	Habitação	C	C	C	C	C	C	C	
2	Comércio/Serviços	Ca3-d	Ca3-d	Ca3	Ca3	Ca3-d	Ca3-d	C	
3	Saúde	C	C	C	C	C	C	P	
4	Educação/Cultura	C	C	C	C	C	C	C	
5	Hospedagem	c	c	c	c	c	c	c	
6	Automotivos	bghij	bghij	bghij	ghij	bghij	bghij	C	
7	Reunião	C	C	C	C	C	C	C	
8	Diversão	bc	bc	bc	bc	bc	bc	bc	
9	Esportes e Atividade Física	C	C	C	C	C	C	C	
10	Atividades Temporárias	a	a	a	a	a	a	C	
11	Indústrias e Depósitos	I/ 3, 4	I/ 3, 4	I/ 3, 4	I/ 3, 4	I/ 3, 4	I/ 3, 4	I 4	

Convenções:

1. C Uso Conforme 2. — Uso Permissível 3. P Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		0	1	2	0	1	2	6	
2	Índice de Aproveitamento	0	1	2	0	1	2	6	
3	Taxa de Ocupação	3	3	3	3	3	3	6	
4	Altura da Edificação	1	1	2	1	1	2	2	
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	2	2	2	2	
6	Recuos de Frente	1	1	2	1	1	2	3	
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	3	3	3	5	
	Parcelamento do Solo	L1, L2, L3	L1, L2, L3	L3	L3	L1, L2, L3	L1, L2, L3	L3, L4	



UTP – 14

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso							
		UR 1	UR 2	UR 3	UR 4	UR 5	UR 6	UR 7	UTM 1
Anexo 1									
1	Habitação	C	C	C	C	C	C	C	C
2	Comércio/Serviços	Ca3-d	Ca3-d	Ca3-d	Ca3-d	d-Ca3	Ca3-d	Ca3-d	Ca3
3	Saúde	C	C	C	C	C	C	C	C
4	Educação/Cultura	C	C	C	C	C	C	C	P
5	Hospedagem	c	c	c	c	c	c	c	c
6	Automotivos	P	bghij	bghij	bghij	bghij	bghij	bghij	bghij
7	Reunião	C	C	C	C	C	C	C	C
8	Diversão	bc	bc	bc	bc	bc	bc	bc	bc
9	Esportes e Atividade Física	C	C	C	C	C	C	C	C
10	Atividades Temporárias	P	a	a	a	a	a	a	a
11	Indústrias e Depósitos	I/ 3, 4	I/ 3, 4	I/ 3, 4	I/ 3, 4	I/ 3, 4	I/ 3, 4	I/ 3, 4	I/ 3, 4

Convenções:

1. C Uso Conforme 2. — Uso Permissível 3. P Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
2	Índice de Aproveitamento	0	0	0	2	1	1	0	10
3	Taxa de Ocupação	3	3	3	3	3	3	3	6
4	Altura da Edificação	1	1	1	2	1	1	1	4
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	2	2	2	2	2
6	Recuos de Frente	1	1	1	1	1	1	1	2
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	3	3	3	3	3
	Parcelamento do Solo	L3	L 2	L1, L2, L3	L1, L2, L3	L3	L1, L2, L3	L3	L3



UTP – 14

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso							
		U.S.1	U.E						
Anexo 1									
1	Habitação	C	-						
2	Comércio/Serviços	C	-						
3	Saúde	P	-						
4	Educação/Cultura	P	-						
5	Hospedagem	<u> </u> c	-						
6	Automotivos	<u> </u> bghij	-						
7	Reunião	C	-						
8	Diversão	C	-						
9	Esportes e Atividade Física	C	-						
10	Atividades Temporárias	<u> </u> a	-						
11	Indústrias e Depósitos	<u> </u> l 4	-						

Convenções:

1. **C** Uso Conforme 2. Uso Permissível 3. **P** Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
2	Índice de Aproveitamento	6	5						
3	Taxa de Ocupação	6	7						
4	Altura da Edificação	2	3						
5	Recuos Fundos e Laterais	2	5						
6	Recuos de Frente	2	6						
7	Estacionamento de Veículos	3	4						
	Parcelamento do Solo	L3	-						



UTP – 15

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso								
		UR 1	UR 2	UR.3 Ampl.	US1	Corr. BR 480	AI2	UE	UI-1	UR4
Anexo 1										
1	Habitação	C	C	C	C	C	P	-	P	C
2	Comércio/Serviços	C	C	Ca3	C	C	P	-	C	C
3	Saúde	C	C	C	P	P	P	-	P	C
4	Educação/Cultura	C	C	C	C	P	P	-	P	C
5	Hospedagem	c	c	P	c	C	P	-	P	C
6	Automotivos	j	j	j	C	C	C	-	C	P
7	Reunião	C	C	P	C	P	C	-	C	C
8	Diversão	c	c	P	c	C	P	-	P	c
9	Esportes e Atividade Física	C	C	P	C	P	P	-	P	C
10	Atividades Temporárias	P	P	P	C	C	a	-	a	P
11	Indústrias e Depósitos	I/3,4	I/3,4	P	I/4	I/4	C	-	I/4	I/3,4

Convenções:

1. **C** Uso Conforme 2. **—** Uso Permissível 3. **P** Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico								
		1	1	1	6	6	xxx	5	7	1
2	Índice de Aproveitamento	1	1	1	6	6	xxx	5	7	1
3	Taxa de Ocupação	2	3	3	6	6	xxx	7	6	1
4	Altura da Edificação	1	1	1	2	2	xxx	3	1	1
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	4	2	xxx	5	4	2
6	Recuos de Frente	1	1	1	3	4	xxx	6	3	1
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	5	5	xxx	4	5	3
	Parcelamento do Solo	L2, L3	L2, L3	L3	L2, L3	L3, L4	L5	-	L4	L4

Corredor 480 Av. José Oscar Salazar a partir da Caldas Jr. até o final do Lot. Rural nº64

xxx = Regime Urbanístico definido por Lei Municipal específica – Lei 1.659 de 30 de dezembro de 1978.



UTP – 16

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso							
		UR 1	UR 2	UR 3	UR 4 Ampl.	UR 5 Ampl.	POLO	U.S.1	U.S.2
Anexo 1									
1	Habitação	C	C	C	C	C	C	C	C
2	Comércio/Serviços	Ca3-d	Ca3-d	Ca3-d	Ca3d	Ca3-d	Ca3-d	C	C
3	Saúde	C	C	C	C	C	C	P	eh
4	Educação/Cultura	C	C	C	C	C	C	C	C
5	Hospedagem	c	c	c	c	C	c	c	c
6	Automotivos	bghij	bghij	P	ghij	bghij	bghij	j	j
7	Reunião	C	C	C	C	c	C	C	C
8	Diversão	bc	bc	bc	bc	bc	bc	bc	bc
9	Esportes e Atividade Física	C	C	C	C	C	C	C	C
10	Atividades Temporárias	a	a	a	a	a	a	a	a
11	Indústrias e Depósitos	I/ 3,4	I/ 3,4	I/ 3,4	P	I/3,4	I/ 3,4	I 4	I 4

Convenções:

1. **C** Uso Conforme 2. **—** Uso Permissível 3. **P** Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		1	0	1	1	1	3	6	10
2	Índice de Aproveitamento	1	0	1	1	1	3	6	10
3	Taxa de Ocupação	3	3	3	3	2	6	6	6
4	Altura da Edificação	1	2	1	1	1	6	2	4
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	2	4	3	2	2
6	Recuos de Frente	1	1	1	1	1	2	3	2
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	3	3	3	3	3
	Parcelamento do Solo	L3	L3	L3	L3	L4	L3	L3, L4	L3



UTP – 16

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso							
		CORREDOR COMÉRCIO/SERVIÇOS							
Anexo 1		US 3	UE	BR-480	UR-6 Ampl.				
1	Habitação	C	-	C	C				
2	Comércio/Serviços	C	-	C	P				
3	Saúde	P	-	P	P				
4	Educação/Cultura	P	-	P	P				
5	Hospedagem	<u> </u> c	-	C	P				
6	Automotivos	<u> </u> j	-	C	P				
7	Reunião	C	-	P	P				
8	Diversão	<u> </u> c	-	C	P				
9	Esportes e Atividade Física	C	-	P	P				
10	Atividades Temporárias	<u> </u> a	-	P	P				
11	Indústrias e Depósitos	<u> </u> I/4	-	<u> </u> I/4	P				

Convenções:

1. C Uso Conforme 2. — Uso Permissível 3. P Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico					
2	Índice de Aproveitamento	10	5	6	1		
3	Taxa de Ocupação	6	7	6	2		
4	Altura da Edificação	4	3	2	1		
5	Recuos Fundos e Laterais	2	5	2	4		
6	Recuos de Frente	2	6	4	1		
7	Estacionamento de Veículos	3	4	5	3		
	Parcelamento do Solo	L3	-	L4	L5		



UTP – 17

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso							
		UR 1	UR 2	UR 3	UR 4	UR 5	UR 6	UR 7	UR 8 (APA)
Anexo 1									
1	Habitação	C	C	C	C	C	C	C	C
2	Comércio/Serviços	Ca1/2/3-df	Ab-Ca1/2/3df	Ca1/2/3-d	Ab-Ca1/2/3-d	Ab-Ca1/2/3-def	P	Ca1/2/3-defg	P
3	Saúde	C	C	C	C	C	C	P	P
4	Educação/Cultura	C	C	C	C	C	C	P	P
5	Hospedagem	c	c	c	c	P	c	P	P
6	Automotivos	P	P	abcghij	P	P	P	P	P
7	Reunião	C	C	C	C	P	C	P	P
8	Diversão	P	P	P	P	P	P	P	P
9	Esportes e Atividade Física	C	C	C	P	P	P	P	P
10	Atividades Temporárias	a	a	a	P	P	P	P	P
11	Indústrias e Depósitos	P	P	I/3,4	P	P	P	P	P

Convenções:

1. C Uso Conforme 2. — Uso Permissível 3. P Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		2	0	2	1	1	1	1	1
2	Índice de Aproveitamento	2	0	2	1	1	1	1	1
3	Taxa de Ocupação	3	3	3	3	3	2	1	1
4	Altura da Edificação	2	1	2	1	1	1	1	1
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	2	2	2	4	4
6	Recuos de Frente	1	1	1	1	1	1	1	1
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	3	3	3	3	3
	Parcelamento do Solo	L3	L3	L3	L3	L3	L4	L4	L5



UTP – 17

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso						
Anexo 1		Corredor RS 420						
1	Habitação	P						
2	Comércio/Serviços	C						
3	Saúde	P						
4	Educação/Cultura	P						
5	Hospedagem	C						
6	Automotivos	C						
7	Reunião	P						
8	Diversão	C						
9	Esportes e Atividade Física	P						
10	Atividades Temporárias	C						
11	Indústrias e Depósitos	I/4						

Convenções:

1. C Uso Conforme 2. — Uso Permissível 3. P Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico						
2	Índice de Aproveitamento	7						
3	Taxa de Ocupação	2						
4	Altura da Edificação	1						
5	Recuos Fundos e Laterais	4						
6	Recuos de Frente	7						
7	Estacionamento de Veículos	5						
	Parcelamento do Solo	L4						



UTP – 18

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso							
		UR 1	UR 2	UR 3 Alterada	UR 4	UR 5	UR 6	UR 7	UR 8 APA
Anexo 1									
1	Habitação	C	C	C	C	C	C	C	C
2	Comércio/Serviços	$\frac{Ca2/3-d}{}$	$\frac{AbCa1/2/3-df}{}$	$\frac{Ca3}{}$	$\frac{Ca1/2/3-d}{}$	$\frac{Ca1/2/3}{}$	P	$\frac{Ca1/2/3}{d}$	P
3	Saúde	C	P	C	C	C	C	P	P
4	Educação/Cultura	C	C	C	C	C	C	C	P
5	Hospedagem	$\frac{c}{}$	P	$\frac{C}{}$	$\frac{c}{}$	$\frac{c}{}$	P	P	P
6	Automotivos	P	P	$\frac{bghij}{}$	$\frac{bghij}{}$	P	P	P	P
7	Reunião	C	C	C	C	C	P	P	P
8	Diversão	$\frac{bc}{}$	P	$\frac{bc}{}$	$\frac{bc}{}$	$\frac{bc}{}$	P	P	P
9	Esportes e Atividade Física	C	P	C	C	C	P	C	P
10	Atividades Temporárias	P	P	$\frac{a}{}$	P	P	P	$\frac{a}{}$	P
11	Indústrias e Depósitos	P	P	$\frac{1/3,4}{}$	P	P	P	P	P

Convenções:

1. C Uso Conforme 2. — Uso Permissível 3. P Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		1	0	1	1	1	1	1	1
2	Índice de Aproveitamento	1	0	1	1	1	1	1	1
3	Taxa de Ocupação	3	3	3	3	3	1	1	1
4	Altura da Edificação	1	1	1	1	1	1	1	1
5	Recuos Fundos e Laterais	2	2	2	2	2	4	4	4
6	Recuos de Frente	1	1	1	1	1	1	1	1
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	3	3	3	3	3
	Parcelamento do Solo	L3	L3	L3	L3	L3	L4	L4	L5



UTP – 18

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso							
Anexo 1		RS-420							
1	Habitação	P							
2	Comércio/Serviços	C							
3	Saúde	P							
4	Educação/Cultura	P							
5	Hospedagem	C							
6	Automotivos	C							
7	Reunião	P							
8	Diversão	C							
9	Esportes e Atividade Física	P							
10	Atividades Temporárias	C							
11	Indústrias e Depósitos	<u>—</u> I/4							

Convenções:			
1	C	Usos Conforme	2. <u>—</u> Usos Permissíveis
			3. P Usos Proibidos
OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1			

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
2	Índice de Aproveitamento	7							
3	Taxa de Ocupação	2							
4	Altura da Edificação	1							
5	Recuos Fundos e Laterais	4							
6	Recuos de Frente	7							
7	Estacionamento de Veículos	5							
	Parcelamento do Solo	L4							



Eixos de Comércio e Serviços

Grupamento das Atividades		Unidades Lineares							
		Eixo 1	Eixo 2	Eixo 3	Eixo 4	Eixo 5	Eixo 6	Eixo 7	Eixo 8
Anexo 1									
1	Habitação	C	C	C	C	C	C	C	C
2	Comércio/Serviços	Ca3-d	Ca3	Ca3-d	Ca1/2/3	Ca1/2/3	Ca3	Ca3-d	C
3	Saúde	eh	eh	eh	eh	c	eh	eh	eh
4	Educação/Cultura	P	C	C	C	C	P	C	C
5	Hospedagem	c	c	C	c	c	c	c	c
6	Automotivos	ghij	bghij	P	bghij	P	ghi	P	ghij
7	Reunião	C	C	C	C	C	C	C	C
8	Diversão	bc	bc	bc	C	P	bc	bc	C
9	Esportes e Atividade Física	C	C	C	C	C	C	C	C
10	Atividades Temporárias	a	a	a	a	a	a	a	a
11	Indústrias e Depósitos	I/ 3,4	I/ 3,4	P	P	P	I/ 3,4	P	I/3,4

Convenções:

1. **C** Uso Conforme 2. **—** Uso Permissível 3. **P** Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		3	2	10	8**	8	10	3	2
2	Índice de Aproveitamento	3	2	10	8**	8	10	3	2
3	Taxa de Ocupação	6	3	3	5	5	6	6	3
4	Altura da Edificação	4	2	4	7	5	4	4	2
5	Recuos Fundos e Laterais	3	2	2	3	2	2	2	2
6	Recuos de Frente	2	2	2	5	2	2	2	2
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	2	2	3	3	3
	Parcelamento do Solo	L3	L3	L3	L3	L3	L3	L3	L3

Eixos de Comércio e Serviços



Grupamento das Atividades		Unidades de Uso							
		Anexo 1	Eixo 9	Eixo 10	Eixo 11	Eixo 12	Eixo 13	Eixo 14	Eixo 15
1	Habitação	C	C	C	C	C	C	C	C
2	Comércio/Serviços	C	Ca1/2/3	C	C	C	C	Ca3-d	Ca3
3	Saúde	P	eh	P	C	P	P	P	P
4	Educação/Cultura	P	C	P	C	P	P	P	P
5	Hospedagem	c	c	c	c	c	c	P	c
6	Automotivos	C	bghij	C	bghij	C	C	C	bghij
7	Reunião	C	C	C	C	C	P	P	C
8	Diversão	E	e	e	e	E	E	be	be
8	Diversão (Redação dada pela Lei n.º 6.089/2015)	C	C	c	c	C	C	bc	bc
9	Esportes e Atividade Física	C	C	C	C	C	C	C	C
10	Atividades Temporárias	a	a	C	a	C	C	a	a
11	Indústrias e Depósitos	I/3,4	P	I4	I4	I4	I4	I4	I/3,4

Convenções:

1. **C** Uso Conforme 2. **—** Uso Permissível 3. **P** Uso Proibido

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico							
		2	8**	10	2	6	6	6	6
2	Índice de Aproveitamento	2	8**	10	2	6	6	6	6
3	Taxa de Ocupação	3	5	6	3	3	3	3	3
4	Altura da Edificação	2	7	4	2	2	2	2	4
5	Recuos Fundos e Laterais	2	3	2	2	2	2	2	2
6	Recuos de Frente	2	5	2	2	3	3	1	2
7	Estacionamento de Veículos	3	2	3	3	5	5	3	3
	Parcelamento do Solo	L3	L3	L3, L4	L3, L4	L4	L3, L4	L3	L3

OBS.: estendido o Eixo 9 na Rua Sidney Guerra: Da RFFSA até a BR 153-Trevo

OBS.: estendido o Eixo 10 da Av. 7 de Setembro da Rua Francisco Rosa Osório até Trevo da BR 153



Eixos de Comércio e Serviços

Grupamento das Atividades		Unidades de Uso						
		Anexo 1	Eixo 17	Eixo 18	Eixo 19	Eixo 20	Eixo 21	Eixo 22
1	Habitação	C	C	C	C	C	C	C
2	Comércio/Serviços	C	C	C	C	C	C	Ca3
3	Saúde	eh	P	C	C	ceh	aceh	C
4	Educação/Cultura	P	P	C	C	P	P	C
5	Hospedagem	c	c	c	c	c	c	C
6	Automotivos	C	C	abcghij	bghij	j	C	bghij
7	Reunião	C	C	C	C	C	C	C
8	Diversão	C	c	b	bc	C	C	c
9	Esportes e Atividade Física	C	C	C	C	C	C	C
10	Atividades Temporárias	a	a	a	a	a	a	d
11	Indústrias e Depósitos	I/ 4	I/ 4	I/ 3, 4	I/ 3, 4	I 4	I/ 3, 4	I/ 3, 4

Convenções:

1. C Uso Conforme 2. I Uso Permissível 3. P Uso Proibido

Regime urbanístico da unidade de uso.

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1

Anexo	Regime	Código do Regime Urbanístico						
2	Índice de Aproveitamento	6	9	1	3	9	9	8
3	Taxa de Ocupação	6	6	3	6	3	3	4
4	Altura da Edificação	2	4	1	5	4	4	5
5	Recuos Fundos e Laterais	2	3	2	2	2	2	2
6	Recuos de Frente	3	5	1	2	2	2	5
7	Estacionamento de Veículos	3	3	3	3	3	3	3
	Parcelamento do Solo	L3	L3	L3, L4	L3, L4	L4	L3, L4	L3

OBS.: modificado o eixo 18 da Av. José Oscar Salazar entre ruas Alemanha e Caldas Júnior.

OBS.: estendido Eixo 19 Rua Bortolo Balvedi da Chácara. 40- linha 11 secção Paiol Grande até o lote Rural nº 46 início do Corredor da RS 420.

OBS.: as alterações dos eixos deverão constar junto à lei 2595 de 1994, a que se refere ao texto dos Eixos de Comércio e Serviços.



ÍNDICE DE APROVEITAMENTO			
REGIME URBANÍSTICO			
CÓDIGO	Habitação	Comércio e Serviços	Indústria e Depósitos
1	1.25	0.50	-----
2	2.00	1.00	0.75
3	3.00	1.50	1.00
4	5.00	5.00	1.00
5	Regime urbanístico e diretrizes, definidos mediante estudo do órgão técnico da Prefeitura e parecer do Conselho do PDDUAS.		
6	1.50	2.00	1.50
7	-----	1.00	1.50
8	3.50	3.50	1.00
9	2.00	3.00	1.00
10	2.50	1.00	1.00
11	IA = 5.0 – Para efeito de preservação do patrimônio cultural, a área referente à edificação existente não será computada para o cálculo do índice de aproveitamento, devendo a nova edificação ocupar a área vaga restante do lote. Poderá ser revisto o regime urbanístico, mediante apresentação de proposta ao órgão técnico da Prefeitura e parecer do Conselho do PDDUAS.		
**	Zona de Permuta de Índices. O Índice de Aproveitamento será 5.0, se atendidas as condições referentes ao Art. 129 – Lei de Uso do Solo.		
***	Regime urbanístico definido pela Lei Municipal 1.659/78.		

- Nos terrenos em que as edificações tiverem utilização “Mista”, será usado o Índice máximo previsto para a atividade predominante.

TAXA DE OCUPAÇÃO	
REGIME URBANÍSTICO	
Anexo 3	CÓDIGO
	1 TO = 30%
	2 TO = 50%
	3 TO = 60 %
	4 TO = 80%
	5 TO = Subsolo = 100% TO = demais pavimentos = 80%
	6 TO = 70%
	7 Regime urbanístico e diretrizes, definidos mediante estudo do órgão técnico da Prefeitura e parecer do Conselho do PDDUAS.
	*** Regime urbanístico definido pela Lei Municipal 1.659/78.

ALTURA DA EDIFICAÇÃO	
REGIME URBANÍSTICO	
Anexo 4	CÓDIGO
	1 Altura máxima: 03 pavimentos.
	2 Altura máxima: 04 pavimentos.
	3 Regime urbanístico e diretrizes, definidos mediante estudo do órgão técnico da Prefeitura e parecer do Conselho do PDDUAS.
	4 Altura máxima: 05 pavimentos.
	5 Altura máxima: 08 pavimentos.
	6 Altura máxima: 09 pavimentos.
	7 15 pavimentos ou 45 metros de altura.
	8 Altura máxima: 01 pavimento.
	*** Regime urbanístico definido pela Lei Municipal 1.659/78.

Para o cálculo de Altura da Edificação, deverá ser observado os limites e a altura constantes no Art. 4º, da Lei Municipal nº. 3.012, de 22 de Dezembro de 1.997, conforme abaixo descrito:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

“ **Art. 4º** - Para a determinação dos recuos laterais e de fundos, a altura da edificação será definida pela medida dada entre o forro do pavimento térreo e o piso do último pavimento.”

Anexo 5 CÓDIGO	RECUIOS LATERAIS E DE FUNDOS REGIME URBANÍSTICO
1	a) Recuo lateral: 1.50m das divisas para paredes com aberturas; Até 02 pavimentos, sem aberturas, vai as divisas. b) Recuo de fundos: 1/10 da profundidade do lote e nunca inferior a 3,00m.
2	a) Recuo lateral – paredes com aberturas: $H/15 + 2,00m$ e nunca inferior a 2,00m. - paredes sem aberturas: $H/23 + 1,50m$ e nunca inferior a 2,00m. b) Recuo de Fundos – $H/20 + 3,00m$ e nunca inferior a 1/10 da profundidade do lote.
3	a) Recuo lateral: Base – paredes sem aberturas: não há recuos. Torre – parede sem aberturas: $H/23 + 1,50m$ e nunca inferior a 2,00m. Torre – paredes com aberturas: $H/15 + 2,00m$ e nunca inferior a 2,00m. b) Recuo de fundos – $H/20 + 3,00m$ e nunca inferior a 1/10 da profundidade do lote.
4	a) Recuo lateral – 3,50m das divisas. b) Recuo de fundos – 1/10 da profundidade do lote e nunca inferior a 5,00m.
5	Regime urbanístico e diretrizes, definidos mediante estudo do órgão técnico da Prefeitura e parecer do Conselho do PDDUAS.
***	Regime urbanístico definido pela Lei Municipal 1.659/78.

* Em qualquer Unidade de Uso, as edificações até 02 pavimentos, terão como regime de recuos mínimos laterais e de fundos os definidos no código 01, salvo as atividades assim enquadradas na presente Lei:

- Comércio e serviços perigosos, comércio e serviços geradores de ruídos, estabelecimentos de recreação e lazer noturnos, comércio e serviços geradores de tráfego pesado, cujos recuos mínimos serão os definidos no Código 4.

Anexo 6 CÓDIGO	RECUIOS MÍNIMOS DE FRENTE REGIME URBANÍSTICO
1	RH = 4,00m.
2	RH = 4,00m. Uso Misto = 2,00m. RCS = 2,00m.
2 ^A	RH = 4,00m. RCS = base isenta Torre = 4,00m.
3	RI/Misto = 6,00m. RH = 4,00m.
4	RI/Misto = 8,00m. RH = 4,00m.
5	Isento de Recuo de frente.
6	Regime urbanístico e diretrizes, definidos mediante estudo do órgão técnico da Prefeitura e parecer do Conselho do PDDUAS.
7	RI = RCS = 15,00m.
***	Regime urbanístico definido pela Lei Municipal 1.659/78.

- RH = Recuo de Frente – Uso Habitacional

- RCS = Recuo de Frente – Comércio e Prestação de Serviços

- RI = Recuo de Frente – Indústria e Depósitos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

* Ao longo das rodovias (BR, RS) e ferrovias (RFFSA), será obrigatória a reserva de faixa “non aedificandi”, conforme legislação federal e estadual pertinente.

Anexo 7 CÓDIGO	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS REGIME URBANÍSTICO
1	a) Subsolo = 100% b) Pavimento = Térreo = 80%
2	a) Subsolo = 100% do lote b) Qualquer pavimento observada a Taxa de Ocupação vigente.
3	Subsolo ou qualquer pavimento observada a Taxa de Ocupação vigente.
4	Regime urbanístico e diretrizes, definidos mediante estudo do órgão técnico da Prefeitura e parecer do Conselho do PDDUAS.
5	Máximo de 30% da área do recuo de frente, somente para os usos: Indústria, Depósito, Comércio e Serviços.
***	Regime urbanístico definido pela Lei Municipal 1.659/78.

- O recuo de fundos poderá ser usado como área para estacionamento de veículos em qualquer Unidade de Uso, observada a Taxa de Ocupação na referida Unidade.

- Vedado o uso de recuo de frente para estacionamento de veículo, salvo os casos definidos no regime urbanístico da zona de uso. Para terrenos com testada igual ou menor a 10,00m, ou área igual ou menor que 250,00m², será permitido o uso de 30% da área do recuo de frente apenas para estacionamento de veículo.



ANEXO 1
CORREDORES DE DESENVOLVIMENTO
Redação dada pela Lei nº 4.967/2011

Grupamento das atividades

ANEXO 1		Corredores de Desenvolvimento				
1	Habitação	P				
2	Comércio e serviços	C				
3	Saúde	C				
4	Educação /Cultura	C				
5	Hospedagem	C				
6	Automotivos	C				
7	Reunião	P				
8	Diversão	C				
9	Esportes - Atividades Físicas	C				
10	Atividades temporárias	C				
11	Indústrias e Depósitos	<hr style="width: 50px; margin: 0 auto;"/> I/4				

Convenções:

1. **C** Uso Conforme ----- Uso Permissível **P** Uso Proibido

Regime Urbanístico – Dos Corredores do Desenvolvimento

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1.

ANEXO	REGIME	CÓDIGO DO REGIME URBANÍSTICO				
2	Índice de aproveitamento	6				
3	Taxa de ocupação	2				
4	Altura da Edificação	2				
5	Recuos Fundos e Laterais	4				
6	Recuos de Frente	7				
7	Estacionamento de veículos	5				
8	Parcelamento do solo	L5				



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS